

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 117

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 7 de julho de 2016

MPPE ingressa com ação civil pública contra ex-vereadores de Itapetim

Os réus são acusados de terem nomeado uma servidora fantasma para cargo comissionado da Câmara Municipal

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Promotoria de Justiça de Itapetim, ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa e de ressarcimento ao erário contra um ex-vereador e um ex-presidente da Câmara de Vereadores do município. O MPPE também requereu, liminarmente, à Justiça o bloqueio de bens e de valores dos ex-vereadores até o montante suficiente para o ressarcimento da quantia reclamada, no valor de R\$ 14.762,57. Os réus são acusados de, nos anos de 2009 e 2010, terem nomeado uma servidora fantasma para cargo

comissionado da Câmara de Vereadores, sem que ela tenha exercido a função.

De acordo com a promotora de Justiça Lorena Medeiros Santos, em meados de 2009 um vereador do município de Itapetim procurou a mulher, moradora da zona rural do município, e solicitou cópia de seus documentos, argumentando que iria inscrevê-la em um programa de assistência social, para o recebimento de R\$ 50,00 mensais. A investigação do MPPE comprovou que, na ocasião, o vereador pediu que a senhora assinasse duas folhas de papel. No entanto, a testemunha não soube

dizer do que se tratava o documento assinado porque não sabe ler nem escrever, tendo apenas aprendido a assinar o próprio nome.

Ainda de acordo com as investigações, a senhora era convidada a comparecer à Câmara de Vereadores a cada três meses, quando assinava algumas folhas a mando do vereador, sem saber do que se tratavam. Com relação aos R\$ 50,00 do suposto benefício, estes eram entregues a ela pela esposa do vereador na Câmara Municipal ou na Secretaria de Educação.

A funcionária fantasma só ficou sabendo da fraude quando

compareceu à Vara do Trabalho para pleitear o benefício assistencial ao idoso e à pessoa com deficiência (Loas) para seu filho menor de idade. Na ocasião, recebeu a informação de que possuía vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Itapetim, como assessora administrativa lotada no Gabinete do presidente da casa.

“O vereador arquitetou a fraude, levando a declarante a crer que o valor recebido vinha de um benefício do governo, entregando sua documentação e assinando seu nome toda vez que se chamava para o fazer. Já o presidente da Câmara de Vereadores foi

responsável por efetivar a sua nomeação, ainda que a declarante jamais tenha prestado serviços à Casa Legislativa”, argumenta a promotora de Justiça.

Durante a vigência do vínculo empregatício, a servidora fantasma figurou na folha de pagamento da Câmara de Vereadores de Itapetim e, nessa condição, foi pago a título de salários o valor total de R\$ 14.762,57. “A conduta de apropriar-se indevidamente de dinheiro público constituiu ato de improbidade administrativa que gera enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e violação aos

princípios da administração pública, conforme descrito nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei de Improbidade Administrativa”, diz a promotora de Justiça.

O Ministério Público de Pernambuco requereu à Justiça que o ex-vereador e o ex-presidente da Câmara Municipal de Itapetim sejam condenados às penas previstas na Lei nº8.429/92, como a suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, declaração de indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

ESTÁGIO DE DIREITO

Escola Superior publica edital de inscrição para o Peud 2017

Terão início em 1º de agosto as inscrições para a seleção do Programa de Estágio Universitário de Direito do Ministério Público de Pernambuco (Peud/MPPE) 2017. O programa conta com 254 vagas para estudantes do curso de Direito, sendo 121 para atuar nos órgãos ministeriais da Capital, 65 em Promotorias de Justiça da Região Metropolitana do Recife e outras 68 para as Promotorias de Justiça do interior do Estado.

Conforme estabelece o Edital de Inscrição nº01/2016, publicado no Diário Oficial dessa quarta-feira (6), as inscrições poderão ser feitas até 16h59 do dia 31 de agosto, exclusivamente no site do Instituto

de Gestão e Desenvolvimento Social (www.igdrh.org.br), responsável pela realização do certame. Na página, os interessados deverão preencher a ficha de inscrição, imprimir o comprovante de inscrição e o boleto bancário para pagamento da taxa, no valor de R\$ 32,00. O boleto deverá ser pago até as 17h do dia 1º de setembro.

Os candidatos que desejarem solicitar a isenção da taxa de inscrição devem atentar para o prazo desse requerimento, que pode ser feito **até 5 de agosto**. Podem pleitear a isenção os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Fe-

deral (CadÚnico) e se enquadrem nos critérios de baixa renda estabelecidos pelos Decretos Federais nº6.135/2007 e nº6.593/2008.

De acordo com o edital do Peud/MPPE, podem participar do programa de estágio em Direito estudantes cursando do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período da graduação em Direito de instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Cultura e Educação (MEC) e conveniadas com o MPPE. Além disso, os estudantes não podem ter participado por mais de um quadrimestre do Peud/MPPE.

No ato da inscrição o candidato

deverá optar por apenas uma das localidades de estágio elencadas no item II do edital e assinalar uma das quatro opções de locais de provas (Recife, Caruaru, Serra Talhada ou Petrolina). As pessoas com deficiência também deverão informar se desejam concorrer às 40 vagas reservadas, que correspondem a no mínimo 10% das vagas de cada uma das localidades de estágio.

A seleção dos candidatos será feita mediante aplicação de uma prova objetiva de Direito, com 50 questões de múltipla escolha, e uma prova subjetiva, com a elaboração de redação sobre tema atual com foco nas áreas de atuação do Ministério Público. Serão

conferidas notas de zero a dez para as provas objetivas e subjetivas, sendo considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota superior a cinco em ambas.

O resultado final do certame será obtido a partir da soma das notas das provas objetiva e subjetiva. A lista de classificação dos aprovados será divulgada no Diário Oficial do Estado e no site do IGD-RH

Calendário – de acordo com o Anexo I do edital, a data prevista para a realização das provas é 25/09, das 13 às 17 horas. A publicação do resultado final e a lista de classificação devem ser publicadas no dia 28/10.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CLIPPING Servidores podem se inscrever

Os servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) poderão **receber em seus e-mails funcionais** as notícias referentes à atuação da Instituição veiculadas em jornais, sites, blogs, rádios e TVs de Pernambuco.

Os interessados em receber os boletins devem encaminhar um e-mail para publicidade@mppe.mp.br, solicitando a inclusão na lista de recebimento da clippagem de notícias. Garanta logo seu acesso, pois o número de inscrições é limitado. Mais informações com a Assessoria de Comunicação, nos telefones (81) 3303.1259/1279.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.657/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 212/2016 oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 51/2016-6ª CIRC oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 063/2016-13ª CM oriunda da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.587/2016, de 21.06.2016, publicada no DOE de 22.06.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.07.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	José Francisco Basílio de S. dos Santos

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Raimunda Nonata B. P. Fernandes

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.07.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.07.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.07.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Raimunda Nonata B. P. Fernandes
17.07.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.658/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª entrância, durante as férias do Bel. Waldir Mendonça da Silva, no mês de julho do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.659/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, as Portarias de nºs 1.633/2016 e 1.656/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.660/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Bom Jardim	033ª	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	01/07/2016 a 31/07/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.661/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução 030/2008 - CNMP e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO o final do período de 02 (dois) anos para o exercício junto à 1ª instância eleitoral dos Promotores de Justiça abaixo elencados;

CONSIDERANDO os termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP, que veda as investiduras em função eleitoral em prazo inferior a noventa dias da data do pleito eleitoral e noventa dias após a eleição;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, prorrogando o exercício da função eleitoral em 90 (noventa) dias após a eleição.

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Gravatá	030ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	18/10/2016
Recife	148ª	Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos	19/08/2016
São Lourenço da Mata	013ª	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	19/08/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.662/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA**, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante as férias da Bela. Irene Cardoso Sousa, no mês de julho do corrente.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.663/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, durante as férias do Bel. João Maria Rodrigues Filho, no mês de julho do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º1.664/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO O teor do Ofício nº 097/2016-Coord. da 12ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob SIIG nº 002128-6/2016, com sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento do titular, no período de 01/07 a 30/07/2016.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA **COORDENADORA**
Vitória de Santo Antão Joana Cavalcanti de Lima Muniz

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º1.665/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento do titular, no período de 01/07 a 30/07/2016.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA **COORDENADORA**
Garanhuns Marinalva Severina de Almeida

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.666/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **MARCO AURÉLIO FARIAS SILVA**, 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador do CAOP - Consumidor, durante as férias da Bela. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, sem prejuízo das suas atribuições.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.667/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Suspender as férias escalares do Bel. **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Assessor Técnico da ATMA-Constitucional, de julho para gozo em data oportuna.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º1.650/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CLÓVIS ALVES DE ARAÚJO**, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, em razão da licença maternidade da Bela. Helena Martins Gomes e Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de julho de 2016.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça, em exercício
(Replicado por haver saído com incorreção no original)

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

Dia: 06/07/2016

Ref. Ofício nº 619/2016, da 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Interessado: Rosangela Furtado Padela Alvarenga

Despacho

Tendo em vista a fundamentação contida no Ofício 619/2016, da 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, corroborado pelo atestado médico a ele anexado, defiro, com arrimo no inciso V, do art. 6º, da Resolução RES-PGJ 07/2015, a dispensa da requerente para o exercício de substituição automática no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, durante as férias do promotor designado, devendo a Chefia de Gabinete adotar os procedimentos cabíveis para o cumprimento do Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução supracitada.

No que tange ao pedido de dispensa das atividades em toda e qualquer função relacionada às atividades inerentes ao Júri, determino, utilizando-me do disposto no art. 65, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei Complementar nº 12/94, o encaminhamento do presente expediente à Junta Médica do Estado, para fins de avaliar "a existência de indícios de lesões orgânicas e funcionais" que impeçam o exercício da atividade indicada.

Recife, 06 de julho de 2016

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

Dia: 05/07/2016

Expediente n.º: 051/16
Processo n.º: 0021000-3/2016
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0021264-6/2016
Requerente: **HUDSON COLODETTI BEIRIZ**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo o afastamento conforme requerido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de julho de 2016.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 22/06/2016

Expediente n.º: 828/16
Processo n.º: 0018571-4/2016
Requerente: **Polícia Militar do Estado de Pernambuco**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.*

Expediente n.º: 494/16
Processo n.º: 0020211-6/2016
Requerente: **Ministério Público de Contas**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 495/2016
Processo n.º: 0020213-8/2016
Requerente: **Ministério Público de Contas**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remete-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 492/16
Processo n.º: 0020214-0/2016
Requerente: **Ministério Público de Contas**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 490/16
Processo n.º: 0020217-3/2016
Requerente: **Ministério Público de Contas**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 489/16
Processo n.º: 0020224-1/2016
Requerente: **Ministério Público de Contas**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 484/16
Processo n.º: 0020225-2/2016
Requerente: **Ministério Público de Contas**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 488/16
Processo n.º: 0020226-3/2016
Requerente: **Ministério Público de Contas**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 480/16
Processo n.º: 0020228-5/2016
Requerente: **Ministério Público de Contas**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 481/16
Processo n.º: 0020229-6/2016
Requerente: **Ministério Público de Contas**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 483/16
Processo n.º: 0020231-8/2016
Requerente: **Ministério Público de Contas**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 478/16
Processo n.º: 0020234-2/2016
Requerente: **Ministério Público de Contas**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 965/16
Processo n.º: 0017491-4/2016
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 2185/16
Processo n.º: 0019998-0/2016
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal para informar.*

Expediente n.º: 484/16
Processo n.º: 0020116-1/2016
Requerente: **Câmara Municipapl de Olinda**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda.*

Expediente n.º: 024/16
Processo n.º: 0020255-5/2016
Requerente: **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminha-se à Central de Inquéritos da Capital*

Expediente n.º: 2858/16
Processo n.º: 0017459-8/2016
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Expediente n.º: 5002/15
Processo n.º: 0030250-1/2015
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 6506/15
Processo n.º: 0040577-5/2015
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 22ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.*

Expediente n.º: 6429/15
Processo n.º: 0040028-5/2015
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 6412/15
Processo n.º: 0040033-1/2015
Requerente: **Ministério Público Federal**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 6857/15
Processo n.º: 0042428-2/2015
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Direito Humano ao Transporte.*

Expediente n.º: 104/16
Processo n.º: 0020268-0/2016
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1481/16
Processo n.º: 0009094-4/2016
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor.*

Expediente n.º: 3520/16
Processo n.º: 0020269-1/2016
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 3128/16
Processo n.º: 0019440-0/2016
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2476/16
Processo n.º: 0017278-7/2016
Requerente: **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0017502-6/2016
Requerente: **Poder Judiciário do Estado de Pernambuco**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital em atenção ao Expediente SIIG nº 0002764-1/2016, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: 3126/16
Processo n.º: 0020204-8/2016
Requerente: **Polícia Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao NIMPE.*

Expediente n.º: 3236/16
Processo n.º: 0020196-0/2016
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1596/15
Processo n.º: 0034719-6/2015
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 5782/15
Processo n.º: 0035996-5/2015
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0004059-0/2016
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: OF.925/16
Processo n.º: 0005254-7/2016
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 020/16
Processo n.º: 0005486-5/2016
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0005487-6/2016
Requerente: **MARQUES SILVA & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 819/16
Processo n.º: 0017893-1/2016
Requerente: **Ministério Público de São Paulo**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Saúde em atenção ao Expediente SIIG nº 0004603-4/2016 tendo em vista expediente anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: 134/16
Processo n.º: 0019992-3/2016
Requerente: **Ministério Público Federal**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0018076-4/2016
Requerente: **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Corregedoria Geral da Justiça face equívoco no encaminhamento a essa Procuradoria.*

Expediente n.º: 923/16
Processo n.º: 0019724-5/2016
Requerente: **Governo do Estado de Pernambuco**

da Capital PP nº 18/2015-35ª PJHU em IC nº 05/2016-35ª PJHU 61 Doc. 6437468 35ª PJDC da Capital PP nº 33/2015-35ª PJHU em IC nº 09/2016-35ª PJHU 62 Doc. 6437375 35ª PJDC da Capital PP nº 32/2015-35ª PJHU em IC nº 08/2016-35ª PJHU 63 Doc. 6435988 35ª PJDC da Capital PP nº 08/2015-35ª PJHU em IC nº 03/2016-35ª PJHU 64 Doc. 6436764 35ª PJDC da Capital PP nº 12/2015-35ª PJHU em IC nº 04/2016-35ª PJHU 65 Doc. 6397832 1ª PJ de Araripina NF nº 2015/2012696 em IC nº 001/2016 66 Doc. 6461056 29ª PJDC da Capital PP nº 031/2015 em IC nº 004/2016 67 Doc. 6452647 2ª PJ de Bonito PP nº 007/2015 em IC nº 01/2016 68 Doc. 6453475 2ª PJ de Bonito PP nº 009/2015 em IC nº 002/2016 69 Doc. 6460669 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho PP nº 45/2015 em IC nº 45/2015 70 Doc. 6406729 71. SIIG nº 0016820-8/2016 1ª PJDC de Olinda PA nº 028/2016 72. SIIG nº 0016816-4/2016 1ª PJDC de Olinda PA nº 030/2016 73. SIIG nº 0016828-7/2016 1ª PJDC de Olinda PA nº 029/2016 74. SIIG nº 0016845-6/2015 PJ Eleitoral – 149ª Zona Eleitoral PP Eleitoral nº 001/16-149ª ZE 75. SIIG nº 0017149-4/2016 1ª PJDC de Olinda PA nº 032/2016 76. Doc. 6794812 34ª PJDC da Capital IC nº 106/2016-34ª PJS 77. Doc. 6798159 34ª PJDC da Capital IC nº 105/2016-34ª PJS III.III – Prorrogação de Prazo: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Comunica Prorrogação de Prazo do: 1. SIIG 0043841-2/2015 32ª PJDC da Capital IC nº 2013.32.052 2. SIIG 0042998-8/2015 32ª PJDC da Capital IC nº 014/2014 3. Doc. 6069132 11ª PJDC da Capital IC nº 142/2014-11ª PJS 4. Doc. 6069182 11ª PJDC da Capital IC nº 101/2014-11ª PJS 5. Doc. 6069184 11ª PJDC da Capital IC nº 068/2014-11ª PJS 6. Doc. 6069216 11ª PJDC da Capital IC nº 020/2010-11ª PJS 7. Doc. 6095978 2ª PJDC De Petrolina IC nº 039/2014 8. SIIG 0005616-0/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 005/2015 9. SIIG 0005617-1/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 002/2015 10. SIIG 0005619-3/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 001/2015 11. SIIG 0005621-5/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 003/2015 12. Doc. 6702795 2ª PJ de Bezerros IC nº 03/2013 13. Doc. 6702679 2ª PJ de Bezerros IC nº 01/2013 14. Doc. 6702619 2ª PJ de Bezerros IC nº 02/2013 15. Doc. 6730859 3ª PJ de Igarassu IC nº 018/2010 16. Doc.6731104 3ª PJ de Igarassu IC nº 014/2012 17. Doc.6730918 3ª PJ de Igarassu IC nº 002/2013 18. Doc. 6731019 3ª PJ de Igarassu IC nº 006/2015 19. Doc. 6730967 3ª PJ de Igarassu IC nº 001/2015 20. Doc. 6687300 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 069/2014 21. Doc. 6704954 34ª PJDC da Capital IC nº 028/2015-34ª PJS 22. Doc. 6710358 11ª PJDC da Capital IC nº 018/2015-11ª PJS 23. Doc. 6714505 20ª PJDC da Capital IC nº 07/2014-20ª PJHU 24. Doc. 6710958 20ª PJDC da Capital IC nº 60/2014-20ª PJHU 25. Doc. 6713832 15ª PJDC da Capital IC nº 037/11-15ª PJDC 26. Doc. 6653974 15ª PJDC da Capital IC nº 004/12-15ª PJDC 27. SIIG 0014738-5/2016 2ª PJ de Água Preta IC nº 2014/1748274 IC nº 2014/1748287 28. SIIG 0014722-7/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 028/2014 29. SIIG 0014726-2/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 027/2014 30. SIIG 0014727-3/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 025/2014 31. SIIG 0014729-5/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 024/2014 32. SIIG 0014720-5/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 019/2015 33. SIIG 0014731-7/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 005/2014 34. SIIG 0014654-2/2016 PJ de Ibirajuba IC nº 01/2013 35. SIIG 0014663-2/2016 2ª PJ de Bezerros IC nº 03/2013 36. SIIG 0014643-0/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 034/2015 37. SIIG 0014642-8/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 019/2015 38. SIIG 0014641-7/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 017/2015 39. SIIG 0014639-5/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 003/2015 40. SIIG 0014638-4/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 029/2015 41. SIIG 0014653-1/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 019/2014 42. SIIG 0014654-4/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 010/2015 43. SIIG 0014658-6/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 012/2015 44. SIIG 0014661-0/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 014/2013 45. SIIG 0014665-4/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 007/2015 46. SIIG 0012752-8/2016 PJ de Bodocó IC nº 004/2012 IC nº 003/2014 IC nº 005/2014 IC nº 006/2014 IC nº 007/2014 IC nº 012/2014 47. SIIG 0012744-0/2016 4ª PJDC de Olinda IC nº 010/2013 48. SIIG 0012660-6/2016 31ª PJDC da Capital IC Auto 2013/1058719 49. SIIG 0013856-5/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 016/2014 50 SIIG 0014578-7/2016 32ª PJDC da Capital IC nº 2013.32.025 51. SIIG 0014575-4/2016 33ª PJDC da Capital IC nº 002/2015-33ª PJDC 52. SIIG 0014572-1/2016 3ª PJ de Igarassu IC nº 016/2012 53. SIIG 0014580-0/2016 32ª PJDC da Capital IC nº 2009.32.009 54. SIIG 0014422-4/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 049/2014 55. SIIG 0014416-7/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 052/2014 56. SIIG 0014417-8/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 002/2003 57. SIIG 0014420-2/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 081/2014 58. SIIG 0014430-3/2016 33ª PJDC da Capital IC nº 040/2014-33ª PJDC 59. SIIG 0014431-4/2016 33ª PJDC da Capital IC nº 035/2014-33ª PJDC 60. SIIG 0014441-5/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 070/2014 61. SIIG 0014440-4/2016 1ª PJDC de Garanhuns IC nº 020/2014 62. SIIG 0014438-2/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 073/2014 63. SIIG 0014437-1/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 075/2014 64. SIIG 0014435-8/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 009/2015 65. SIIG 0014436-0/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 024/2014 66. SIIG 0014423-5/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 061/2014 67. SIIG 0014378-5/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 06/2015 68. SIIG 0014458-4/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 009/2013 69. SIIG 0014449-4/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 015/2015 70. SIIG 0014450-5/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 003/2013 71. SIIG 0014454-0/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 007/2013 72. SIIG 0014455-1/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 010/2013 73. SIIG 0014456-2/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 008/2013 74. SIIG 0014444-8/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 011/2013 75. SIIG 0014445-0/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 020/2014 76. SIIG 0014447-2/2016 1ª PJ de Gravatá IC nº 002/2013 77. SIIG 0014443-7/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 060/2014 78. SIIG 0014442-6/2016 2ª PJDC de Garanhuns IC nº 003/2013 79. SIIG 0014280-6/2016 30ª PJDC da Capital IC nº 13138-30 IC nº 14146-30 IC nº 14141-30 IC nº 11148-30 IC nº 14166-30 IC nº 003/2015-30 IC nº 13085-30 IC nº 14127-30 IC nº 14125-30 IC nº 14134-30 IC nº 14086-30 80. SIIG nº 0013713-6/2015 2ª PJ da Ilha de Itamaracá IC nº 019/2011 81. Auto 2012/607311 / Doc. 5235953 20ª PJDC da Capital IC nº 074/2011-7ª PJDC 82. Auto 2012/659307 / Doc. 5220954 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 003/2012-PMA 83. Auto 2012/803991 / Doc. 5221730 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 011/2010-PMA 84. Auto 2012/717717 / Doc. 5221777 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 005/2012-PMA 85. Auto 2012/656567 / Doc. 5221762 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 004/2012-PMA 86. Auto 2012/745430 / Doc. 5221868 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 009/2012-PMA 87. Auto 2012/839787 / Doc. 5221831 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 008/2012-PMA 88. Auto 2012/839780 / Doc. 5221800 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 007/2012-PMA 89. Auto 2012/803867 / Doc. 5221404 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 008/2010-PMA 90. Auto 2012/803884 / Doc. 5221514 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 009/2010-PMA 91. Auto 2012/768554 / Doc. 5221572 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 011/2012-PMA 92. Auto 2010/73415 / Doc. 5221613 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 012/2012-PMA 93. Auto 2011/564795 / Doc. 5221634 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 013/2012-PMA 94. Auto 2011/568639 / Doc. 5221660 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 014/2012-PMA 95. Auto 2011/573018 / Doc. 5221680 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 015/2012-PMA 96. Auto 2011/58483 / Doc. 5221116 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 001/2012-PMA 97. Doc. 6495629 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 31/09 98. Doc. 6495582 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 01/14 99. Doc. 6508950 22ª PJDC da Capital IC nº 041/2014-22ª PJDC 100. Doc. 6508399 29ª PJDC da Capital IC nº 007/2013 101. Doc. 6508516 29ª PJDC da Capital IC nº 003/2013 102. Doc. 6508534 29ª PJDC da Capital IC nº 007/2015 103. Doc. 6503726 28ª PJDC da Capital IC nº 018/2014-28ª PJDC 104. Doc. 6474762 7ª PJDC da Petrolina IC nº 01/2015 105. Doc. 6477261 2ª PJDC da Petrolina IC nº 05/2015 106. Doc. 6496916 2ª PJDC da Petrolina IC nº 28/2014 107. Doc. 6476048 2ª PJDC da Petrolina IC nº 12/2013 108. Doc. 6469483 2ª PJDC da Petrolina IC nº 36/2014 109. Doc. 6468724 3ª PJDC da Petrolina IC nº 05/2015 110. Doc. 6468851 3ª PJDC da Petrolina IC nº 53/2014 111. Doc. 6468897 3ª PJDC da Petrolina IC nº 58/2014 112. Doc. 6476473 2ª PJDC da Petrolina IC nº 03/2008 113. Doc. 6485088 20ª PJDC da Capital IC nº 57/2014 114. Doc. 6309179 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 032/14 115. Doc. 6309161 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 036/14 116. Doc. 6309226 4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 22/09 117. Doc. 6269899 20ª PJDC da Capital IC nº 64/2008-20ª PJHU 118. Doc. 6426728 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes PP nº 077/2015-6ª PJDC 119. Doc. 6426966 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes PP nº 080/2015-6ª PJDC 120. Doc. 6480414 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC nº 049/2011-6ª PJDC 121. Doc. 6480488 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC nº 142/2014-6ª PJDC 122. Doc. 6480857 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC nº 141/2014-6ª PJDC 123. Doc. 6481213 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC nº 146/2014-6ª PJDC 124. Doc. 6496305 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC nº 29/09-4ª PJDC 125. Doc. 6423272 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC nº 063/2011-6ª PJDC 126. Doc. 6421670 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC nº 46/10-4ª PJDC 127. Doc. 6427932 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC nº 020/11-4ª PJDC 128. Doc. 6438041 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC nº 104/2013-6ª PJDC 129. Doc. 6439230 PJ de Lagoa do Ouro IC nº 003/2013 130. Doc. 6465522 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC nº 030/2014-6ª PJDC 131. Doc. 6475225 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC nº 114/2014-6ª PJDC 132. Doc. 6475554 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC nº 139/2014-6ª PJDC 133. Doc. 6476567 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC nº 078/2013-6ª PJDC 134. Doc. 6475850 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC nº 119/2014-6ª PJDC 135. Doc. 6475850 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC nº 119/2014-6ª PJDC 136. Doc. 6468013 43ª PJDC da Capital IC nº 002/2015-43ª PJDC 137. Doc. 6441249 7ª PJDC da Capital IC nº 06004-07/138. Doc. 6440989 7ª PJDC da Capital IC nº 13007-4/7 139. Doc. 6438872 4ª PJ Cível de Camaragibe IC nº 04/2014-4ª PJ C 140. Doc. 6438904 4ª PJ Cível de Camaragibe IC nº 05/2013-4ª PJ C 141. Doc. 6438972 4ª PJ Cível de Camaragibe IC nº 05/2015-4ª PJ C 142. Doc. 6439056 4ª PJ Cível de Camaragibe IC nº 12/2013-4ª PJ C 143. Doc. 6477251 29ª PJDC da Capital IC nº 015/2015 144. Doc. 6477231 29ª PJDC da Capital IC nº 006/2015 145. Doc. 6477211 29ª PJDC da Capital IC nº 012/2015 146. Doc. 6480329 43ª PJDC da Capital IC nº 009/2015-43ª PJDC 147. Doc. 6474251 43ª PJDC da Capital IC nº 008/2015-43ª PJDC 148. SIIG 0006840-0/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 005/2010 149. SIIG 0006841-1/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 013/2010 150. SIIG 0006842-2/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 012/2012 151. SIIG 0006843-3/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 011/2010 152. SIIG 0006844-4/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 009/2010 153. SIIG 0006845-5/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 008/2010 154. SIIG 0006846-6/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 015/2010 155. SIIG 0006847-7/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 016/2010 156. SIIG 0006830-8/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 026/2010 157. SIIG 0006831-0/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 027/2010 158. SIIG 0006833-2/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 004/2010 159. SIIG 0006834-3/2019 2ª PJ de Igarassu IC nº 014/2010 160. SIIG 0006705-0/2016 6ª PJDC do Paulista IC nº 026/2010 161. SIIG 0006694-7/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 003/2010 162. SIIG 0006671-2/2016 3ª PJDC de Petrolina IC nº 02/2014 163. SIIG 0006675-6/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 005/2006 164. SIIG 0006676-7/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 005/2007 165. SIIG 0006678-0/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 002/2008 166. SIIG 0006679-1/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 003/2008 167. SIIG 0006680-2/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 001/2010 168. SIIG 0006686-8/2016 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 094/2015 169. SIIG 0006820-7/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 025/2010 170. SIIG 0006811-7/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 022/2010 171. SIIG 0006810-6/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 020/2010 172. SIIG 0006808-4/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 017/2010 173. SIIG 0006804-0/2016 2ª PJ de Igarassu IC nº 024/2010 174. SIIG 0006568-7/2016 31ª PJDC da Capital IC, Auto 2013/1227011 175. SIIG 0007567-7/2016 3ª PJ de Petrolina IC nº 44/2014 176. SIIG 0007584-6/2016 2ª PJ de Carpina IC nº 001/2015 177. SIIG 0007570-1/2016 3ª PJ de Petrolina IC nº 23/2014 178. SIIG 0000213-6/2016 32ª PJDC da Capital IC nº 2005.32.007 179. SIIG 0000218-2/2016 32ª PJDC da Capital IC nº 2008.32.010 180. SIIG 0000220-4/2016 32ª PJDC da Capital IC nº 72/2014 – 32ª PJDC 181. SIIG 0000227-2/2016 32ª PJDC da Capital IC nº 28/2014 – 32ª PJDC 182. SIIG 0047704-4/2015 1ª PJ Cível de Olinda IC nº 067/2014 183. SIIG 0047932-7/2015 32ª PJDC da Capital IC nº 2006.32.030 184. SIIG 0001988-8/2016 2ª PJDC de Petrolina IC nº 38/2014 185. SIIG 0001976-5/2016 1ª PJ de Carpina IC nº 03/2013 186. SIIG 0003775-4/2016 33ª PJDC da Capital IC nº 074/2014-33ª PJDC 187. SIIG 0006268-4/2016 32ª PJDC da Capital IC nº 2011.32.057 188. SIIG 0006267-3/2016 32ª PJDC da Capital IC nº 2011.32.007 189. SIIG 0006268-1/2016 32ª PJDC da Capital IC nº 2010.32.021 190. SIIG 0006098-5/2016 2ª PJ de Petrolina IC nº 03/2014 191. SIIG 0004132-1/2016 34ª PJDC da Capital IC nº 016/2013-34ª PJS 192. SIIG 0006240-3/2016 32ª PJDC da Capital IC nº 2010.32.009 193. SIIG 0006241-4/2016 32ª PJDC da Capital IC nº 2011.32.031 194. SIIG 0006477-6/2016 6ª PJDC do Paulista PP nº 029/2015

195. Doc. 6445591 3ª PJDC de Petrolina IC nº 14/2014 196. Doc. 6445670 3ª PJDC de Petrolina IC nº 13/2014 197. Doc. 6445636 3ª PJDC de Petrolina IC nº 15/2014 198. Doc. 6445584 3ª PJDC de Petrolina IC nº 12/2014 199. Doc. 6445746 3ª PJDC de Petrolina IC nº 10/2014 200. Doc. 6454030 2ª PJDC de Petrolina IC nº 01/2015 201. Doc. 6440072 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes IC nº 23/15 202. Auto 2013/1150886 / Doc. 6746120 35ª PJDC da Capital IC nº 10/2014-35ª PJHU 203. Auto 2010/28278 / Doc. 5741417 35ª PJDC da Capital IC nº 51/2010-35ª PJHU 204. Doc. 6031699 PJ do Torcedor IC nº 004/14 205. Doc.6018548 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 023/2014-6ª PJDC 206. Doc. 6019095 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 058/2014-6ª PJDC 207. Doc. 6012905 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 120/2014 208. Doc. 6024414 11ª PJDC da Capital IC nº 083/2014-11ª PJS 209. Doc. 6013894 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 050/2015 210. Doc. 5990742 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 056/2014-PMA 211. Doc. 5995891 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 076/2014-PMA 212. Doc. 5915164 25ª PJDC da Capital IC nº 052/12 213. Doc. 5966507 34ª PJDC da Capital IC nº 058/2008-34ª PJS 214. Doc. 5962028 34ª PJDC da Capital IC nº 003/2007-34ª PJS/7ª PJDH 215. Doc. 5978966 34ª PJDC da Capital IC nº 020/2013-34ª PJS 216. Doc. 6015264 11ª PJDC da Capital IC nº 021/2008-11ª PJS 217. Doc. 6016761 11ª PJDC da Capital IC nº 014/2014-11ª PJS 218. Doc. 6016846 11ª PJDC da Capital IC nº 018/2014-11ª PJS 219. Doc. 6016735 11ª PJDC da Capital IC nº 111/2014-11ª PJS 220. Doc. 6014507 11ª PJDC da Capital IC nº 112/2014-11ª PJS 221. Doc. 6014573 11ª PJDC da Capital IC nº 028/2014-11ª PJS 222. Doc. 6015181 11ª PJDC da Capital IC nº 140/2014-11ª PJS 223. Doc. 6061947 28ª PJDC da Capital IC nº 016/2012-28ª PJDC 224. SIIG 0041061-3/2015 PJ de Lagoa dos Gatos IC nº 021/2012 225. Doc. 5577551 1ª PJ de Moreno IC nº 001/2014 226. Doc. 6061840 22ª PJDC da Capital IC nº 03/2012-22ª PJDC 227. Doc. 6062500 22ª PJDC da Capital IC nº 16/2014-22ª PJDC 228. Doc. 6061703 22ª PJDC da Capital IC nº 16/2013-22ª PJDC 229. Doc. 6062032 22ª PJDC da Capital IC nº 18/2011-A-22ª PJDC 230. Doc. 6036169 22ª PJDC da Capital IC nº 18/2014-22ª PJDC 231. Doc. 6062298 28ª PJDC da Capital IC nº 023/2013-28ª PJDC 232. Doc. 6036362 29ª PJDC da Capital IC nº 090/2005 233. Doc. 5990328 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 060/2014-PMA 234. Doc. 5990038 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 090/2014-PMA 235. Doc. 5988841 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 052/2014-PMA 236. Doc. 5989336 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 082/2014-PMA 237. Doc. 5989496 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 086/2014-PMA 238. Doc. 5995269 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 0802014-PMA 239. Doc. 5988791 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 038/2014-PMA 240. Doc. 5989232 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 078/2014-PMA 241. Doc. 5990530 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 042/2014-PMA 242. Doc. 5995416 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 088/2014-PMA 243. Doc. 5996066 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 094/2014-PMA 244. Doc. 5995806 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 036/2014-PMA 245. Doc. 5995340 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes IC nº 084/2014-PMA 246. SIIG 0041060-2/2015 PJ de Lagoa dos Gatos IC nº 001/2013 247. SIIG 0041059-1/2015 PJ de Lagoa dos Gatos IC nº 001/2014 248. SIIG 0040812-6/2015 3ª PJ de Petrolina IC nº 22/2014 249. SIIG 0040816-1/2015 3ª PJ de Petrolina IC nº 04/2014 250. SIIG 0034976-2/2015 2ª PJ de Carpina IC nº 01/2010 IC nº 022/2010 IC nº 06/2014 IC nº 10/2013 251. SIIG 0040710-3/2015 PJ de Pombos IC nº 019/2011 IC nº 03/2012 IC nº 001/2012 IC nº 006/2012 III.III – Suspeição de membros: 1 SIIG nº 0020692-1/2015 5ª PJ Criminal da Capital Comunica que averbou suspeição, por motivo de foro íntimo, nos autos do Processo 40339-62.2014.8.17.001, em curso perante a 5ª Vara Criminal da Capital, já tendo providenciado a comunicação de estilo a substituta automática da 5ª PJ Criminal da Capital. 2 Auto 2015/1861224 / Doc. 5394585 25ª PJDC da Capital Comunica que arguiu impedimento para atuar no Auto 2015/1861224, sendo o referido expediente encaminhado ao Promotor de Justiça Charles Hamilton Santos Lima, na condição de 1ª Promotor Substituto na Tabela de Substituição Automática. 3 SIIG nº 0018914-5/2015 PJ de São João Comunica que averbou suspeição para funcionar no processo tombado sob o nº 0000669-39.2010.8.17.1300, por motivo de foro íntimo. 4 SIIG nº 0020291-5/2015 1ª PJ de Pesqueira Comunica que declarou impedimento para atuar nos autos do processo nº 0003649-05.2014.8.17.1110. Informa também que a comunicação de impedimento foi feita à Dra. Andrea Magalhães Porto Oliveira, 1ª substituta automática desta 1ª Vara Cível desta Comarca. 5 SIIG nº 0013445-8/2016 1ª PJ de Pesqueira Comunica que esta representante do Ministério Público se declarou impedida de atuar nos autos do Processo n. 0000566-44.2015.8.17.1110, no qual figura como requerida Aylene Dayana Almeida, a qual é representada nos autos de Reconhecimento de União Estável n. 00566-44.2015.8.17.1110, pelo seu cônjuge, o Advogado Sérgio José Galindo Oliveira e sua irmã Janira Bezerra Silva. 6 SIIG nº 0012930-6/2016 PJ de Quipapá Comunica que se declarou impedido de atuar nos autos do Processo nº 0000040-24.1997.8.17.1170. 7 SIIG nº 0014162-5/2016 1ª PJDC de Olinda Encaminha Despacho de Suspeição exarado nos autos do IC nº 003/2015. III.IV – Recomendação: Nº Arquimedes/SIIG Interessada: Assunto: 1. Auto 2016/2175661 / Doc. 6375680 PJ de Lagoa do Ouro Envia cópia da Recomendação nº 001/2016, sobre a realização de Vaquejadas no Parque Inácia Lúcio e no Município de Lagoa do Ouro/PE. 2. SIIG nº 0004024-1/2016 2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe Encaminha cópia da Recomendação Ministerial nº 001/2016, de 19 de janeiro de 2016, da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 001/2016

PROCESSO SIIG N.º 0012389-5/2015.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2016.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2016.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000070.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

DO OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais elétricos para a Procuradoria Geral de Justiça.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

1.1 DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A) Empresa:	C & J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME		
CNPJ:	15.289.720/0001-96	Inscrição Estadual:	0490036-74
Endereço:	Rua Gomes Taborda, 1147, Cordeiro, Recife/PE, CEP 50.630-250		
Telefone/FAX:	(81)3445-2077/1995	E-mail:	cej@hotmail.com.br
Representante:	Gustavo Vieira dos Santos		
Identidade:	8.466.834	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	066.108.604-67		

Lotes: 1-A, 2-A, 3-A, 5-A, 6-A, 1-B e 2-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1-A	1.1	377519-4	ABRACADEIRA - METALICA, TIPO D, 3/4 POLEGADAS.	VONDER	UN	225	R\$ 0,54	R\$ 121,50
	1.2	242776-1	ABRACADEIRA - DE NYLON, COM 20CM NA COR BRANCA, PARA FIOS E CABOS ELETRICOS.	VONDER	UN	375	R\$ 0,11	R\$ 41,25
	1.3	377526-7	ABRACADEIRA - PLASTICA, DE ENCAIXE DE 3/4 POLEGADAS.	VONDER	UN	75	R\$ 0,34	R\$ 25,50
	1.4	73670-8	BUCHA PARA ARRUELA - DE ALUMINIO GALVANIZADO, COM BITOLA DE 1 POLEGADA.	VONDER	UN	150	R\$ 0,77	R\$ 115,50
	1.5	378368-5	BUCHA PARA ARRUELA - DE ALUMINIO GALVANIZADO, COM BITOLA DE 1,1/2 POL.	VONDER	UN	75	R\$ 0,70	R\$ 52,50
	1.6	274611-5	CAIXA EXTERNA - TERMOPLASTICO, DE 4" X 2", DE EMBUTIR EM ALVENARIA.	ILUMI	UN	75	R\$ 2,00	R\$ 150,00
	1.7	297023-6	CAIXA EXTERNA - EM PVC, 4 X 2", TIPO CAIXA DE SOBREPOR.	ILUMI	UN	225	R\$ 9,62	R\$ 2.164,50
	1.8	377527-5	CAIXA EXTERNA - PLASTICA, 4 X 4 POLEGADAS, DO TIPO EMBUTIR.	ILUMI	UN	150	R\$ 1,17	R\$ 175,50
	1.9	377529-1	CAIXA EXTERNA - PLASTICA, 4 X 4 POLEGADAS, DO TIPO SOBREPOR.	ILUMI	UN	225	R\$ 2,70	R\$ 607,50
	1.10	377530-5	CAIXA EXTERNA - METALICA, MEDINDO 15,00 X 15,00 CM, DO TIPO SOBREPOR COM TAMPA.	ILUMI	UN	150	R\$ 16,05	R\$ 2.407,50
	1.11	377532-1	CAIXA EXTERNA - METALICA, MEDINDO 20,00 X 20,00 CM, DO TIPO SOBREPOR COM TAMPA.	ILUMI	UN	75	R\$ 16,55	R\$ 1.241,25
	1.12	377534-8	CAIXA EXTERNA - METALICA, MEDINDO 40,00 X 40,00 CM, DO TIPO SOBREPOR COM TAMPA.	ILUMI	UN	15	R\$ 26,77	R\$ 401,55
	1.13	377536-4	CANALETA - DE TERMOPLASTICO, NO FORMATO DE SISTEMA X, COM DIVISORIA E TAMPA, NA COR CINZA, MEDINDO 20X10X2,10M, PARA INSTALACAO ELETRICA E DE REDE.	ILUMI	UN	375	R\$ 2,00	R\$ 750,00
	1.14	377537-2	CANALETA - DE TERMOPLASTICO, NO FORMATO DE SISTEMA X, COM DIVISORIA E TAMPA, NA COR CINZA, MEDINDO 50,00 X 20,00 X 2100MM, PARA INSTALACAO ELETRICA E DE REDE.	ILUMI	UN	150	R\$ 18,40	R\$ 2.760,00
TOTAL LOTE 1-A								R\$ 11.014,05
2-A	2.1	56263-7	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 1 POLEGADA.	KRONA	UN	15	R\$ 4,00	R\$ 60,00
	2.2	38048-2	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4 POL.	KRONA	UN	15	R\$ 2,92	R\$ 43,80
	2.3	316143-9	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - EM CHAPA DE ACO PREGALVANIZADO, MEDINDO 100X50MM, ESPESSURA 0,20MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS E LOGICAS.	MAXSTILL	M	150	R\$ 8,91	R\$ 1.336,50
	2.4	379176-9	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - METALICA, MEDINDO 200 X 50MM, ESPESSURA 0,20MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS.	MAXSTILL	M	75	R\$ 14,55	R\$ 1.091,25
	2.5	298106-8	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - EM CHAPA DE ACO PREGALVANIZADO, MEDINDO 50X50MM, ESPESSURA 0,80MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS E LOGICAS.	MAXSTILL	M	375	R\$ 7,92	R\$ 2.970,00
	2.6	189627-0	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 25MM, DO TIPO CORRUGADO.	KRONA	UN	23	R\$ 64,35	R\$ 1.480,05
	2.7	189628-8	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 32MM, DO TIPO CORRUGADO.	KRONA	UN	23	R\$ 62,43	R\$ 1.435,89
	2.8	377538-0	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, METALICO, FLEXIVEL, COM BITOLA DE 1 POL, REVESTIMENTO PRETO.	KRONA	M	60	R\$ 10,43	R\$ 625,80
	2.9	377539-9	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, METALICO FLEXIVEL, COM BITOLA DE 2 POL, REVESTIMENTO PRETO.	KRONA	M	38	R\$ 23,42	R\$ 889,96
	2.10	377540-2	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, METALICO FLEXIVEL, COM BITOLA DE 3/4 POLEGADAS, REVESTIMENTO PRETO.	KRONA	M	75	R\$ 6,88	R\$ 516,00
	2.11	226231-2	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO PARA PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC, COM BITOLA DE 1", DO TIPO ROSCAVEL.	KRONA	UN	38	R\$ 15,09	R\$ 573,42
	2.12	340867-1	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC RIGIDO, COM BITOLA DE 3/4 POL, DO TIPO ROSCAVEL.	KRONA	UN	75	R\$ 7,71	R\$ 578,25
	2.13	379236-6	SAIDA - LATERAL DE ELETRODUTO, TIPO VERTICAL, EM CHAPA DE ACO NUMERO 16, DE 1 POL.	KRONA	UN	150	R\$ 25,64	R\$ 3.846,00
	2.14	379233-1	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO NUMERO 18, COM ESPESSURA 1,20MM, NO FORMATO RETANGULAR, COM ABAS, COM ALTURA DE 5,00CM, COM LARGURA DE 20,00CM, TAMPA PARA ELETROCALHA, COM COMPRIMENTO DE 300 CM.	PERFIL	UN	150	R\$ 27,62	R\$ 4.143,00
	2.15	379234-0	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO NUMERO 18, COM ESPESSURA DE 1,20MM, NO FORMATO RETANGULAR COM ABAS, COM ALTURA DE 5,00CM, COM LARGURA DE 20CM, TAMPA PARA ELETROCALHA, COM COMPRIMENTO 300CM.	PERFIL	UN	75	R\$ 35,64	R\$ 2.673,00
	2.16	379235-8	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO N 18, COM ESPESSURA DE 1,20 MM, NO FORMATO RETANGULAR, COM ABAS, COM ALTURA DE 5,00CM, COM LARGURA DE 5,00CM, TAMPA PARA ELETROCALHA, COM COMPRIMENTO DE 300 CM.	PERFIL	UN	375	R\$ 17,23	R\$ 6.461,25
TOTAL LOTE 2-A								R\$ 28.724,17
3-A	3.1	171010-9	INTERRUPTOR ELETRICO - DE TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR PARA SISTEMA X, 1 POLO, COM UMA, NA COR BRANCA, PLACA+PARAFUSOS, COM 110A/220V, NBR 6527.	APOIO	UN	150	R\$ 3,19	R\$ 478,50
	3.2	377615-8	ESPELHO DE EMBUTIR - EM PVC, PARA CAIXA DE EMBUTIR, PARA 2 INTERRUPTORES, NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSOES 4" X 2".	APOIO	UN	75	R\$ 3,42	R\$ 256,50
	3.3	377618-2	ESPELHO DE EMBUTIR - EM PVC, PARA CAIXA DE EMBUTIR, PARA TOMADA ELETRICA COM INTERRUPTOR, NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSOES 4" X 2".	APOIO	UN	38	R\$ 2,75	R\$ 104,50
	3.4	377622-0	ESPELHO DE EMBUTIR - EM PVC, PARA CAIXA DE EMBUTIR, TOMADA ELETRICA, NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSOES 4" X 2".	APOIO	UN	375	R\$ 5,52	R\$ 2.070,00
	3.5	329922-8	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 19,00MMX20,00MM, NA COR VERDE, ADESIVO DUPLA FACE DE ESPUMA ACRILICA BRANCA, PARA FIXACOES PERMANENTE, PROTEGIDA POR LINER.	3M	UN	75	R\$ 57,58	R\$ 4.318,50
	3.6	171757-0	FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, DE ALTA FUSAO, 19MM X 10M.	3M	UN	75	R\$ 16,81	R\$ 1.260,75
	3.7	340866-3	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO, 19MM DE ESPESSURA X 10M.	3M	UN	150	R\$ 2,26	R\$ 339,00
	3.8	341077-3	MATA-JUNTA - JOELHO EXTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MED. MEDINDO (20X10)MM.	PLASTUBO	UN	75	R\$ 0,65	R\$ 48,75
	3.9	341078-1	MATA-JUNTA - JOELHO EXTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MED. MEDINDO (50X20)MM.	PLASTUBO	UN	19	R\$ 2,70	R\$ 51,30
	3.10	341075-7	MATA-JUNTA - JOELHO INTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (20X10)MM.	PLASTUBO	UN	75	R\$ 0,70	R\$ 52,50
	3.11	341076-5	MATA-JUNTA - JOELHO INTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (50X20)MM.	PLASTUBO	UN	19	R\$ 3,44	R\$ 65,36
	3.12	341081-1	MATA-JUNTA - LUVA, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (20X10)MM.	PLASTUBO	UN	75	R\$ 0,65	R\$ 48,75
	3.13	341082-0	MATA-JUNTA - LUVA, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (50X20)MM.	PLASTUBO	UN	19	R\$ 2,70	R\$ 51,30
	3.14	56262-9	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 1 POLEGADA.	PLASTUBO	UN	75	R\$ 1,00	R\$ 75,00
	3.15	53002-6	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4".	PLASTUBO	UN	150	R\$ 1,52	R\$ 228,00
TOTAL LOTE 3-A								R\$ 9.448,71
5-A	5.1	171923-8	DISJUNTOR - MONOPOLAR DE 10 A.	SOPRANO	UN	38	R\$ 6,36	R\$ 241,68
	5.2	176070-0	DISJUNTOR - MONOPOLAR DE 16A.	SOPRANO	UN	375	R\$ 7,62	R\$ 2857,50

	5.3	142639-7	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, MONOPOLAR, CURVA B, DE 20A, CLASSE DE INTERRUPTOR DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISO OU RES.00-1541/88.POL.ADUANEIRA.	SOPRANO	UN	225	R\$ 6,92	R\$ 1.557,00
	5.4	219934-3	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR AMERICANO, MONOPOLAR, B, DE 25 A, CLASSE DE INTERRUPTOR DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO.	SOPRANO	UN	225	R\$ 6,92	R\$ 1.557,00
	5.5	377612-3	DISJUNTOR - MONOPOLAR, PADRAO DIN, 32A, 220V, 3KA.	SOPRANO	UN	225	R\$ 5,64	R\$ 1.269,00
	5.6	142889-6	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, MONOPOLAR, CURVA B, DE 40 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPTOR DE 5KA, 127/220, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISSO.	SOPRANO	UN	150	R\$ 7,15	R\$ 1.072,50
	5.7	277011-3	DISJUNTOR - GE30 /NEMA,MONOPOLAR,CURVA CATEGORIA DE UTILIZACAO B,50A,CLASSE DE INTERRUPTOR DE 3KA A 5KA,VOLTAGEM DE 240VCA,INMETRO.	SOPRANO	UN	75	R\$ 8,80	R\$ 660,00
	5.8	377610-7	DISJUNTOR - DISJUNTOR MONOPOLAR, PADRAO DIN, 63A, 220V 3KA.	SOPRANO	UN	38	R\$ 8,68	R\$ 329,84
	5.9	377611-5	DISJUNTOR - DISJUNTOR MONOPOLAR, PADRAO DIN, 70A, 220V, 3KA.	SOPRANO	UN	38	R\$ 68,56	R\$ 2.605,28
	5.10	168289-0	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR 3VF 2213 DF 541, TRIFASICO, TQC, DE 100A, CLASSE DE INTERRUPTOR DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO.	SOPRANO	UN	15	R\$ 83,18	R\$ 1.247,70
	5.11	161422-3	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 125A DIN 380C "C".	SOPRANO	UN	12	R\$ 225,44	R\$ 2.705,28
	5.12	223986-8	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR, TERMOMAGNETICO, TRIPOLAR, DE 200A, CLASSE DE INTERRUPTOR DE 10KA, 220/380 V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	SOPRANO	UN	8	R\$ 282,73	R\$ 2.261,84
	5.13	168291-1	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR MOD VL 250, TRIFASICO, TQC, DE 250A, CLASSE DE INTERRUPTOR DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO.	SOPRANO	UN	6	R\$ 268,26	R\$ 1.609,56
	5.14	161423-1	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 300A CX MOLDADA.	SOPRANO	UN	5	R\$ 833,62	R\$ 4.168,10
	5.15	144941-9	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, TRIPOLAR, CURVA B, DE 30 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPTOR DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISSO.	SOPRANO	UN	15	R\$ 58,16	R\$ 872,40
	5.16	161424-0	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 400A CX MOLDADA.	SOPRANO	UN	3	R\$ 862,09	R\$ 2.586,27
	5.17	151110-6	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 40A DIN 380V "C".	SOPRANO	UN	15	R\$ 58,48	R\$ 877,20
	5.18	151112-2	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 50A DIN 380V "C".	SOPRANO	UN	15	R\$ 75,60	R\$ 1.134,00
	5.19	255061-0	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, TRIFASICO, SEM CURVA, DE 63A, CLASSE DE INTERRUPTOR DE 5KA, 380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	SOPRANO	UN	15	R\$ 70,48	R\$ 1.057,20
	5.20	154512-4	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR AMERICANO, TRIFASICO, TQC, DE 70A, CLASSE DE INTERRUPTOR DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO.	SOPRANO	UN	15	R\$ 77,34	R\$ 1.160,10
	5.21	222959-5	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO TERMOMAGNETICO GE SÉRIE TQC OU SIMILAR, TRIFÁSICO, CLASSE C, DE 80 A, CLASSE DE INTERRUPTOR DE 5KA, 110/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	SOPRANO	UN	15	R\$ 92,24	R\$ 1.383,60
	5.22	329269-0	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 90A DIN 380V "C".	SOPRANO	UN	8	R\$ 145,00	R\$ 1.160,00
TOTAL LOTE 5-A								R\$ 34.373,05
6-A	6.1	377605-0	INTERRUPTOR - TIPO IDR (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL), DE 20A, COM SENSIBILIDADE DE 30MA.	APOIO	UN	38	R\$ 97,70	R\$ 3.712,60
	6.2	379186-6	INTERRUPTOR - TIPO IDR (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL), TETRAPOLAR, DE 63A, COM SENSIBILIDADE DE 30MA.	APOIO	UN	15	R\$ 108,12	R\$ 1.621,80
	6.3	379188-2	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, BIPOLAR, COM ESPELHO MEDINDO 4 X 2 POL, DE 20A/250V.	APOIO	UN	38	R\$ 8,79	R\$ 334,02
	6.4	379190-4	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE 1 SECAO, COM ESPELHO, CAIXA MEDINDO 4 X 2 POL, DE 10A/250V.	APOIO	UN	150	R\$ 5,87	R\$ 880,50
	6.5	379192-0	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE 2 SECOES ,COM ESPELHO MEDINDO 4X2 POL, DE 10A/250V.	APOIO	UN	113	R\$ 6,23	R\$ 703,99
	6.6	379194-7	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, 3 SECOES COM MEDINDO ESPELHO 4X2POL, DE 10A/250.	APOIO	UN	75	R\$ 12,24	R\$ 918,00
	6.7	322865-7	INTERRUPTOR - DE EMBUTIR, TERMOPLASTICO, 1 SECAO, MODELO THREE WAY (VAI- VEM).	APOIO	UN	23	R\$ 3,35	R\$ 77,05
	6.8	290561-2	PROTECTOR ANTI-SURTO - PROTEGER CONTRA SURTOS DA REDE ELETRICA, ATUAR ENTRE AS FREQUENCIAS 2.0 - 6.0 GHZ, POSSUIR TENSÃO < + - 3 VOLTS POR 3KA A 8/20YS, OPERAR ENTRE AS TEMPERATURAS DE 40 GRAUS C E 85 GRAUS C, POSSUIR CERTIFICADO IP65.	PIAL	UN	38	R\$ 56,25	R\$ 2.137,50
	6.9	375875-3	RELE ELETRICO - EM PLASTICO E METAL, TIPO CONTATO, PROGRAMADOR HORARIO, COM 220V COM 15 AMPERES, 1000W.	PIAL	UN	38	R\$ 200,25	R\$ 7.609,50
	6.10	103892-3	LUMINARIA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES - CHAPA DE FERRO(COMPLETA)2 LAMPADAS, REATOR 220W SOQUETE, FORMATO RETANGULAR, 2X40WATTS.	BLUMENAU	UN	75	R\$ 86,42	R\$ 6.481,50
	6.11	168881-2	LUMINARIA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES - DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO PINTADO EM EPOXI, FORMATO RETANGULAR, 2X40W, ACOMPANHA: LAMPADA, REATOR, ABRACADEIRAS, RABICHOS.	BLUMENAU	UN	75	R\$ 86,42	R\$ 6.481,50
	6.12	15780-5	LUMINARIA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES - CHAPA DE FERRO(CALHA), FORMATO RETANGULAR, 1 X 40 WATTS.	BLUMENAU	UN	75	R\$ 73,07	R\$ 5.480,25
	6.13	341160-5	LUMINARIA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES - EM CHAPA DE ACO, FORMATO RETANGULAR, PARA 01 LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W, DE SOBREPOR.	BLUMENAU	UN	75	R\$ 73,07	R\$ 5.480,25
	6.14	114961-0	CONECTOR - DE COBRE, PARA UTILIZADA EM HASTE COOPERWELD, COM PARAFUSO, DE 5/8".	APOIO	UN	38	R\$ 3,38	R\$ 128,44
	6.15	36069-4	HASTE - PARA ATERRAMENTO, MATERIA PRIMA CONFORME NORMA VIGENTE, COM TERMINAL (GRAMPO), 5/8" X 2,40 M.	INTELI	UN	8	R\$ 28,03	R\$ 224,24
TOTAL LOTE 6-A								R\$ 42.271,14
1-B	1.1	377519-4	ABRACADEIRA - METALICA, TIPO D, 3/4 POLEGADAS.	VONDER	UN	75	R\$ 0,54	R\$ 40,50
	1.2	242776-1	ABRACADEIRA - DE NYLON, COM 20CM NA COR BRANCA, PARA FIOS E CABOS ELETRICOS.	VONDER	UN	125	R\$ 0,11	R\$ 13,75
	1.3	377526-7	ABRACADEIRA - PLASTICA, DE ENCAIXE DE 3/4 POLEGADAS.	VONDER	UN	25	R\$ 0,34	R\$ 8,50
	1.4	73670-8	BUCHA PARA ARRUELA - DE ALUMINIO GALVANIZADO, COM BITOLA DE 1 POLEGADA.	VONDER	UN	50	R\$ 0,77	R\$ 38,50
	1.5	378368-5	BUCHA PARA ARRUELA - DE ALUMINIO GALVANIZADO, COM BITOLA DE 1.1/2 POL.	VONDER	UN	25	R\$ 0,70	R\$ 17,50
	1.6	274611-5	CAIXA EXTERNA - TERMOPLASTICO, DE 4" X 2", DE EMBUTIR EM ALVENARIA.	ILUMI	UN	25	R\$ 2,00	R\$ 50,00
	1.7	297023-6	CAIXA EXTERNA - EM PVC, 4 X 2", TIPO CAIXA DE SOBREPOR.	ILUMI	UN	75	R\$ 9,62	R\$ 721,50
	1.8	377527-5	CAIXA EXTERNA - PLASTICA, 4 X 4 POLEGADAS, DO TIPO EMBUTIR.	ILUMI	UN	50	R\$ 1,17	R\$ 58,50
	1.9	377529-1	CAIXA EXTERNA - PLASTICA, 4 X 4 POLEGADAS, DO TIPO SOBREPOR.	ILUMI	UN	75	R\$ 2,70	R\$ 202,50
	1.10	377530-5	CAIXA EXTERNA - METALICA, MEDINDO 15,00 X 15,00 CM, DO TIPO SOBREPOR COM TAMPA.	ILUMI	UN	50	R\$ 16,05	R\$ 802,50
	1.11	377532-1	CAIXA EXTERNA - METALICA, MEDINDO 20,00 X 20,00 CM, DO TIPO SOBREPOR COM TAMPA.	ILUMI	UN	25	R\$ 16,55	R\$ 413,75
	1.12	377534-8	CAIXA EXTERNA - METALICA, MEDINDO 40,00 X 40,00 CM, DO TIPO SOBREPOR COM TAMPA.	ILUMI	UN	5	R\$ 26,77	R\$ 133,85
	1.13	377536-4	CANALETA - DE TERMOPLASTICO, NO FORMATO DE SISTEMA X, COM DIVISORIA E TAMPA, NA COR CINZA, MEDINDO 20X10X2,10M, PARA INSTALACAO ELETRICA E DE REDE.	ILUMI	UN	125	R\$ 2,00	R\$ 250,00
	1.14	377537-2	CANALETA - DE TERMOPLASTICO, NO FORMATO DE SISTEMA X, COM DIVISORIA E TAMPA, NA COR CINZA, MEDINDO 50,00 X 20,00 X 2100MM, PARA INSTALACAO ELETRICA E DE REDE.	ILUMI	UN	50	R\$ 18,40	R\$ 920,00
TOTAL LOTE 1-B								R\$ 3.671,35
2-B	2.1	56263-7	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 1 POLEGADA.	KRONA	UN	5	R\$ 4,00	R\$ 20,00
	2.2	38048-2	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4 POL.	KRONA	UN	5	R\$ 2,92	R\$ 14,60
	2.3	316143-9	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - EM CHAPA DE ACO PREGALVANIZADO, MEDINDO 100X50MM, ESPESSURA 0,20MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS E LOGICAS.	MAXSTILL	M	50	R\$ 8,91	R\$ 445,50
	2.4	379176-9	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - METALICA, MEDINDO 200 X 50MM, ESPESSURA 0,20MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS.	MAXSTILL	M	25	R\$ 14,55	R\$ 363,75
	2.5	298106-8	ELETROCALHA RODAFLEX R130 - EM CHAPA DE ACO PREGALVANIZADO, MEDINDO 50X50MM, ESPESSURA 0,80MM, FORMATO EM U, PARA INSTALACAO DE REDES ELETRICAS E LOGICAS.	MAXSTILL	M	125	R\$ 7,92	R\$ 990,00
	2.6	189627-0	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 25MM, DO TIPO CORRUGADO.	KRONA	UN	7	R\$ 64,35	R\$ 450,45
	2.7	189628-8	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC FLEXIVEL, COM BITOLA DE 32MM, DO TIPO CORRUGADO.	KRONA	UN	7	R\$ 62,43	R\$ 437,01
	2.8	377538-0	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, METALICO, FLEXIVEL, COM BITOLA DE 1 POL, REVESTIMENTO PRETO.	KRONA	M	20	R\$ 10,43	R\$ 208,60
	2.9	377539-9	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, METALICO FLEXIVEL, COM BITOLA DE 2 POL, REVESTIMENTO PRETO.	KRONA	M	12	R\$ 23,42	R\$ 281,04
	2.10	377540-2	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, METALICO FLEXIVEL, COM BITOLA DE 3/4 POLEGADAS, REVESTIMENTO PRETO.	KRONA	M	25	R\$ 6,88	R\$ 172,00
	2.11	226231-2	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO PARA PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC, COM BITOLA DE 1", DO TIPO ROSCAVEL.	KRONA	UN	12	R\$ 15,09	R\$ 181,08
	2.12	340867-1	ELETRODUTO - PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELETRICOS, DE PVC RIGIDO, COM BITOLA DE 3/4 POL, DO TIPO ROSCAVEL.	KRONA	UN	25	R\$ 7,71	R\$ 192,75
	2.13	379236-6	SAIDA - LATERAL DE ELETRODUTO, TIPO VERTICAL, EM CHAPA DE ACO NUMERO 16, DE 1 POL.	KRONA	UN	50	R\$ 25,64	R\$ 1.282,00
	2.14	379233-1	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO NUMERO 18, COM ESPESSURA 1,20MM, NO FORMATO RETANGULAR, COM ABAS, COM ALTURA DE 5,00CM, COM LARGURA DE 20,00CM, TAMPA PARA ELETROCALHA, COM COMPRIMENTO DE 300 CM.	PERFIL	UN	50	R\$ 27,62	R\$ 1.381,00
2.15	379234-0	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO NUMERO 18, COM ESPESSURA DE 1,20MM, NO FORMATO RETANGULAR COM ABAS, COM ALTURA DE 5,00CM, COM LARGURA DE 20CM, TAMPA PARA ELETROCALHA, COM COMPRIMENTO 300CM.	PERFIL	UN	25	R\$ 35,64	R\$ 891,00	
2.16	379235-8	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO N 18, COM ESPESSURA DE 1,20 MM, NO FORMATO RETANGULAR, COM ABAS, COM ALTURA DE 5,00CM, COM LARGURA DE 5,00CM, TAMPA PARA ELETROCALHA, COM COMPRIMENTO DE 300 CM.	PERFIL	UN	125	R\$ 17,23	R\$ 2.153,75	
TOTAL LOTE 2-B								R\$ 9.464,53
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"								R\$ 138.967,00

B) Empresa:	AMC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP		
CNPJ:	08.908.960/0001-66	Inscrição Estadual:	035183888
Endereço:	Rua Almirante Tamandaré, 210, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-090		
Telefone/FAX:	(81)3072-3650	E-mail:	sac@amccomercio.com
Representante:	Márcio Moura de Carvalho		
Identidade:	5.470.564	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	035.988.694-95		

Lote: 4-A;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4-A	4.1	379183-1	CABO ELETRICO - COBRE, TIPO NU,16MM2.	COBREMACK	M	375	R\$ 9,11	R\$ 3.416,25
	4.2	109435-1	CABO ELETRICO - DE COBRE, 25 MM2, TIPO NU, SEM CAPA.	COBREMACK	M	225	R\$ 14,52	R\$ 3.267,00
	4.3	379185-8	CABO ELETRICO - COBRE, TIPO NU,35MM2.	COBREMACK	M	150	R\$ 20,56	R\$ 3.084,00
	4.4	377670-0	CABO ELETRICO - COBRE DO TIPO NU,50MM2.	COBREMACK	M	75	R\$ 26,43	R\$ 1.982,25
	4.5	16425-9	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 10 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA.	COBREMACK	PC	15	R\$ 333,75	R\$ 5.006,25
	4.6	41981-8	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 16 MM2 <SECAO NOMINAL>, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO AUTO.	COBREMACK	PC	15	R\$ 326,00	R\$ 4.890,00
	4.7	26922-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM SECAO DE 25 MM2, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO < PP >, NA COR PRETA.	COBREMACK	M	750	R\$ 12,30	R\$ 9.225,00
	4.8	274614-0	CABO ELETRICO - DE COBRE,35MM2,CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA,450/750V,FLEXIVEL,PRETA,PECA COM 100M.	COBREMACK	M	375	R\$ 15,95	R\$ 5.981,25
	4.9	333352-3	CABO ELETRICO - DE COBRE,50 MM,CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA,TENSAO DE ISOLAMENTO DE 1 KV,CABO TIPO , FLEXIVEL,NA COR PRETA.	COBREMACK	M	375	R\$ 21,05	R\$ 7.893,75
	4.10	103191-0	CABO ELETRICO - COBRE, 6,0 MM2, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, TIPO FLEXIVEL, VERMELHA.	COBREMACK	PC	15	R\$ 261,12	R\$ 3.916,80
	4.11	16494-1	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 1,5 MM DE ESPESSURA, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO RIGIDO, NA COR PRETA.	COBREMACK	PC	23	R\$ 94,50	R\$ 2.173,50
	4.12	16408-9	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR AZUL.	COBREMACK	PC	38	R\$ 115,40	R\$ 4.385,20
	4.13	16409-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERDE.	COBREMACK	PC	38	R\$ 115,40	R\$ 4.385,20
	4.14	16406-2	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERMELHA.	COBREMACK	PC	38	R\$ 117,77	R\$ 4.475,26
	4.15	16412-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 4,00 MM DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA.	COBREMACK	PC	15	R\$ 168,60	R\$ 2.529,00
	4.16	67811-2	CABO ELETRICO - DE COBRE, 2 X 1.50 MM2, REVESTIDO COM TERMOPLASTICO ANTI CHAMA, COM TENSAO DE ISOLAMENTO PARA 750 V, COM CABO TIPO PP, NA COR PRETA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	COBREMACK	M	375	R\$ 45,38	R\$ 17.017,50
	4.17	29127-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 3 X 2,5 MM2, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO < PP >, NA COR PRETA.	COBREMACK	M	375	R\$ 4,63	R\$ 1.736,25
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"								R\$ 85.364,46

C) Empresa:	ENERGIA MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO LTDA. – ME		
CNPJ:	03.763.290/0001-13	Inscrição Estadual:	0270182-02
Endereço:	Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 99, Jardim Maranguape, Paulista/PE, CEP: 53.442-030.		
Telefone/FAX:	(81) 3491-6974	E-mail:	energia@hotmail.com.br
Representante:	Washington Rodrigues de Lima		
Identidade:	1.809.773	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	279.318.114-53		

Lotes: 7-A, 8-A, 9-A, 10-A, 8-B, 9-B e 10-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7-A	7.1	390123-8	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA NAO INTEGRADA,POTENCIA DE 18 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.155 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H,BASE G24D-2,IRC MINIMO DE 80,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K.	SILVANIA/TUBULAR	UN	225	R\$ 9,85	R\$ 2.216,25
	7.2	390115-7	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA NAO INTEGRADA,POTENCIA DE 26 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.615 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H,BASE G24D-3,IRC MINIMO DE 80,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K.	SILVANIA/TUBULAR	UN	375	R\$ 24,77	R\$ 9.288,75
	7.3	389973-0	LAMPADA - FLUORESCENTE,BULBO TUBULAR,POTENCIA DE 15 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 560 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 13.000 H,BASE G13,IRC MINIMO DE 70,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.400 K.	SILVANIA/TUBULAR	UN	225	R\$ 7,20	R\$ 1.620,00
	7.4	389974-8	LAMPADA - FLUORESCENTE,BULBO TUBULAR,POTENCIA DE 16 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.070 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 7.500 H,BASE G13,IRC MINIMO DE 75,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K.	SILVANIA/TUBULAR	UN	225	R\$ 5,66	R\$ 1.273,50
	7.5	389980-2	LAMPADA - FLUORESCENTE,BULBO TUBULAR,POTENCIA DE 32 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 2.700 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 7.500 H,BASE G13,IRC MINIMO DE 80,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K.	SILVANIA/TUBULAR	UN	450	R\$ 4,17	R\$ 1.876,50
	7.6	390089-4	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA,POTENCIA DE 15 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 930 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H,BASE E-27,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.400 K.	SILVANIA / COMPACTA	UN	300	R\$ 7,69	R\$ 2.307,00
	7.7	390090-8	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA,POTENCIA DE 20 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.200 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H,BASE E-27,IRC MINIMO DE 80,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.400 K.	SILVANIA / COMPACTA	UN	300	R\$ 9,52	R\$ 2.856,00
	7.8	390097-5	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA,POTENCIA DE 25 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.490 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H,BASE E-27,IRC MINIMO DE 80,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 2.700 K.	SILVANIA / COMPACTA	UN	225	R\$ 14,07	R\$ 3.165,75
	7.9	390473-3	LAMPADA - HALOGENA,PALITO,POTENCIA DE 100 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.400 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 2.000 H,BASE R7S,IRC DE 100,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 2.800 K.	EMPALUX/PALITO	UN	38	R\$ 3,40	R\$ 129,20
	7.10	390474-1	LAMPADA - HALOGENA,PALITO,POTENCIA DE 300 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 4.480 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 1.000 H,BASE R7S,IRC DE 100,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 2.800 K.	EMPALUX/PALITO	UN	150	R\$ 5,90	R\$ 885,00
	7.11	390454-7	LAMPADA - DE DESCARGA - MULTIVAPORES METALICOS, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 250 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 20.000 LM, TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 12.000 H, BASE E-40,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 3.000 K.	EMPALUX/TUBULAR	UN	38	R\$ 45,60	R\$ 1.732,80
	7.12	390143-2	LAMPADA - DE DESCARGA - VAPOR DE SODIO, BULBO OVOIDE, POTENCIA DE 150 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 15.400 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 24.000 H, BASE E-40.	EMPALUX/OVOIDE	UN	75	R\$ 23,38	R\$ 1.753,50
	7.13	390144-0	LAMPADA - DE DESCARGA - VAPOR DE SODIO, BULBO OVOIDE, POTENCIA DE 250 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 29.490 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 32.000 H, BASE E-40.	EMPALUX/OVOIDE	UN	375	R\$ 31,09	R\$ 11.658,75
	7.14	390471-7	LAMPADA - DE DESCARGA - MULTIVAPORES METALICOS, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 400 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 36.000 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 10.000 H, BASE E-40, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 1.950 K.	EMPALUX/TUBULAR	UN	375	R\$ 52,96	R\$ 19.860,00
TOTAL LOTE 7-A								R\$ 60.623,00
8-A	8.1	407739-3	REATOR - TIPO ELETRONICO,PARA UMA LAMPADA FLUORESCENTE, DE 16 W (1X16 W), BIVOLT, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,94, FATOR DE FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 0,90, DISTORCAO HARMONICA MENOR OU IGUAL A 30%.	NKS / ELETRONICO	UN	150	R\$ 9,46	R\$ 1.419,00
	8.2	407747-4	REATOR - TIPO ELETRONICO,PARA DUAS LAMPADAS FLUORESCENTES, DE 16 W (2X16 W), TENSAO DE 220 V, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,97, FATOR DE FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 0,90, DISTORCAO HARMONICA MENOR OU IGUAL A 20%.	NKS / ELETRONICO	UN	150	R\$ 14,08	R\$ 2.112,00
	8.3	407761-0	REATOR - TIPO ELETRONICO,PARA UMA LAMPADA FLUORESCENTE, DE 32 W (1X32 W), TENSAO DE 127 V,COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,97, FATOR DE FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 0,90, DISTORCAO HARMONICA MENOR OU IGUAL A 10%.	NKS / ELETRONICO	UN	375	R\$ 24,43	R\$ 9.161,25
	8.4	407746-6	REATOR - TIPO ELETRONICO,PARA DUAS LAMPADAS FLUORESCENTES, DE 32 W (2X32 W), BIVOLT, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,97, FATOR DE FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 0,90, DISTORCAO HARMONICA MENOR OU IGUAL A 25%.	NKS / ELETRONICO	UN	375	R\$ 24,90	R\$ 9.337,50
	8.5	407720-2	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO, PARA UMA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO, DE 250 W, TENSAO DE 220 V, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,94.	NKS / ELETROMAGNETICO	UN	150	R\$ 88,61	R\$ 13.291,50
	8.6	407721-0	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO, PARA UMA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO, DE 400 W, TENSAO DE 220 V, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,94.	NKS / ELETROMAGNETICO	UN	150	R\$ 115,30	R\$ 17.295,00
	8.7	407733-4	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO, PARA UMA LAMPADA DE VAPOR METALICO, DE 250 W, TENSAO DE 220 V, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92.	NKS / ELETROMAGNETICO	UN	23	R\$ 84,44	R\$ 1.942,12
	8.8	407732-6	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO, PARA UMA LAMPADA DE VAPOR METALICO, DE 400 W, TENSAO DE 220 V, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92.	NKS / ELETROMAGNETICO	UN	15	R\$ 94,90	R\$ 1.423,50
	8.9	220534-3	CONECTOR DE EXTREMIDADE - BASE PARA TÉRMICO TIPO RABICHO (PARES), CONECTA LAMPADA FLUORESCENTE AO START E AO REATOR, COMPOSTO DE PLASTICO COM COBRE.	ENERBRAS / CONJUNTO	UN	225	R\$ 3,65	R\$ 821,25
	8.10	379220-0	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO, COM ESPESSURA DE 10MM,NO FORMATO EM T,ALTURA 10 MM, LARGURA100 MM, MAO FRANCESA SIMPLES PARA ELETROCALHA, COMPRIMENTO 100MM.	RIMAFEL / SUPORTE	UN	375	R\$ 4,90	R\$ 1.837,50

	8.11	379221-8	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO, SIMPLES, COM ESPESSURA DE 1,20MM, EM T, COM ALTURA DE 10MM, COM LARGURA DE 200MM, MAO FRANCESA PARA ELETROCALHA, COM COMPRIMENTO DE 200MM.	RIMAFEL / SUPORTE	UN	225	R\$ 5,80	R\$ 1.305,00
	8.12	340983-0	TE - PARA SISTEMA X, EM PVC, 20,00X10,00 MM, COM 03 SAIDAS.	ENERBRAS 20 X 10	UN	23	R\$ 0,74	R\$ 17,02
	8.13	340984-8	TE - PARA SISTEMA X, EM PVC, 50,00X20,00 MM, COM 03 SAIDAS.	ENERBRAS 50 X 20	UN	12	R\$ 5,14	R\$ 61,68
	8.14	377995-5	ORGANIZADOR DE CABOS - EM POLIETILENO, FORMATO ESPIRAL, 1/2 POLEGADA, COR BRANCA.	RADIAL / ESPIRAL	UN	4	R\$ 5,01	R\$ 20,04
	8.15	333305-1	ORGANIZADOR DE CABOS - EM POLIETILENO, FORMATO ESPIRAL, DIAMETRO: 3/4 DE POLEGADA, COR: BRANCA.	RADIAL / ESPIRAL	UN	4	R\$ 11,91	R\$ 47,64
TOTAL LOTE 8-A								R\$ 60.092,00
9-A	9.1	263614-0	RELE - DE FOTO CELULA DE 1000W.	EXATRON / FOTOCELULA	UN	225	R\$ 24,60	R\$ 5.535,00
	9.2	175179-4	SENSOR DE PRESENÇA - PARA SENSOR INFRAVERMELHO PASSIVO 12 METROS TIPO PETMUNITI, PARA DETECCAO DE PRESENÇA OU MOVIMENTO DE PESSOAS NOS LOCAIS OU AMBIENTES PROTEGIDOS PELO SISTEMA, DISTANCIA 12 METROS.	EXATRON / SENSOR	UN	150	R\$ 39,00	R\$ 5.850,00
	9.3	377603-4	SENSOR DE PRESENÇA - DO TIPO ULTRASONICO, PARA CONTROLE DE ILUMINACAO DOS AMBIENTES, RAO DE ALCANCE DE 8M E ANGULO DE CORBERTURA DE 360 GRAUS.	EXATRON / SENSOR	UN	150	R\$ 42,00	R\$ 6.300
	9.4	379201-3	PULSADOR - DE PLASTICO, 4 X 2 POLEGADAS, 2A/250V, COM ESPELHO.	RADIAL 4 X 2	UN	38	R\$ 7,75	R\$ 294,50
	9.5	50338-0	BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM 9 V.	SONY / BATERIA	UN	38	R\$ 17,40	R\$ 661,20
	9.6	27287-6	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES.	SONY / BATERIA	UN	38	R\$ 6,90	R\$ 262,20
	9.7	358163-2	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 4 DISJUNTORES, EM PVC, DE SOBREPOR.	BRUM / SOBREPOR	UN	15	R\$ 29,70	R\$ 445,50
	9.8	343156-8	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 08 DISJUNTORES, EM PVC, DE SOBREPOR.	BRUM / SOBREPOR	UN	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
	9.9	150478-9	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, NO MODELO COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADE DE CIRCUITOS IGUAL A 12, COM DIMENSOES 65CM X 47CM X 10CM.	BRUM / TRIFASICO	UN	15	R\$ 299,00	R\$ 4.485,00
	9.10	305368-7	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM PVC, NO MODELO PADRAO DIN COM BARRAMENTO DE SOBREPOR, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADES DE CIRCUITOS IGUAL A 18, COM DIMENSOES 50CM X 40CM X 10CM, SEM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM PORTA, COM INSTALACAO.	BRUM / SOBREPOR	UN	12	R\$ 368,59	R\$ 4.423,08
	9.11	377999-8	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM META, COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADE DE CIRCUITOS IGUAL A 28 DISJUNTORES, MEDINDO 65,00CM X 47,00CM X 10,00CM.	BRUM / TRIFASICO	UN	8	R\$ 335,00	R\$ 2.680,00
	9.12	333106-7	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADES IGUAL A 34 DISJUNTORES, COM DIMENSOES DE 60,00X34,00 CM. COM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM PORTA..	BRUM / TRIFASICO	UN	4	R\$ 416,50	R\$ 1.666,00
	9.13	151581-0	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 15 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	PERLEX / EXTERNO	UN	75	R\$ 38,50	R\$ 2.887,50
9.14	151494-6	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 20 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	PERLEX / EXTERNO	UN	75	R\$ 40,50	R\$ 3.037,50	
9.15	151495-4	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 25 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	PERLEX / EXTERNO	UN	75	R\$ 37,90	R\$ 2.842,50	
TOTAL LOTE 9-A								R\$ 41.689,98
10-A	10.1	397562-2	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, SISTEMA X, DUPLA, NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS MAIS TERRA, PADRAO NOVO, NA COR BRANCA, 10A/ 250V, COMPLETA.	RADIAL / SOBREPOR	UN	375	R\$ 5,45	R\$ 2.043,75
	10.2	191387-5	TOMADA - DE EMBUTIR SIMPLES, COM FORMATO RETANG 4X2, EMBUTIR, EM TERMOPLAST, C/PARAFUSOS, ESPELHO, 03 CONTATOS EM COBRE 2P+T, 220V/20A.	RADIAL / EMBUTIR	UN	750	R\$ 4,87	R\$ 3.652,00
	10.3	377607-7	TOMADA - SOBREPOR, 2P+T, 03 POLOS, DE 16 A, NO FORMATO QUADRADO, NA COR BRANCA, MONOFASICA.	RADIAL / SOBREPOR	UN	38	R\$ 5,71	R\$ 216,98
	10.4	305379-2	ADAPTADOR DE TOMADA - DE TERMOPLASTICO, DO TIPO PADRAO ANTIGO PARA O NOVO PADRAO BRASILEIRO, CORRENTE DE 10A E TENSÃO DE 220VOLTS, PARA TOMADA DO ANTIGO PADRAO.	RADIAL / PLUG	UN	75	R\$ 3,61	R\$ 270,75
	10.5	280947-8	ADAPTADOR DE TOMADA - DE TERMOPLASTICO, TIPO PADRAO NOVO PARA O ANTIGO, CORRENTE DE 10A E TENSÃO DE 220VOLTS, PARA TOMADA PADRAO BRASILEIRO.	RADIAL / PLUG	UN	150	R\$ 7,43	R\$ 1.114,50
	10.6	340962-7	ADAPTADOR DE TOMADA - DE TERMOPLASTICO PARA AR CONDICIONADO DO NOVO, DO TIPO PADRAO ANTIGO PARA O NOVO PADRAO BRASILEIRO, CORRENTE DE 20A E TENSÃO DE 220VOLTS, PARA TOMADA DO ANTIGO PADRAO.	RADIAL / PLUG	UN	38	R\$ 8,39	R\$ 318,82
	10.7	371529-9	PLUG 3 POLOS 16A 220V MONOFÁSICA.	RADIAL / PLUG	UN	23	R\$ 8,10	R\$ 186,30
	10.8	50314-2	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 10 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	TERMINAL / INTELLI	UN	38	R\$ 3,42	R\$ 129,96
	10.9	50315-0	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 16 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	TERMINAL / INTELLI	UN	30	R\$ 4,13	R\$ 123,90
	10.10	50316-9	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 25 MM2, COM UM FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	TERMINAL / INTELLI	UN	23	R\$ 4,22	R\$ 97,06
	10.11	50318-5	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 35 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	TERMINAL / INTELLI	UN	15	R\$ 3,31	R\$ 49,65
	10.12	50319-3	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 50 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	TERMINAL / INTELLI	UN	15	R\$ 8,15	R\$ 122,25
	10.13	309079-5	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL, PARA CONDUTOR DE 2,5MM, PRE ISOLADO AZUL.	TERMINAL / INTELLI	UN	300	R\$ 1,70	R\$ 510,00
	10.14	309081-7	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL, PARA CONDUTOR DE 4MM, PRE ISOLADO AMARELO.	TERMINAL / INTELLI	UN	38	R\$ 1,60	R\$ 60,80
	10.15	274538-0	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - OLHAL, COMPRESSAO, PARA 1 CONDUTOR DE 2,5MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE COBRE ELETROLITICO, ESTANHADO.	TERMINAL / INTELLI	UN	150	R\$ 2,20	R\$ 330,00
	10.16	244311-2	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, TIPO OLHAL, PARA 1 CONDUTOR DE 6 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE COBRE ELETROLITICO, ACABAMENTO ESTANHADO.	TERMINAL / INTELLI	UN	75	R\$ 1,25	R\$ 93,75
TOTAL LOTE 10-A								R\$ 9.320,97
LOTE	ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
8-B	8.1	407739-3	REATOR - TIPO ELETRONICO, PARA UMA LAMPADA FLUORESCENTE, DE 16 W (1X16 W), BIVOLT, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,94, FATOR DE FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 0,90, DISTORCAO HARMONICA MENOR OU IGUAL A 30%.	NSK / ELETRONICO	UN	50	R\$ 9,46	R\$ 473,00
	8.2	407747-4	REATOR - TIPO ELETRONICO, PARA DUAS LAMPADAS FLUORESCENTES, DE 16 W (2X16 W), TENSÃO DE 220 V, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,97, FATOR DE FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 0,90, DISTORCAO HARMONICA MENOR OU IGUAL A 20%.	NSK / ELETRONICO	UN	50	R\$ 14,08	R\$ 704,00
	8.3	407761-0	REATOR - TIPO ELETRONICO, PARA UMA LAMPADA FLUORESCENTE, DE 32 W (1X32 W), TENSÃO DE 127 V, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,97, FATOR DE FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 0,90, DISTORCAO HARMONICA MENOR OU IGUAL A 10%.	NSK / ELETRONICO	UN	125	R\$ 24,43	R\$ 3.053,75
	8.4	407746-6	REATOR - TIPO ELETRONICO, PARA DUAS LAMPADAS FLUORESCENTES, DE 32 W (2X32 W), BIVOLT, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,97, FATOR DE FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 0,90, DISTORCAO HARMONICA MENOR OU IGUAL A 25%.	NSK / ELETRONICO	UN	125	R\$ 24,90	R\$ 3.112,50
	8.5	407720-2	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO, PARA UMA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO, DE 250 W, TENSÃO DE 220 V, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,94.	IDEAL / ELETROMAGNETICO	UN	50	R\$ 88,61	R\$ 4.430,50
	8.6	407721-0	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO, PARA UMA LAMPADA DE VAPOR DE SODIO, DE 400 W, TENSÃO DE 220 V, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,94.	IDEAL / ELETROMAGNETICO	UN	50	R\$ 115,31	R\$ 5.765,50
	8.7	407733-4	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO, PARA UMA LAMPADA DE VAPOR METALICO, DE 250 W, TENSÃO DE 220 V, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92.	IDEAL / ELETROMAGNETICO	UN	7	R\$ 84,44	R\$ 591,08
	8.8	407732-6	REATOR - TIPO ELETROMAGNETICO, PARA UMA LAMPADA DE VAPOR METALICO, DE 400 W, TENSÃO DE 220 V, COM FATOR DE POTENCIA MAIOR OU IGUAL A 0,92.	IDEAL / ELETROMAGNETICO	UN	5	R\$ 94,90	R\$ 474,50
	8.9	220534-3	CONECTOR DE EXTREMIDADE - BASE PARA TÉRMICO TIPO RABICHO (PARES), CONECTA LAMPADA FLUORESCENTE AO START E AO REATOR, COMPOSTO DE PLASTICO COM COBRE.	ENERBRAS / PVC	UN	75	R\$ 3,65	R\$ 273,75
	8.10	379220-0	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO, COM ESPESSURA DE 10MM, NO FORMATO EM T, ALTURA 10 MM, LARGURA 100 MM, MAO FRANCESA SIMPLES PARA ELETROCALHA, COMPRIMENTO 100MM.	RIMAFEL / SUPORTE	UN	125	R\$ 4,90	R\$ 612,50
	8.11	379221-8	PERFILADO - EM CHAPA DE ACO, SIMPLES, COM ESPESSURA DE 1,20MM, EM T, COM ALTURA DE 10MM, COM LARGURA DE 200MM, MAO FRANCESA PARA ELETROCALHA, COM COMPRIMENTO DE 200MM.	RIMAFEL / SUPORTE	UN	75	R\$ 5,80	R\$ 435,00
	8.12	340983-0	TE - PARA SISTEMA X, EM PVC, 20,00X10,00 MM, COM 03 SAIDAS.	ENERBRAS / CONEXÃO	UN	7	R\$ 0,74	R\$ 5,18
	8.13	340984-8	TE - PARA SISTEMA X, EM PVC, 50,00X20,00 MM, COM 03 SAIDAS.	ENERBRAS / CONEXÃO	UN	3	R\$ 5,14	R\$ 15,42
	8.14	377995-5	ORGANIZADOR DE CABOS - EM POLIETILENO, FORMATO ESPIRAL, 1/2 POLEGADA, COR BRANCA.	RADIAL / ESPIRAL	UN	1	R\$ 5,01	R\$ 5,01
	8.15	333305-1	ORGANIZADOR DE CABOS - EM POLIETILENO, FORMATO ESPIRAL, DIAMETRO: 3/4 DE POLEGADA, COR: BRANCA.	RADIAL / ESPIRAL	UN	1	R\$ 11,91	R\$ 11,91
TOTAL LOTE 8-B								R\$ 19.963,10
9-B	9.1	263614-0	RELE - DE FOTO CELULA DE 1000W.	EXATRON / FOTOELETRICO	UN	75	R\$ 24,60	R\$ 1.845,00
	9.2	175179-4	SENSOR DE PRESENÇA - PARA SENSOR INFRAVERMELHO PASSIVO 12 METROS TIPO PETMUNITI, PARA DETECCAO DE PRESENÇA OU MOVIMENTO DE PESSOAS NOS LOCAIS OU AMBIENTES PROTEGIDOS PELO SISTEMA, DISTANCIA 12 METROS.	EXATRON / SENSOR	UN	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
	9.3	377603-4	SENSOR DE PRESENÇA - DO TIPO ULTRASONICO, PARA CONTROLE DE ILUMINACAO DOS AMBIENTES, RAO DE ALCANCE DE 8M E ANGULO DE CORBERTURA DE 360 GRAUS.	EXATRON / SENSOR	UN	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
	9.4	379201-3	PULSADOR - DE PLASTICO, 4 X 2 POLEGADAS, 2A/250V, COM ESPELHO.	RADIAL / EMBUTIR	UN	12	R\$ 7,75	R\$ 93,00
	9.5	50338-0	BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM 9 V.	SONY / RECARREGÁVEL	UN	12	R\$ 17,40	R\$ 208,80
	9.6	27287-6	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES.	SONY / ALCALINA	UN	12	R\$ 6,90	R\$ 82,80

	9.7	358163-2	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 4 DISJUNTORES, EM PVC, DE SOBREPOR.	BRUM / SOBREPOR	UN	5	R\$ 29,70	R\$ 148,50
	9.8	343156-8	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 08 DISJUNTORES, EM PVC, DE SOBREPOR.	BRUM / SOBREPOR	UN	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
	9.9	150478-9	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, NO MODELO COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADE DE CIRCUITOS IGUAL A 12, COM DIMENSOES 65CM X 47CM X 10CM.	BRUM / SOBREPOR / EMBUTIR	UN	5	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
	9.10	305368-7	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM PVC, NO MODELO PADRAO DIN COM BARRAMENTO DE SOBREPOR, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADES DE CIRCUITOS IGUAL A 18, COM DIMENSOES 50CM X 40CM X 10CM, SEM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM PORTA, COM INSTALACAO.	BRUM / SOBREPOR	UN	3	R\$ 368,59	R\$ 1.105,77
	9.11	377999-8	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADE DE CIRCUITOS IGUAL A 28 DISJUNTORES, MEDINDO 65,00CM X 47,00CM X 10,00CM.	BRUM / SOBREPOR / EMBUTIR	UN	2	R\$ 335,00	R\$ 670,00
	9.12	333106-7	QUADRO DE DISTRIBUICAO TRIFASICO - EM METAL, COM BARRAMENTO, PARA DISTRIBUIR CIRCUITOS, COM QUANTIDADES IGUAL A 34 DISJUNTORES, COM DIMENSOES DE 60,00X34,00 CM. COM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM PORTA..	BRUM / SOBREPOR / EMBUTIR	UN	1	R\$ 416,50	R\$ 416,50
	9.13	151581-0	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 15 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	PERLEX / EXTERNO	UN	25	R\$ 38,50	R\$ 962,50
	9.14	151494-6	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 20 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	PERLEX / EXTERNO	UN	25	R\$ 40,50	R\$ 1.012,50
	9.15	151495-4	CONJUNTO ARSTOP - EM PVC, 25 AMPERES, COLOCACAO EXTERNA.	PERLEX / EXTERNO	UN	25	R\$ 37,90	R\$ 947,50
TOTAL LOTE 9-B								R\$ 13.117,87
10-B	10.1	397562-2	TOMADA ELETRICA - EM TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR, SISTEMA X, DUPLA, NO FORMATO RETANGULAR, COM 2 POLOS MAIS TERRA, PADRAO NOVO, NA COR BRANCA, 10A/ 250V, COMPLETA.	RADIAL / SOBREPOR	UN	125	R\$ 5,45	R\$ 681,25
	10.2	191387-5	TOMADA - DE EMBUTIR SIMPLES, COM FORMATO RETANG 4X2, EMBUTIR, EM TERMOPLAST, C/PARAFUSOS, ESPELHO, 03 CONTATOS EM COBRE 2P+T, 220V/20A.	RADIAL / SOBREPOR	UN	250	R\$ 4,87	R\$ 1.217,50
	10.3	377607-7	TOMADA - SOBREPOR, 2P+T, 03 POLOS, DE 16 A, NO FORMATO QUADRADO, NA COR BRANCA, MONOFASICA.	RADIAL / SOBREPOR	UN	12	R\$ 5,71	R\$ 68,52
	10.4	305379-2	ADAPTADOR DE TOMADA - DE TERMOPLASTICO, DO TIPO PADRAO ANTIGO PARA O NOVO PADRAO BRASILEIRO, CORRENTE DE 10A E TENSÃO DE 220VOLTS, PARA TOMADA DO ANTIGO PADRAO.	ILUMI / ADAPTADOR	UN	25	R\$ 3,61	R\$ 90,25
	10.5	280947-8	ADAPTADOR DE TOMADA - DE TERMOPLASTICO, TIPO PADRAO NOVO PARA O ANTIGO, CORRENTE DE 10A E TENSÃO DE 220VOLTS, PARA TOMADA PADRAO BRASILEIRO.	ILUMI / ADAPTADOR	UN	50	R\$ 7,43	R\$ 371,50
	10.6	340962-7	ADAPTADOR DE TOMADA - DE TERMOPLASTICO PARA AR CONDICIONADO DO NOVO, DO TIPO PADRAO ANTIGO PARA O NOVO PADRAO BRASILEIRO, CORRENTE DE 20A E TENSÃO DE 220VOLTS, PARA TOMADA DO ANTIGO PADRAO.	ILUMI / ADAPTADOR	UN	12	R\$ 8,39	R\$ 100,68
	10.7	371529 - 9	PLUG 3 POLOS 16A 220V MONOFÁSICA.	STECK / TRIFÁSICO	UN	7	R\$ 8,10	R\$ 56,70
	10.8	50314-2	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 10 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	INTELLI / TERMINAL	UN	12	R\$ 3,42	R\$ 41,04
	10.9	50315-0	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 16 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	INTELLI / TERMINAL	UN	10	R\$ 4,13	R\$ 41,30
	10.10	50316-9	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 25 MM2, COM UM FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	INTELLI / TERMINAL	UN	7	R\$ 4,22	R\$ 29,54
	10.11	50318-5	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 35 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	INTELLI / TERMINAL	UN	5	R\$ 3,31	R\$ 16,55
	10.12	50319-3	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - PRESSAO SIMPLES, PARA 1 CONDUTOR DE 50 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO, ACABAMENTO DECAPADO.	INTELLI / TERMINAL	UN	5	R\$ 8,15	R\$ 40,75
	10.13	309079-5	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL, PARA CONDUTOR DE 2,5MM, PRE ISOLADO AZUL.	INTELLI / TERMINAL	UN	100	R\$ 1,70	R\$ 170,00
	10.14	309081-7	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - TIPO OLHAL, PARA CONDUTOR DE 4MM, PRE ISOLADO AMARELO.	INTELLI / TERMINAL	UN	12	R\$ 1,60	R\$ 19,20
	10.15	274538-0	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - OLHAL, COMPRESSAO, PARA 1 CONDUTOR DE 2,5MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE COBRE ELETROLITICO, ESTANHADO.	INTELLI / TERMINAL	UN	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00
	10.16	244311-2	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, TIPO OLHAL, PARA 1 CONDUTOR DE 6 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE COBRE ELETROLITICO, ACABAMENTO ESTANHADO.	INTELLI / TERMINAL	UN	25	R\$ 1,25	R\$ 31,25
TOTAL LOTE 10-B								R\$ 3.086,03
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "C"								R\$ 207.892,95

D) Empresa:	BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.		
CNPJ:	04.246.291/0001-53	Inscrição Estadual:	0278588-98
Endereço:	Rua Leandro Barreto, 475, Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP 50790-000		
Telefone/FAX:	(81) 3252-8263	E-mail:	barretocomercio@hotmail.com
Representante:	Thiago Costa Gomes		
Identidade:	4.370.504	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	988.947.734-34		

Lotes: 3-B, 6-B e 7-B:

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MODELO MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3-B	3.1	171010-9	INTERRUPTOR ELETRICO - DE TERMOPLASTICO, DE SOBREPOR PARA SISTEMA X, 1 POLO, COM UMA, NA COR BRANCA, PLACA+PARAFUSOS, COM 110A/220V, NBR 6527.	RADIAL	UN	50	R\$ 2,85	R\$ 142,50
	3.2	377615-8	ESPELHO DE EMBUTIR - EM PVC, PARA CAIXA DE EMBUTIR, PARA 2 INTERRUPTORES, NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSOES 4" X 2".	RADIAL	UN	25	R\$ 3,40	R\$ 85,00
	3.3	377618-2	ESPELHO DE EMBUTIR - EM PVC, PARA CAIXA DE EMBUTIR, PARA TOMADA ELETRICA COM INTERRUPTOR, NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSOES 4" X 2".	RADIAL	UN	12	R\$ 2,75	R\$ 32,64
	3.4	377622-0	ESPELHO DE EMBUTIR - EM PVC, PARA CAIXA DE EMBUTIR, TOMADA ELETRICA, NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSOES 4" X 2".	RADIAL	UN	125	R\$ 2,72	R\$ 340,00
	3.5	329922-8	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 19,00MM X 20,00MM, NA COR VERDE, ADESIVO DUPLA FACE DE ESPUMA ACRILICA BRANCA, PARA FIXACOES PERMANENTE, PROTEGIDA POR LINER.	3M	UN	25	R\$ 46,29	R\$ 1.157,25
	3.6	171757-0	FITA ISOLANTE - EMBORRACHADA, DE ALTA FUSAO. 19MM X 10M.	3M	UN	25	R\$ 16,81	R\$ 420,25
	3.7	340866-3	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO, 19MM DE ESPESSURA X 10M.	3M	UN	50	R\$ 2,26	R\$ 113,00
	3.8	341077-3	MATA-JUNTA - JOELHO EXTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MED. MEDINDO (20X10)MM.	MECTRONIC	UN	25	R\$ 0,65	R\$ 16,25
	3.9	341078-1	MATA-JUNTA - JOELHO EXTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MED. MEDINDO (50X20)MM.	RADIAL	UN	6	R\$ 2,70	R\$ 16,20
	3.10	341075-7	MATA-JUNTA - JOELHO INTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (20X10)MM.	MECTRONIC	UN	25	R\$ 0,70	R\$ 17,50
	3.11	341076-5	MATA-JUNTA - JOELHO INTERNO, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (50X20)MM.	RADIAL	UN	6	R\$ 3,45	R\$ 20,70
	3.12	341081-1	MATA-JUNTA - LUVA, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (20X10)MM.	TIGRE	UN	25	R\$ 0,65	R\$ 16,25
	3.13	341082-0	MATA-JUNTA - LUVA, DE PVC, NA COR BRANCA, PARA SISTEMA X, MEDINDO (50X20)MM.	RADIAL	UN	6	R\$ 2,70	R\$ 16,20
	3.14	56262-9	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 1 POLEGADA.	TIGRE	UN	25	R\$ 1,19	R\$ 29,75
	3.15	53002-6	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 3/4".	TIGRE	UN	50	R\$ 1,52	R\$ 76,00
TOTAL LOTE 3-B								R\$ 2.499,49
6-B	6.1	377605-0	INTERRUPTOR - TIPO IDR (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL), DE 20A, COM SENSIBILIDADE DE 30MA.	STECK	UN	12	R\$ 109,78	R\$ 1.317,36
	6.2	379186-6	INTERRUPTOR - TIPO IDR (INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL), TETRAPOLAR, DE 63A, COM SENSIBILIDADE DE 30MA.	STECK	UN	5	R\$ 121,48	R\$ 607,40
	6.3	379188-2	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, BIPOLAR, COM ESPELHO MEDINDO 4 X 2 POL, DE 20A/250V.	PLUZIE	UN	12	R\$ 9,82	R\$ 117,84
	6.4	379190-4	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE 1 SECAO, COM ESPELHO, CAIXA MEDINDO 4 X 2 POL, DE 10A/250V.	RADIAL	UN	50	R\$ 6,03	R\$ 301,50
	6.5	379192-0	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, DE 2 SECOES, COM ESPELHO MEDINDO 4X2 POL, DE 10A/250V.	RADIAL	UN	37	R\$ 7,00	R\$ 259,00
	6.6	379194-7	INTERRUPTOR - EM TERMOPLASTICO, 3 SECOES COM MEDINDO ESPELHO 4X2POL, DE 10A/250.	RADIAL	UN	25	R\$ 10,93	R\$ 273,25
	6.7	322865-7	INTERRUPTOR - DE EMBUTIR, TERMOPLASTICO, 1 SECAO, MODELO THREE WAY (VAI- VEM).	VELTRA	UN	7	R\$ 3,76	R\$ 26,32
	6.8	290561-2	PROTETOR ANTI-SURTO - PROTEGER CONTRA SURTOS DA REDE ELETRICA, ATUAR ENTRE AS FREQUENCIAS 2.0 - 6.0 GHZ, POSSUIR TENSÃO < + - 3 VOLTS POR 3KA A 8/20YS, OPERAR ENTRE AS TEMPERATURAS DE 40 GRAUS C E 85 GRAUS C, POSSUIR CERTIFICADO IP65.	DPS	UN	12	R\$ 63,20	R\$ 758,40
	6.9	375875-3	RELE ELETRICO - EM PLASTICO E METAL, TIPO CONTATO, PROGRAMADOR HORARIO, COM 220V COM 15 AMPERES, 1000W.	EXATRON	UN	12	R\$ 92,36	R\$ 1.108,32
	6.10	103892-3	LUMINARIA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES - CHAPA DE FERRO(COMPLETA)2 LAMPADAS, REATOR 220W SOQUETE, FORMATO RETANGULAR, 2X40WATTS.	SKYLUX	UN	25	R\$ 85,00	R\$ 2.125,00
	6.11	168881-2	LUMINARIA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES - DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO PINTADO EM EPOXI, FORMATO RETANGULAR, 2X40W, ACOMPANHA: LAMPADA, REATOR, ABRACADEIRAS, RABICHOS.	SKYLUX	UN	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
	6.12	15780-5	LUMINARIA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES - CHAPA DE FERRO(CALHA), FORMATO RETANGULAR, 1 X 40 WATTS.	SKYLUX	UN	25	R\$ 79,00	R\$ 1.975,00
	6.13	341160-5	LUMINARIA PARA LAMPADAS FLUORESCENTES - EM CHAPA DE ACO, FORMATO RETANGULAR, PARA 01 LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W, DE SOBREPOR.	INTRAL	UN	25	R\$ 79,00	R\$ 1.975,00
	6.14	114961-0	CONECTOR - DE COBRE, PARA UTILIZADA EM HASTE COOPERWELD, COM PARAFUSO, DE 5/8".	COOPERWELD	UN	12	R\$ 3,80	R\$ 45,60
	6.15	36069-4	HASTE - PARA ATERRAMENTO, MATERIA PRIMA CONFORME NORMA VIGENTE, COM TERMINAL (GRAMPO), 5/8" X 2,40 M.	INTELLI	UN	2	R\$ 29,79	R\$ 59,58
TOTAL LOTE 6-B								R\$ 13.199,57
7-B	7.1	390123-8	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA NAO INTEGRADA, POTENCIA DE 18 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.155 LM, TENSÃO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H, BASE G24D-2, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K.	PHILIPS	UN	75	R\$ 12,27	R\$ 920,25

7.2	390115-7	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA NAO INTEGRADA, POTENCIA DE 26 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.615 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H, BASE G24D-3, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K.	KIAN	UN	125	R\$ 27,19	R\$ 3.398,75	
7.3	389973-0	LAMPADA - FLUORESCENTE,BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 15 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 560 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 13.000 H, BASE G13, IRC MINIMO DE 70, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.400 K.	OSRAN	UN	75	R\$ 9,62	R\$ 721,50	
7.4	389974-8	LAMPADA - FLUORESCENTE,BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 16 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.070 LM, TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 7.500 H, BASE G13,IRC MINIMO DE 75, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K.	PHILIPS	UN	75	R\$ 8,08	R\$ 606,00	
7.5	389980-2	LAMPADA - FLUORESCENTE,BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 32 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 2.700 LM, TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 7.500 H, BASE G13, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 4.000 K.	OSRAN	UN	150	R\$ 6,59	R\$ 988,50	
7.6	390089-4	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA, POTENCIA DE 15 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 930 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H, BASE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.400 K.	OSRAN	UN	100	R\$ 10,11	R\$ 1.011,00	
7.7	390090-8	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA, POTENCIA DE 20 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.200 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H, BASE E-27, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 6.400 K.	OSRAN	UN	100	R\$ 11,94	R\$ 1.194,00	
7.8	390097-5	LAMPADA - FLUORESCENTE COMPACTA INTEGRADA, POTENCIA DE 25 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.490 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 6.000 H, BASE E-27, IRC MINIMO DE 80, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 2.700 K.	KIAN	UN	75	R\$ 16,42	R\$ 1.231,50	
7.9	390473-3	LAMPADA - HALOGENA, PALITO, POTENCIA DE 100 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 1.400 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 2.000 H,BASE R7S, IRC DE 100, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 2.800 K.	BRASFORT	UN	12	R\$ 5,82	R\$ 69,84	
7.10	390474-1	LAMPADA - HALOGENA,PALITO, POTENCIA DE 300 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 4.480 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 1.000 H, BASE R7S, IRC DE 100, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 2.800 K.	BRASFORT	UN	50	R\$ 8,32	R\$ 416,00	
7.11	390454-7	LAMPADA - DE DESCARGA - MULTIVAPORES METALICOS, BULBO TUBULAR, POTENCIA DE 250 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 20.000 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 12.000 H, BASE E-40, TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 3.000 K.	PHILIPS	UN	12	R\$ 47,99	R\$ 575,88	
7.12	390143-2	LAMPADA - DE DESCARGA - VAPOR DE SODIO,BULBO OVOIDE, POTENCIA DE 150 W, FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 15.400 LM, TENSAO DE 220 V, VIDA UTIL MINIMA DE 24.000 H, BASE E-40.	GE	UN	25	R\$ 25,82	R\$ 645,50	
7.13	390144-0	LAMPADA - DE DESCARGA - VAPOR DE SODIO,BULBO OVOIDE,POTENCIA DE 250 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 29.490 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 32.000 H,BASE E-40.	OSRAN	UN	125	R\$ 33,51	R\$ 4.188,75	
7.14	390471-7	LAMPADA - DE DESCARGA - MULTIVAPORES METALICOS,BULBO TUBULAR,POTENCIA DE 400 W,FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 36.000 LM,TENSAO DE 220 V,VIDA UTIL MINIMA DE 10.000 H,BASE E-40,TEMPERATURA DE COR MINIMA DE 1.950 K.	GOLDEN	UN	125	R\$ 55,38	R\$ 6.922,50	
TOTAL LOTE 7-B							R\$ 22.889,97	
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "D"							R\$ 38.589,03	

E) Empresa:	C & A CONSTRUÇÃO LTDA. – ME.		
CNPJ:	01.444.316/0001-35	Inscrição Estadual:	0507048-18
Endereço:	Rua Deoclecio Cesar, 60E, Barro, Recife/PE, CEP 50780-640		
Telefone/FAX:	(81) 3251-9517	E-mail:	ceaconstrucao@hotmail.com
Representante:	Ademario Joaquim de Almeida		
Identidade:	3.103.011	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	485.262.664-20		

Lotes: 4-B e 5-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MODELO MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4-B	4.1	379183-1	CABO ELETRICO - COBRE, TIPO NU,16MM2.	SANTA LUZIA	M	125	R\$ 8,90	R\$ 1.112,50
	4.2	109435-1	CABO ELETRICO - DE COBRE, 25 MM2, TIPO NU, SEM CAPA.	SANTA LUZIA	M	75	R\$ 13,90	R\$ 1.042,50
	4.3	379185-8	CABO ELETRICO - COBRE, TIPO NU,35MM2.	SANTA LUZIA	M	50	R\$ 19,99	R\$ 999,50
	4.4	377670-0	CABO ELETRICO - COBRE DO TIPO NU,50MM2.	SANTA LUZIA	M	25	R\$ 23,00	R\$ 575,00
	4.5	16425-9	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 10 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA.	MEGACAMPOS	PC	5	R\$ 333,75	R\$ 1.668,75
	4.6	41981-8	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 16 MM2 <SECAO NOMINAL>, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOALMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO AUTO.	COBREMACK	PC	5	R\$ 326,00	R\$ 1.630,00
	4.7	26922-0	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM SECAO DE 25 MM2, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO < PP >, NA COR PRETA.	COBREMACK	M	250	R\$ 12,30	R\$ 3.075,00
	4.8	274614-0	CABO ELETRICO - DE COBRE,35MM2,CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA,450/750V,FLEXIVEL,PRETA,PECA COM 100M.	COBREMACK	M	125	R\$ 15,95	R\$ 1.993,75
	4.9	333352-3	CABO ELETRICO - DE COBRE,50 MM,CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA,TENSAO DE ISOLAMENTO DE 1 KV,CABO TIPO , FLEXIVEL,NA COR PRETA.	BRASCOPPER	M	125	R\$ 21,00	R\$ 2.625,00
	4.10	103191-0	CABO ELETRICO - COBRE, 6,0 MM2, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, TIPO FLEXIVEL, VERMELHA.	MEGACAMPOS	PC	5	R\$ 261,00	R\$ 1.305,00
	4.11	16494-1	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 1,5 MM DE ESPESSURA, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO RIGIDO, NA COR PRETA.	MEGACAMPOS	PC	7	R\$ 93,99	R\$ 657,93
	4.12	16408-9	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR AZUL.	MEGACAMPOS	PC	12	R\$ 114,84	R\$ 1.378,08
	4.13	16409-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERDE.	MEGACAMPOS	PC	12	R\$ 113,52	R\$ 1.362,24
	4.14	16406-2	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 2,5 MM2, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR VERMELHA.	MEGACAMPOS	PC	12	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
	4.15	16412-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 4,00 MM DE ESPESSURA, CAPA TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA.	MEGACAMPOS	PC	5	R\$ 168,60	R\$ 843,00
	4.16	67811-2	CABO ELETRICO - DE COBRE, 2 X 1,50 MM2, REVESTIDO COM TERMOPLASTICO ANTI CHAMA, COM TENSAO DE ISOLAMENTO PARA 750 V, COM CABO TIPO PP, NA COR PRETA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	MEGACAMPOS	M	125	R\$ 55,11	R\$ 6.888,75
	4.17	29127-7	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM 3 X 2,5 MM2, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 450/750 V, CABO TIPO < PP >, NA COR PRETA.	MEGACAMPOS	M	125	R\$ 4,60	R\$ 575,00
TOTAL LOTE 4-B							R\$ 29.100,00	
5-B	5.1	171923-8	DISJUNTOR - MONOPOLAR DE 10 A.	SOPRANO	UN	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00
	5.2	176070-0	DISJUNTOR - MONOPOLAR DE 16A.	SOPRANO	UN	125	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
	5.3	142639-7	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, MONOPOLAR, CURVA B, DE 20A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISO OU RES.00-1541/88, POL.ADUANEIRA.	SOPRANO	UN	75	R\$ 7,50	R\$ 562,50
	5.4	219934-3	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR AMERICANO, MONOPOLAR, B, DE 25 A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO.	SOPRANO	UN	75	R\$ 7,50	R\$ 562,50
	5.5	377612-3	DISJUNTOR - MONOPOLAR, PADRAO DIN, 32A, 220V, 3KA.	SOPRANO	UN	75	R\$ 6,49	R\$ 486,75
	5.6	142889-6	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, MONOPOLAR, CURVA B, DE 40 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISSO.	SOPRANO	UN	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
	5.7	277011-3	DISJUNTOR - GE30 /NEMA,MONOPOLAR,CURVA CATEGORIA DE UTILIZACAO B,50A,CLASSE DE INTERRUPCAO DE 3KA A 5KA,VOLTAGEM DE 240VCA,INMETRO.	SOPRANO	UN	25	R\$ 10,14	R\$ 253,50
	5.8	377610-7	DISJUNTOR - DISJUNTOR MONOPOLAR, PADRAO DIN, 63A, 220V 3KA.	SOPRANO	UN	12	R\$ 9,99	R\$ 119,88
	5.9	377611-5	DISJUNTOR - DISJUNTOR MONOPOLAR, PADRAO DIN, 70A, 220V, 3KA.	SOPRANO	UN	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
	5.10	168289-0	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR 3VF 2213 DF 541, TRIFASICO, TQC, DE 100A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO.	SOPRANO	UN	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
	5.11	161422-3	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 125A DIN 380C "C".	SOPRANO	UN	3	R\$ 259,43	R\$ 778,29
	5.12	223986-8	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR, TERMOMAGNETICO, TRIPLAR, DE 200A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 10KA, 220/380 V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	SOPRANO	UN	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	5.13	168291-1	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR MOD VL 250, TRIFASICO, TQC, DE 250A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO.	SOPRANO	UN	2	R\$ 308,70	R\$ 617,40
	5.14	161423-1	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 300A CX MOLDADA.	SOPRANO	UN	1	R\$ 790,78	R\$ 790,78
	5.15	144941-9	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO AMERICANO, TRIPLAR, CURVA B, DE 30 AMPERES, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 127/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO/ISSO.	SOPRANO	UN	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
5.16	161424-0	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 400A CX MOLDADA.	SOPRANO	UN	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	
5.17	151110-6	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 40A DIN 380V "C".	SOPRANO	UN	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00	
5.18	151112-2	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 50A DIN 380V "C".	SOPRANO	UN	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00	
5.19	255061-0	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, TRIFASICO, SEM CURVA, DE 63A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 380V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	SOPRANO	UN	5	R\$ 81,11	R\$ 405,55	
5.20	154512-4	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR AMERICANO, TRIFASICO, TQC, DE 70A, CLASSE DE INTERRUPCAO DE 5KA, 110/220V., COM APRESENTACAO DO SELO IMETRO.	SOPRANO	UN	5	R\$ 89,00	R\$ 445,00	

5.21	222959-5	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO TERMOMAGNÉTICO GE SÉRIE TQC OU SIMILAR, TRIFÁSICO, CLASSE C, DE 80 A, CLASSE DE INTERRUPTAO DE 5KA, 110/220V, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO.	SOPRANO	UN	5	R\$ 106,15	R\$ 530,75
5.22	329269-0	DISJUNTOR TRIFÁSICO - 90A DIN 380V "C".	SOPRANO	UN	2	R\$ 167,80	R\$ 335,60
						TOTAL LOTE 5-B	R\$ 10.600,00
						VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "E"	R\$ 39.700,00

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:**VALOR GLOBAL: R\$ 510.513,44 (Quinhentos e dez mil, quinhentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)**

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: **09 DE MAIO DE 2016.**GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR. **OTÁVIO AUGUSTO GALINDO M. DE ALMEIDA, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção.**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: **DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA****(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)**

Procuradoria Geral de Justiça

O COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do Art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 007, de 28 de julho de 2015, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 116, de 6 de outubro de 2014, que estabeleceu regras gerais para a proteção de membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco e de seus familiares diante de situação de risco decorrente da função;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e adequar às medidas de segurança de recursos humanos, instituir estrutura mínima e com capacidade para gerir as situações de risco e ameaça a membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-PGJ nº 007, de 28 de julho de 2015, que estabelece os procedimentos referentes à segurança aproximada de membros e institui o Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Regimento Interno do Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a rotina administrativa a ser observada pelos membros protegidos, bem como disciplinar sobre os procedimentos administrativos objeto de avaliação da situação de risco pessoal de procuradores, promotores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em razão de sua atividade funcional, e demais temas afins encaminhados pelo Procurador Geral de Justiça e pelo Presidente do Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

CAPÍTULO I Da composição

Art. 1º O Comitê Gestor de Segurança Institucional (CGSI) é composto por 6 (seis) membros designados pelo Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), sendo 1 (um) indicado pelo próprio Procurador Geral de Justiça, 1 (um) indicado pelo Conselho Superior do MPPE, 1 (um) indicado pela Corregedoria-Geral do MPPE, o Coordenador do Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco (NIMPE) ou membro por ele indicado, o Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO) ou membro por ele indicado e o Assessor Ministerial de Segurança Institucional. **Parágrafo Único.** O Assessor Ministerial de Segurança Institucional atuará como Secretário e não terá direito a voto nas deliberações do Comitê.

Art. 2º As despesas com viagens e estada dos integrantes serão custeadas pela Procuradoria Geral de Justiça, quando relacionadas com as atividades do Comitê.

CAPÍTULO II Da competência

Seção I

Do colegiado do CGSI

Art. 3º Compete ao colegiado do CGSI:

I – Conhecer e decidir sobre pedidos de proteção especial, formulados por Membros do MPPE;

II – Avaliar a necessidade e conveniência da concessão da segurança aproximada em situação especial a Membros do MPPE, e seus familiares, conforme avaliação do grau de risco;

III – Deliberar sobre situações que impliquem risco ou ameaça à integridade física de Membros do MPPE e seus familiares, chegadas ao conhecimento do Procurador Geral de Justiça;

IV – Representar situação de risco ou de ameaça a Membros do MPPE e seus familiares a Secretária de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS-PE);

V – Elaborar plano de proteção e assistência aos Membros do MPPE em situação de risco;

VI – Avaliar a necessidade e conveniência da concessão da segurança aproximada em situação especial a Membros do MPPE e seus familiares, conforme avaliação do grau de risco;

VII – Recomendar ao Procurador Geral de Justiça, mediante provocação do membro, o exercício provisório em órgão diverso do local da ocorrência, de membro em situação de risco, quando se mostrarem as providências previstas no Art. 20 da Resolução RES-PGJ nº 007, de 28 de julho de 2015;

VIII – Recomendar ao Procurador Geral de Justiça, mediante provocação do membro, a remoção compulsória do membro, conforme o Art. 83 da lei Orgânica do Ministério Público, com fundamento no interesse público, quando não se revelar suficiente a medida descrita no inciso anterior;

IX – Recomendar ao Procurador Geral de Justiça a expedição de atos internos, visando o cumprimento das prescrições contidas na Resolução RES-PGJ nº 007/2015, de 28 de julho de 2015 e nos planejamentos operacionais aprovados pelo CGSI;

X – Propor ao Procurador Geral de Justiça a celebração de Convênio de Cooperação técnica de segurança com o Órgão responsável pela ação de segurança aproximada, com o fim de estabelecer procedimentos e compromissos das partes, observada a legislação pertinente;

XI – Solicitar à Secretária-Geral veículos de serviço e de representação, bem como, todo apoio logístico necessário para o desenvolvimento das ações de Segurança;

XII – Comunicar ao Conselho Nacional do Ministério Público a prestação de proteção pessoal, nos termos do § 3º do Art. 9º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

XIII – Monitorar a edição de normas sobre proteção pessoal no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, diligenciando junto ao Procurador Geral de Justiça para a adequação das medidas de segurança de recursos humanos, estrutura e capacidade para gerir situações de risco a membros;

XIV – Aprovar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros do MPPE;

XV – Avaliar a implementação e execução da Política de Segurança Institucional do MPPE;

XVI – Instituir grupo de trabalho, sempre que considerar necessário, a fim de elaborar, avaliar e executar Política de Segurança Institucional do MPPE;

XVII – Promover a integração dos Comitês Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público das demais Unidades da Federação;

XVIII – Analisar relatórios, informações, demais documentos e demandas encaminhadas pela Assessoria Ministerial de Segurança Institucional (AMSI);

XIX – Avaliar a necessidade e a conveniência da requisição de serviço temporário de segurança pessoal junto à SDS-PE ou a outra força policial, com vistas a prover a segurança aproximada do membro do MPPE e seus familiares em situação especial e, nas situações em que não haja necessidade da requisição, a proteção pessoal será determinada a AMSI;

XX – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Seção II Do Presidente do CGSI

Art. 4º Compete ao Presidente do CGSI:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Elaborar a pauta da reunião e encaminhar ao Secretário, com antecedência mínima de quatro dias, indicando os documentos que deverão ser distribuídos aos integrantes do Comitê para dar o voto;

III – Orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

IV – Votar, como membro do comitê, e, se for o caso de empate, preferir voto de qualidade, proclamando os resultados;

V – Orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário do Comitê;

VI – Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

VII – Determinar o registro de seus atos enquanto membro do Comitê;

VIII – Decidir os casos de urgência, *ad referendum* do Comitê;

IX – Analisar e pautar relatórios da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, sugerindo alteração das medidas de gestão de risco ou desmobilização da segurança aproximada;

X – Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes do Comitê;

XI – Executar e fazer cumprir as decisões do CGSI.

XII – Receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes endereçados ao Comitê;

XIII – Representar o Comitê Gestor de Segurança Institucional;

Seção III Dos membros integrantes do CGSI

Art. 5º Compete aos membros integrantes do CGSI com direito a voto:

I – Examinar os processos que lhes forem submetidos, emitindo parecer conclusivo através de relatório;

II – **Comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, justificando, obrigatoriamente, a ausência;**

III – **Votar e assinar a ata da reunião anterior à qual tenha comparecido;**

IV – Votar durante as deliberações dos processos e demais matérias em análise e julgamento no colegiado, bem como nos assuntos sob apreciação do CGSI;

V – Pedir vista de processo em fase de deliberação pelo CGSI;

VI – Solicitar informações a respeito de matérias sob exame do Comitê;

VII – **Comunicar aos demais integrantes do Comitê, durante as reuniões, matéria que entender relevante;**

VIII – Representar o CGSI em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

IX – Justificar ao Presidente do CGSI, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou afastamento;

X – Declarar impedido ou suspeito para processo que lhe for distribuído;

XI – Solicitar ao Presidente do CGSI a convocação de reunião extraordinária.

XII – **Comunicar ao Presidente do Comitê que pretende exercer as funções durante suas férias;**

XIII – **Exercer as demais atribuições que lhes confirmam a Lei ou este Regimento Interno.**

Seção IV Do secretário do CGSI

Art. 6º Compete ao Secretário do CGSI:

I – Assessorar o Presidente do CGSI em questões de sua atribuição;

II – Organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio logístico ao Comitê;

III – Secretariar as reuniões;

IV – Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

V – Dar apoio ao CGSI e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

VI – Instruir as matérias submetidas à deliberação;

VII – Providenciar, previamente à instrução de processos/requerimentos para deliberação pelo CGSI;

VIII – Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudo e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão do CGSI;

IX – Solicitar ao NIMPE e órgãos operativos de Defesa Social, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação do CGSI;

X – Elaborar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo Comitê;

XI – Executar outras atividades determinadas pelos membros integrantes do Comitê.

Seção V Do membro do MPPE

Art. 7º Compete aos membros do MPPE:

I – Requerer segurança aproximada em situações especiais, sempre que exista potencial ameaça ou que implique risco à incolumidade física do Membro e seus familiares, em razão do exercício funcional, nos termos do Art. 13 e 14 da Resolução RES-PGJ nº 007, de 28 de julho de 2015, sendo facultado participar da reunião do CGSI de deliberação do processo;

II – Solicitar segurança aproximada em situação de rotina diretamente a Assessoria Ministerial de Segurança Institucional (AMSI) ou à Unidade Policial;

III – Solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, segurança aproximada em situação de rotina;

IV – Solicitar diretamente a Assessoria Ministerial de Segurança Institucional (AMSI), os casos de urgências de segurança aproximada em situação de rotina, em que não seja possível a observância da formalidade e do prazo previsto no item anterior;

V – Acionar o Plantão de Segurança Institucional, em casos de emergência policial ou nas situações de risco surgidas no transcurso de audiências, sessões ou outras atividades relacionadas ao exercício funcional, sempre que não haja efetivo policial escalado ou que, mesmo havendo efetivo policial escalado, este não esteja disponível para garantir a integridade física do Membro do MPPE;

CAPÍTULO III Do funcionamento do CGSI

Art. 8º Os trabalhos do CGSI devem ser desenvolvidos com celeridade, economicidade e observância da independência, imparcialidade, impessoalidade, legalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Art. 9º O Comitê Gestor de Segurança Institucional reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, preferencialmente, na sede da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 10 As reuniões ordinárias serão trimestrais, sempre em dia útil, com mínimo de 90 (noventa) dias após a última reunião;

Art. 11 As reuniões extraordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior, quando será dada a competente publicidade.

Art. 12 No eventual adiamento de reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, em data a ser fixada pelo presidente do Comitê, podendo ser reduzido para até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de comprovada urgência da matéria, devidamente justificada.

Art. 13 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CGSI, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro do Comitê com direito a voto, com local, data e horário a critério do Presidente do CGSI.

Art. 14 O Presidente do CGSI poderá decidir os casos de urgências, *ad referendum* do Comitê.

Art. 15 As reuniões deliberativas do Comitê Gestor de Segurança Institucional serão instaladas com, no mínimo, o *quorum* da maioria absoluta de seus integrantes com direito a voto.

Art. 16 As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente do CGSI;

Art. 17 Quando a decisão do comitê for por voto de qualidade, deve constar em ata as razões dos votos divergentes.

Art. 18 As deliberações de indeferimento de requerimento, suspensão e término de medidas protetivas, deverão ser tomadas pela maioria qualificada de 4/5 de seus integrantes com direito a voto.

Art. 19 O Presidente do Comitê, em suas ausências, será substituído pelo membro do MPPE mais antigo, integrante do comitê.

Art. 20 As atividades administrativas necessárias ao desempenho das atribuições do CGSI serão executadas pelo Secretário, através da AMSI do MPPE, com o apoio da Secretária Geral e das demais Unidades administrativas do MPPE.

Art. 21 O processo deliberativo da sessão da reunião deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer membro, não se verificar o *quorum* exigido.

Art. 22 Na ocorrência de *quorum* inferior ao exigido, a reunião poderá continuar tratando matéria não deliberativa, por decisão dos integrantes presentes com direito a voto.

Art. 23 O *quorum* será registrado em ata.

Art. 24 As reuniões do CGSI obedecerão à seguinte ordem:

I – Verificação do *quorum*;

II – Abertura da reunião;

III – Encaminhamentos dos requerimentos e matérias de urgência;

IV – Encaminhamentos dos requerimentos e matérias ordinários;

V – Discussão;

VI – Deliberação e votação;

VII – Encerramento.

Art. 25 As diligências determinadas e as deliberações do CGSI serão lançadas em ata, arquivada em pasta própria ou em meio digital, devendo ser juntada aos autos de cada procedimento levado à apreciação do colegiado.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior será feita pelo Secretário do CGSI, sendo submetida à aprovação do colegiado. Em havendo discordância de qualquer integrante quanto aos termos da ata, este poderá propor ao Presidente a sua alteração, que

após a discussão pertinente, submeterá a aprovação dos demais integrantes do Comitê.

§2º A leitura da Ata da reunião anterior poderá ser dispensada por acordo unânime dos integrantes presentes, caso já tenham recebido cópia dela antes da reunião.

Art. 26 É facultado aos membros do CGSI requerer vista do processo em análise e de matéria não votada, em qualquer momento da discussão, sendo facultado aos demais membros prosseguir na discussão, sem deliberação.

Art. 27 A concessão de vista nos processos em regime de urgência dependerá de aprovação do Comitê.

Art. 28 O processo objeto de pedido de vista deverá ser restituído, acompanhado de parecer escrito, no prazo de 3 (três) dias corridos.

Art. 29 Quando mais de um integrante pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

Art. 30 É facultado ao Membro do MPPE, requerente de segurança aproximada em situação especial, participar da reunião de deliberação do seu requerimento, porém, quando convocado pelo Presidente do CGSI deverá participar da deliberação do processo.

CAPÍTULO IV Das deliberações do CGSI

Art. 31 Deferida a medida protetiva pelo Comitê Gestor de Segurança Institucional, o protegido deverá comparecer à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, no prazo prorrogável de 2 (dois) dias úteis para:

I – Receber instruções sobre os procedimentos a serem observados de maneira a garantir maior eficiência à sua proteção;

II – Informar sobre sua rotina diária, de seus familiares próximos e de funcionários domésticos de maneira a permitir que a AMSI estabeleça a metodologia de segurança que deverá ser observada pelos agentes designados;

III – Preencher e assinar protocolo de segurança, tomando ciência do nível da medida protetiva concedida e do procedimento a ser observado em caso de dispensa da escolta;

IV – Cientificar que em caso de descumprimento injustificado do termo de Compromisso para proteção Pessoal, do qual possa decorrer risco para a incolumidade física do protegido, dos agentes de segurança ou o comprometimento da operação, a segurança poderá ser encerrada;

V – Cientificar que o encerramento da segurança aproximada em situação especial, a pedido do protegido, só será efetivada após a devida avaliação pelo CGSI.

Art. 32 Na deliberação do Comitê por segurança aproximada em situação especial a membro do MPPE, deverá conter:

I – Tipo de segurança aproximada a ser prestada, se ostensiva ou velada;

II – Nível de segurança aproximada a ser implantada, se de nível 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três);

III – Constituição da equipe de segurança aproximada.

IV – Prazo de concessão da segurança aproximada, que será de 40 (quarenta) à 100 (cem) dias.

Art. 33 O prazo de concessão pode ser prorrogado, após a devida avaliação e deliberação do CGSI, ou encerrado antes do prazo previsto, nos termos do § 3º do Art.21 da Resolução RES-PGJ nº 007/2015.

Art. 34 A seleção, a escala e o regime de trabalho dos agentes de segurança de serviço nas equipes de segurança aproximada em situação especial para acompanhar o Membro do MPPE protegido, ficarão a cargo do Assessor de Ministerial de Segurança Institucional.

Art. 35 Os integrantes da equipe de segurança escalada para executar segurança aproximada em situação especial de membro do MPPE deverão obedecer sistema de rodízio, devendo a equipe ser substituída a cada 30 (trinta) ou 40 (quarenta) dias, salvo se, visando a segurança, oportunidade e conveniência, houver outro entendimento do CGSI, devidamente fundamentado, ouvido sempre a Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

Art. 36 O protegido será notificado em 2 (dois) dias úteis, da decisão de indeferimento, e em 5 (cinco) dias úteis da decisão de modificação, suspensão, cessação ou término da medida protetiva, cabendo em qualquer caso pedido fundamentado de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração da decisão de modificação, suspensão, cessação ou término da medida protetiva terá o efeito suspensivo e será apreciado na reunião imediatamente seguinte do colegiado.

Art. 37 Da decisão do Comitê Gestor de Segurança Institucional de suspensão, cessação ou término da medida protetiva medida de segurança aproximada em situação especial, será exigida a emissão de relatórios pela Assessoria Ministerial de Segurança Institucional e pelo Núcleo de Inteligência do Ministério Público do Estado de Pernambuco e, quando for o caso, as observações da Secretária de Defesa Social.

Art. 38 Todas as decisões do Comitê que determinarem a concessão, suspensão, cessação ou término da medida protetiva, deverão ser informadas de imediato a AMSI e, no primeiro dia útil seguinte, ao Procurador Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 39 A decisão final do Comitê que determinar a suspensão, cessação ou término da medida protetiva, será apreciada pelo Procurador Geral de Justiça, e se confirmada, será executada no dia útil seguinte à notificação do segurando.

Art. 40 As notificações ao protegido serão realizadas através de ofício ou correspondência registrada (AR, SEDEX ou similar).

Art. 41 Todos os registros, procedimentos e comunicações relativas a este regimento deverão ser classificados, nos termos da Lei nº 12.257, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO V

Das normas gerais de procedimento

Art. 42 O requerimento escrito de medida protetiva formulado pelo membro do MPPE deverá ser instruído com o relato circunstanciado dos fatos ou ameaças recebidas e com eventuais documentos e elementos a eles relacionados, necessários para a competente avaliação, e se possível instruído com a prova do fato.

Art. 43 O Presidente do Comitê fará retornar aos requerentes, as solicitações de segurança aproximadas em situação especial que não estiverem devidamente instruídas, conforme preconiza o Art. 14 da Resolução RES-PGJ nº 007/2015.

Art. 44 Nos casos urgentes, em atendimento a necessidade e conveniência de proteção pessoal, o Presidente do CGSI determinará à AMSI prestar proteção pessoal imediata aos membros, e seus familiares, devendo a AMSI apresentar relatório circunstanciado das medidas de segurança adotadas, incluindo o processo de requerimento na pauta de reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 45 Recebidos os pedidos de segurança aproximada em situação especial, devidamente instruído, a Presidência do Comitê Gestor de Segurança Institucional do MPPE, determinará a instauração de procedimento administrativo e sua distribuição para relatoria entre os integrantes do CGSI, de forma equitativa.

Art. 46 Os procedimentos serão distribuídos nas reuniões ordinárias trimestrais e, em caso de urgência, a distribuição deverá ocorrer em reunião extraordinária, designada pelo Presidente, ou entregue para relatoria ao membro do Comitê Gestor de Segurança Institucional, que no trimestre imediatamente anterior recebeu o menor número de feitos a relatar.

Art. 47 O Presidente do Comitê poderá determinar diligências iniciais, a serem realizadas pelo Núcleo de Inteligência do MPPE ou pela Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

Art. 48 O procedimento será instruído com as diligências complementares determinadas pelo relator ou deliberadas pelo Comitê Gestor de Segurança Institucional, além dos seguintes documentos:

- I** – Relatórios diários elaborados pelos agentes da segurança integrantes da escolta dos segurados;
- II** – Relatório trimestral elaborado pelo Núcleo de Inteligência do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- III** – Informação sobre as atividades, os processos judiciais ou inquéritos policiais e cumprimento de pena relacionada ao agente ameaçado;
- IV** – Informação sobre as remoções, afastamentos ou designações do segurado em acumulação e em auxílio, prestado ou recebido.

Art. 49 As diligências determinadas e as deliberações do Comitê Gestor de Segurança Institucional serão lançadas em ata, arquivada em pasta própria ou em meio digital, devendo ser juntado aos autos do processo respectivo certidão do julgamento relativo à medida protetiva do membro do Ministério Público.

Art. 50 O Comitê poderá requisitar documentos, promover diligências e solicitar parecer de especialista quando necessário para deliberação do Comitê.

Art. 51 Concedida segurança aproximada em situação especial, serão adotados os seguintes procedimentos junto ao Membro solicitante:

- I** – Medidas de gestão de risco envolvendo sua identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento, utilizando os parâmetros previstos no Art. 3º da Resolução nº 116/14, do Conselho nacional do Ministério Público;
- II** – Preenchimento do questionário de risco pessoal;
- III** – Avaliação de risco no local de trabalho;
- IV** – Avaliação de risco na residência do requerente.

Art. 52 Caberá, preferencialmente, ao NIMPE realizar os levantamentos necessários para subsidiar a avaliação do grau de risco a que está submetido o Membro do MPPE e seus familiares.

Art. 53 Nos casos em que for necessária a participação de Unidades Policiais de segurança aproximada em situação especial, essas serão informadas sobre os fatos que deram origem ao risco ou ameaça e receberão apoio da AMSI, conforme planejamento operacional.

Art. 54 Caso não sejam atendidas as orientações recebidas quanto à exposição desnecessárias e comprometedoras do protegido, a AMSI encaminhará relatório ao Comitê Gestor de Segurança Institucional, sugerindo alteração das medidas de gestão de risco ou desmobilização da segurança aproximada.

Art. 55 As matérias examinadas nas reuniões do Comitê tem caráter sigiloso até o encerramento das medidas protetivas ao membro requerente, ou ao menos até sua deliberação final, quando o Comitê deverá decidir sua forma de encaminhamento e de normatização;

CAPÍTULO VI

Dos deveres e responsabilidades

Seção I

Dos integrantes do CGSI

Art. 56 É dever e responsabilidade dos integrantes do CGSI:

- I** – Informar aos demais membros, eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de integrante do Comitê;
- II** – Abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete, em razão de sua atividade profissional, por ter relacionamento específico em matéria que envolva membro requerente de medida protetiva;
- III** – Não se manifestar publicamente sobre situação específica que seja ou possa vir a ser objeto de deliberação formal do Comitê;
- IV** – Justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer as reuniões.

Seção II

Dos membros do MPPE protegidos

Art. 57 É dever e responsabilidade dos Membros do MPPE protegidos:

- I** – Fornecer dados de sua agenda pessoal aos agentes de segurança, com razoável antecedência, para que a AMSI, possa cumprir o disposto no Art. 22 da Resolução RES-PGJ nº 007/2015;
- II** – Atender as recomendações dos agentes encarregados da proteção;
- III** – Dispensar, formalmente, os agentes encarregados da segurança, em caso de discordância das condições prevista

no Termo de Compromisso para Proteção Pessoal, assumindo voluntariamente os riscos a que está submetido;

- IV** – Informar, imediatamente, ao Presidente do Comitê qualquer alteração, incidente ou atentado à incolumidade pessoal ou dos agentes de segurança;
- V** – Informar, por escrito, ao Assessor Ministerial de Segurança Institucional qualquer alteração ou irregularidade dos agentes de segurança incumbidos da proteção pessoal;
- VI** – Solicitar o encerramento da segurança aproximada em situação especial, quando cessar os motivos que levaram a implantação.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 58 No que couber, aplicam as mesmas regras deste Regimento aos servidores do MPPE.

Art. 59 As despesas de deslocamento e estadas dos membros do CGSI em atividades do comitê, serão custeadas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 60 Caberá ao Comitê Gestor de Segurança Institucional dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 61 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do CGSI.

Recife, 22 de junho de 2016

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP - 289 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a reunião realizada com a equipe do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal em 15/01/2016;

CONSIDERANDO o teor das Comunicações Internas nº 006 e 014/2016 da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **JOELSON RISIO DE VASCONCELOS**, Assistente em Gestão Autárquica/Fundacional, matrícula nº 189.195-2, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, símbolo FGMP-3;

II – Dispensar a servidora **ANA PAULA GOMES DE ANDRADE**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.593-6, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Inativos, símbolo FGMP-3;

III - Designar a servidora **ANA PAULA GOMES DE ANDRADE**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.593-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação de Pagamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

IV - Designar a servidora **THAISA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.351-3, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Inativos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

V – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2016.

Aguinaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP - 290 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a reunião realizada com a equipe do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal em 15/01/2016;

CONSIDERANDO o teor das Comunicações Internas nº 006 e 014/2016 da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar a servidora **THAISA CONCEIÇÃO BARBOSA SERRANO**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.351-3, da percepção do Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças;

II - Atribuir às servidoras **MANOELA MARIA SOARES REIS**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.845-0, e **ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 187.977-4, o Adicional pela Participação em Atividades de Pagamento e Finanças no período de 01/07/2016 a 31/12/2016;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2016.

Aguinaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP - 291/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO a reunião realizada com a equipe do Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal em 15/01/2016;

CONSIDERANDO o teor das Comunicações Internas nº 006 e 014/2016 da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar a servidora **ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.977-4, das funções Secretário Ministerial da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, símbolo FGMP-1;

II - Lotar a servidora **ADRIANA KARLA MIRANDA NUNES**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.977-4, na Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento;

III - Designar a servidora **VÂNIA LIMEIRA BRAGA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.074-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1.

IV – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2016.

Aguinaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP - 292 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 30/2016, da Assessoria Jurídica Ministerial, protocolada sob nº 0020234-0/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANA DOLORES DE CARVALHO BARBOSA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.030-6, para o exercício das funções de Assessor Jurídico Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/07/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM**, Assessor Jurídico Auxiliar, matrícula nº 189.223-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 04/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2016.

Aguinaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP - 293 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 030/2016, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0018235-1/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ANDRÉ LUIZ GOMES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.594-4 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios, símbolo FGMP-3, por um período de **19 dias**, contados a partir de 04/07/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.604-5 .

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 04/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2016.

Aguinaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP - 294 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 70412/2016, autorizado pelo Secretário Geral em 09/06/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CARLOS EDUARDO DE ASSIS AROXA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.086-7, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,

atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **10 dias**, contados a partir de 20/07/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.752-1;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 20/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2016.

Aguinaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP - 295 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI 18/2016 do CAOP de Tutela de Fundações e entidades de Assistência Social;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR**, matrícula nº 189.682-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1 por um período de **20 dias**, contados a partir de 01/07/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais do titular **ANDREA PACHECO DE ARAUJO FALCÃO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.085-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2016.

Aguinaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP - 296 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 029/2016 da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0018238-4/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FELIPE DA FONSECA LINS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.773-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Contábeis, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 01/07/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular **ISAÍAS GOMES DA SILVA JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.638-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2016.

Aguinaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP - 297 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 078/2016, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0020068-7/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FRANCISCO ANTÔNIO SEIXAS DE CASTRO JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº189.533-8 para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.989-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2016.

Aguinaldo Felon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP - 298 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 25/2016, da Controladoria Ministerial Interna, protocolada sob o nº 0019670-5/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.345-9 para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Controle, atribuindo-lhe a correspondente

gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ELIANA GALVÃO VAZ**, Gerente Ministerial de Controle, matrícula nº 189.597-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 06 de julho de 2016.
Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público
PORTARIA POR SGMP - 299 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Of. CAOP/COORD/Nº 106/2016, do CAOP de Combate à Sonegação Fiscal, protocolado sob o nº 20280-3/2016;

RESOLVE:
I – Designar o servidor JOSUÉ VALENTIM DA SILVA , Técnico Ministerial de Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, para o exercício das funções Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias , contados a partir de 01/07/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO , Técnica Ministerial, matrícula nº 187.802-6;
II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 06 de julho de 2016.
Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público
PORTARIA POR SGMP - 300 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI 17/2016 da ATMC;
RESOLVE:
I – Designar a servidora JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA , matrícula nº 189.605-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1 por um período de 10 dias , contados a partir de 04/07/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais do titular MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO , Técnica Ministerial, matrícula nº 187.736-4;
II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 04/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 06 de julho de 2016.
Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público
PORTARIA POR SGMP - 301/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Of. 024/2016 da Sede das promotorias de Arcoverde, autorizado pelo Secretário Geral em 22/06/2016;

RESOLVE:
I – Designar o servidor LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR , Técnico Ministerial, matrícula nº 189.320-3, para o exercício das funções de Administrador de Sede, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3 por um período de 11 dias , contados a partir de 04/07/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais da titular MARCELA PINA DE MELO , Técnica Ministerial, matrícula nº 189.395-5;
II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 04/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 06 de julho de 2016.
Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público
PORTARIA POR SGMP - 302/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI 116/2016 da ESMP, autorizado pelo Secretário Geral em 22/06/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.066-7, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1 por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais da titular **ANDREA SOUZA DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.840-4;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 06 de julho de 2016.
Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

PORTARIA POR SGMP - 303 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 027/2016, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0018239-5/2016;

RESOLVE:
I – Designar a servidora NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA E SOUZA , matrícula nº 189.658-7, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Liquidação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias , contados a partir de 27/07/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARILIO BELARMINO DE OLIVEIRA , matrícula nº 188.081-0;
II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 27/07/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 06 de julho de 2016.
Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público
PORTARIA POR SGMP - 304 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI 32/2016-AJM;
RESOLVE:
I – Designar a servidora NORMA SILVA DIAS DA FONSECA , matrícula nº 166.976-1, para o exercício das funções de Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5 por um período de 30 dias , contados a partir de 01/07/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais do titular IVAN DOS SANTOS TELLES , Técnico Ministerial, matrícula nº 187.968-0;
II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 06 de julho de 2016.
Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público
PORTARIA POR SGMP - 305/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI 053/2016 da CPL/SRP;
RESOLVE:
I – Designar o servidor ROBERTO ALVES GOMES JÚNIOR , matrícula nº 188.685-1, para o exercício das funções de Pregoeiro Substituto, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4 por um período de 30 dias , contados a partir de 11/07/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais do titular ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO , Técnico Ministerial, matrícula nº 187.763-1;
II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 11/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 06 de julho de 2016.
Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público
PORTARIA POR SGMP - 306/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 24/2016, da Controladoria Ministerial Interna, protocolada sob o nº 0019550-2/2016;
RESOLVE:
I – Designar a servidora SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA para o exercício das funções de Controlador Ministerial Interno, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 10 dias , contados a partir de 13/06/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais do titular, SYLVIO ROGÉRIO FANECO AMORIM , Controlador Ministerial Interno, matrícula nº 189.173-1;
II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 06 de julho de 2016.
Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público
PORTARIA POR SGMP - 307/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 031/2016, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolado sob o nº 0018309-3/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO**, Técnica Nível Superior, matrícula nº 188.219-8, para o exercício das funções Gerente Ministerial da Divisão de Controle e Análise de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 04/07/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular **DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.044-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 04/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 06 de julho de 2016.
Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público
PORTARIA POR SGMP - 308/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da CI 005/2016 do PGJ;
RESOLVE:
I – Designar a servidora ZILDA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA , matrícula nº 187.702-0, para o exercício das funções de Secretário Executivo Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-7 por um período de 15 dias , contados a partir de 04/07/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais do titular NADNAJNA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA , matrícula nº 189.197-9;
II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 04/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 06 de julho de 2016.
Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público
PORTARIA POR SGMP - 309/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 58/2016 da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 19831-4/2016

RESOLVE:
I - Designar o servidor MARCELO SILVA ZENAIDE , Técnico Ministerial – Informática, matrícula nº 188.656-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Sistemas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um prazo de 60 dias , contados a partir de 01/06/2016 , tendo em vista a Licença Médica do titular WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE , Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 188.957-5.
II – Esta Portaria retroagirá a 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 06 de Julho de 2016
Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público
PORTARIA POR SGMP - 310/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 71796/2016;
RESOLVE:
Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor ADINALDO DE SOUZA LIMA , matrícula nº1889184, Agente Administrativo Auxiliar, por um prazo de 30 dias , contados a partir de 01/08/2016 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 06 de Julho de 2016
Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público
PORTARIA POR SGMP - 311/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº71771/2016;
RESOLVE:
Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor EDVANDO RODRIGUES LIMA , Técnico Ministerial, matrícula nº1889613, por um prazo de 30 dias , contados a partir de 08/09/2016 .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 06 de Julho de 2016
Aguinaldo Fenelon de Barros Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros. Exarou os seguintes despachos:

Nos dias 05 e 06/07/2016
Expediente: Req./2016 Processo: 0020759-5/2016 Requerente: Luciana de Oliveira Alves Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, Considerando o laudo médico anexo, que a requerente se submeteu à cirurgia no dia 04/07/2016; Considerando que a extrema necessidade do serviço público seja de imediato. No entanto, devido ao procedimento cirúrgico previsto, prorrogo a posse da requerente até o dia 20/07/2016.

Expediente: Req./2016 Processo: 0020913-6/2016 Requerente: Natália Francielle Monteiro P. Leite Moraes Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, Analisando o pedido da requerente, defiro em caráter excepcional a prorrogação de posse de Natália Francielle Monteiro P. Leite Moraes, até o dia 16/08/2016.
Expediente: CI 122/2016 Processo: 0021077-8/2016 Requerente: Dra. Selma Pereira Barbosa Barreto Assunto: Solicitação Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Req./2016 Processo: 0004809-3/2016 Requerente: Elenilda Felismina de França Assunto: Solicitação Despacho: À AMPEO, para as providências cabíveis
Expediente: CI 112/2016 Processo: 0020900-2/2016 Requerente: Dr. José Bispo de Melo Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 145/2016 Processo: 0021002-5/2016 Requerente: Div. Min. Serv. Manutenção Assunto: Solicitação Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias
--

Expediente: CI 106/2016 Processo: 0019671-6/2016 Requerente: AMCS Assunto: Solicitação Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 087/2016 Processo: 0019366-7/2016 Requerente: Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto Assunto: Solicitação Despacho: Ao DMDRH. Segue para atendimento no despacho proferido pelo Exmo. Sr. PGJ, de 21/06/2016

Expediente: CI 063/2016 Processo: 0021205-1/2016 Requerente: CMTI Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias
Expediente: CI 057/2016 Processo: 0019450-1/2016 Requerente: DEMPRO Assunto: Solicitação Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório

Expediente: Req./2016 Processo: 0021221-8/2016 Requerente: Laura Fonseca Ribeiro Alves Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias
--

Expediente: CI 035/2016 Processo: 0021271-4/2016 Requerente: Artur Oscar Gomes de Melo Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias
--

Expediente: Ofício 009/2016 Processo: 0020990-2/2016 Requerente: Erivan Sales do Amaral Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias. Informe-se a servidora sobre o evento, data e hora.
--

Expediente: Ofício 094/2016 Processo: 0021081-3/2016 Requerente: Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro Assunto: Solicitação Despacho: À AMSI, para pronunciamento.
--

Expediente: Ofício 12/2016 Processo: 0021092-5/2016 Requerente: Dra. Katarina K. de Brito Gouveia Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento quanto ao pedido da Exa. Promotora de Justiça
--

Expediente: Req./2016 Processo: 0021063-3/2016 Requerente: Antônio Batista de Moura Filho Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 121/2016 Processo: 0021050-8/2016 Requerente: Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 019198/2016 Processo: 0020929-4/2016 Requerente: Henrique Hildebrando Maggessy Monnerat Assunto: Solicitação Despacho: À AJM, para as providências necessárias.
--

Expediente: Ofício 990/2016
 Processo: 0019894-4/2016
 Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 255/2016
 Processo: 0020970-0/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: Ofício s/n/2016
 Processo: 0021351-3/2016
 Requerente: Jaques Antonio Barbosa de Cerqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD, para informar os valores das datas referidas.

Expediente: CI 052/2016
 Processo: 0020870-8/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: CI 108/2016
 Processo: 0020667-3/2016
 Requerente: Dr. José Bispo de Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 060/2016
 Processo: 0020587-4/2016
 Requerente: DEMPRO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 120/2016
 Processo: 0019251-0/2016
 Requerente: DMSM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa

Expediente: Req./2016
 Processo: 0011863-1/2016
 Requerente: Jairo Henrique P. de Andrade
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providenciar o pagamento do montante ao servidor

Expediente: Req./2016
 Processo: 0012519-0/2016
 Requerente: Priscila de Almeida Lopes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias, inclusive o pagamento do montante à servidora.

Expediente: CI 049/2016
 Processo: 0020352-3/2016
 Requerente: GABINETE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 225/2016
 Processo: 0021101-5/2016
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Req./2016
 Processo: 0015716-2/2016
 Requerente: Cristiane Lúcia Góis de Almeida Ferreira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, para providenciar o pagamento do montante à servidora.

Expediente: Req./2016
 Processo: 0013733-8/2016
 Requerente: Manoela Poliana E de Souza
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências, inclusive o pagamento do montante à servidora.

Expediente: CI 027/2016
 Processo: 0021134-2/2016
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 248/2016
 Processo: 0021362-5/2016
 Requerente: Dra. Fabiana M. R. de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. **Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16,em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.**

Número protocolo: 71770/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: FILIPE SOUZA PESSOA DE LUNA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71769/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: ANDREA CARLA CAMPOS BRANDÃO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71779/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016

Nome do Requerente: ROBERTO DELGADO ARTEIRO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71596/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: IZABELA CAVALCANTI PEREIRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71771/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: EDVANDO RODRIGUES LIMA
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 71837/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 69973/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: JANAINA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71528/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71570/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA AMARAL
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71811/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: RAISA COSTA ARANHA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 71796/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 71800/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: À CMGP, Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016, do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16, em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa Secretaria Geral do MP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 71800/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016, do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16, em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa Secretaria Geral do MP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 71800/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016, do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16, em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa Secretaria Geral do MP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 71542/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: KARLA PATRÍCIA GUEDES DE SOUZA CUNHA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 66812/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: LEONARDO BEZERRA LEAL
Despacho: À CMGP, Para as providências necessárias, tendo em vista que já foi ferido e publicada portaria de remoção para a PJ Olinda, na data de hoje.

Recife, 06 de julho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 06/07/16

Expediente: CI 259/2016
 Processo nº 0021001-4/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 268/2016
 Processo nº 0021418-7/2016
 Requerente: PJ São José do Egito
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 260/2016
 Processo nº 0021024-0/2016
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 95/2016
 Processo nº 0018861-6/2016
 Requerente: PJ São José do Belmonte
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para conhecimento.

Expediente: CI 106/2016
 Processo nº 0020145-3/2016
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD/DEMPAM. Para conhecimento do despacho da CMFC.

Expediente: CI 29/2016
 Processo nº 005746-4/2016
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: CI 77/2016
 Processo nº 0021053-2/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Segue para as providências, após enviar à CMAD para assinatura dos atestos, retornando a SGMP para autorização.

Expediente: CI 80/2016
 Processo nº 0021367-1-2/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Segue para as providências, após enviar à CMAD para assinatura dos atestos, retornando a SGMP para autorização.

Expediente: CI 78/2016
 Processo nº 0021198-3/2016
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Segue para as providências, após enviar à CMAD para assinatura dos atestos, retornando a SGMP para autorização.

Expediente: CI 27/2016
 Processo nº 0021134-5/2016
 Requerente: CMI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 06 de julho de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Assessoria Jurídica Ministerial

CONTRATOS

Contrato nº 012/2016. Processo Licitatório nº 016/2015 - Pregão Eletrônico nº 04/2015. Fornecimento de 05 (cinco) condicionadores de ar tipo janela - marca CONSUL - 18.000 BTU/H - sem controle remoto para a Procuradoria-Geral de Justiça. Contratada: RENATO S.C. CASTRO-ME. CNPJ: 06.101.736/0001-32 Valor: O valor da contratação é de R\$ 9.687,00. Vigência: Será a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos. Recife, 06/04/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 018/2016. Processo Licitatório nº 049/2015 - Pregão Eletrônico nº 012/2015. Fornecimento de 15 (quinze) armários em aço tipo roupeiro com 02 compartimentos, tipo torre para a Procuradoria-Geral de Justiça. Contratada: MARIA JOSÉ FERREIRA - ME. Valor: O valor total da contratação é de R\$ 4.179,00. Vigência: Será a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos. Recife, 16/05/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 019/2016. Processo Licitatório nº 007/2016 - Pregão Presencial nº 007/2016. Fornecimento de 12 (doze) veículos tipo motocicleta para a Procuradoria-Geral de Justiça. Contratada: PERNAMBUCO MOTOS LTDA. Valor: O valor total da contratação é de R\$ 135.600,00. Vigência: Será a partir da data de sua assinatura até o final do prazo da garantia dos produtos que será de no mínimo de 01 (um) ano, contado da data de entrega definitiva. Recife, 16/05/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 023/2016. Processo Licitatório nº 049/2015 - Pregão Eletrônico nº 012/2015. Fornecimento de 15 (quinze) armários em aço com 02 portas de abrir, na cor argila, com 04 prateleiras para a Procuradoria-Geral de Justiça. Contratada: COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELI - ME. Valor: O valor total da contratação é de R\$ 8.479,95. Vigência: Será a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos. Recife, 1º/06/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

Contrato nº 024/2016. Processo Licitatório nº 022/2016 – Inexigibilidade nº 014/2016 – CPL/SRP. Prestação de serviços de suporte técnico e direito a novas versões do Sistema de Automação de Bibliotecas. Contratada: WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Valor: O valor mensal da contratação é de R\$ 488,36, perfazendo o valor global de R\$ 5.860,32, compreendendo os 12 meses. Vigência: Será de 12 meses a partir do dia 01 de junho do corrente ano. Recife, 1º/06/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

1º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 019/2016. Acréscimo de 03 (três) veículos tipo motocicleta, importando no valor de R\$ 33.900,00, o que corresponde a 25% de adição em relação ao valor original do contrato. Contratada: PERNAMBUCO MOTOS LTDA. CNPJ: 10.144.013/0001-98. Recife, 03/06/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

3º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 046/2014. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato MP nº 046/2014. A prorrogação do prazo será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, devendo a execução se estender até o dia 13 de junho de 2017. Contratada: CONREPE - CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES PERNAMBUCANAS LTDA. CNPJ: 07.166.474/0001-57 Recife, 20/05/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

5º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 064/2013. **Repactuação do Contrato MP nº 64/2013**, objetivando a redução de custos imposta pelo contingenciamento de despesa enfrentado pelo MPPE, estabelecendo a redução de 14,40% (quatorze vírgula quarenta por cento) no valor da locação fixa de 02 (dois) veículos tipo van a partir de 01/05/2016, resultando no valor da diária de R\$ 228,69 (duzentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), valor mensal de R\$ 13.721,12 (treze mil setecentos e vinte e um reais e doze centavos) e valor anual de R\$ 164.653,44 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos). CONTRATADA: CAPIBARIBE VIAGENS TURISMO E LOCADORA LTDA - ME. CNPJ: 07.639.645/0001-18. Recife, 12/05/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

2º Termo Aditivo ao Contrato MP nº 13/2013. Repactuação salarial ao Contrato MP nº 013/2013. DA REPACTUAÇÃO SALARIAL: Reajuste salarial num percentual de 11,67% (onze vírgula sessenta e sete por cento), para os funcionários que recebem o piso da categoria de R\$ 900,05 (novecentos reais e cinco centavos). Reajuste salarial num percentual de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), para os funcionários que recebem salário superior ao piso da categoria e inferiores a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). DO REAJUSTE DOS INSUMOS: Acréscimo no valor da Cobertura Assistencial, ficando estabelecido o valor de R\$ 37,82 (trinta e sete reais e oitenta e dois centavos). Aumento das passagens de transporte coletivo, considerando o aumento do Vale Transporte Anel "A" que passou a ser de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) e de 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) para o anel "B". Aumento do Fator Acidentário Previdenciário – FAP, passando o percentual da empresa para 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento. Recife, 02/05/2016. Carlos Augusto A. Guerra de Holanda. Gestor do Órgão.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO MP nº 38/2015. Convenentes: ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; CRIANÇA E JUVENTUDE; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PERNAMBUCO. Objeto: Integração das Instituições parceiras aos espaços educativos, fortalecendo o papel institucional da Escola na sua função precípua de socialização e construção de saberes. Vigência: Será de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura. Recife, 16/11/2015.

CONVÊNIO MP Nº 30/2016. Convenente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Objeto: Estágio supervisionado para que os alunos possam participar do processo de seleção pública de estágio a ser realizado no MPPE. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar do dia 15/07/2016. Recife, 29/03/2016.

CONVÊNIO MP Nº 36/2016. Convenente: MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 02/01/2016. Recife, 11/05/2016.

CONVÊNIO MP Nº 37/2016. Convenente: MUNICÍPIO DE PEDRA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 29/03/2016. Recife, 12/05/2016.

CONVÊNIO MP Nº 38/2016. Convenente: MUNICÍPIO DE PANELAS, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 09/07/2016. Recife, 13/05/2016.

CONVÊNIO MP Nº 39/2016. Convenente: MUNICÍPIO DE POÇÃO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO. Objeto: Cooperação Técnica e Administrativa com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar de 10/07/2016. Recife, 13/05/2016.

TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 17/2016. Convenente: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. Objeto: Inclusão do servidor EDUARDO ANACLETO PINHEIRO, produzindo seus efeitos a contar do dia 20 de abril de 2016. Data: 23/03/2016.

TERMOS DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 03/2016, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (Doador) e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ (ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ MENINOS DO COQUE) (Donatário). Objeto: Doação de veículo VW - Parati 1.6 City 4P, Placa KGO 6404, Chassi 9BWGB05W49P130959. Data: 24.05.2016.

Promotorias de Justiça

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 001/19º PJDC (PP nº 028/2015-17)

No dia vinte do mês de junho de 2016, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos dos Consumidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, sala 23, no bairro de Santo Amaro, Recife, Pernambuco, presentes a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **Liliane da Fonsêca Lima Rocha**, 19ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor, doravante denominada **COMPROMITENTE**, bem como o(a) Sr(a). José Humberto Neves Jordão, RG nº. 4978250 SDS/PE, na qualidade de representante legal da Empresa Propão Produtos Para Panificação Ltda, CNPJ nº 24.407.389/0001-52, com endereço à Rua Visconde de Inhaúma, nº 91, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55012-010, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), com a intervenção da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, representada por Dr. Jaime Brito de Azevedo, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** nos autos do Procedimento Preparatório nº 028/15-17, na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Condução tem por objeto o cumprimento da Legislação de Produtos e Aditivos para Panificação, dentre as quais a Lei nº 10.273/2001, Resolução ANVISA nº 383/99 e Resolução RDC ANVISA nº 60/2007 ou outras Resoluções que venham a substituí-las.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES) - A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a:

I - Não comercializar, armazenar, distribuir e expor produtos que contenham Bromato em sua composição ou produtos que não sejam permitidos por Lei;

II - Suspender, de imediato, a exposição, armazenamento, distribuição e comercialização de qualquer produto que tenha apresentado resultado insatisfatório em virtude da presença de Bromato em sua composição, até que nova análise

laboratorial realizada pelo LACEN/PE ou outro laboratório oficial, em amostra coletada pela APEVISA apresente resultado satisfatório;

III - Informar ao Ministério Público e à APEVISA no prazo de 48 (quarenta e oito), a contar do recebimento do laudo com resultado insatisfatório, a suspensão de que trata o inciso II;

Parágrafo Único – Fica a compromissária autorizada a solicitar DECLARAÇÃO diretamente ao(s) fabricante(s) dos produtos que comercializa, indicando que estes não contêm BROMATO em sua composição e não comercializa, armazena, expõe e/ou distribui produtos com tal substância.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA MULTA PECUNIÁRIA): A **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita à multa diária cominatória no valor de R\$ 40.000 (quarenta mil reais) por lote de produto exposto, armazenado, distribuído ou comercializado em desacordo, cumulativamente com os Incisos I e II da **CLÁUSULA SEGUNDA**, cujo montante será revertido para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis inclusive no âmbito penal; Em caso de descumprimento do Inciso III da Cláusula Segunda, a multa cominatória será no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), por cada conduta em desacordo.

CLÁUSULA QUARTA (DO TERMO INICIAL DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES): As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Condução serão exigíveis a partir da data da assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - A APEVISA, na qualidade de interveniente: Procederá as coletas das amostras para análises e encaminhará ao LACEN/PE; Enviará os resultados dos laudos laboratoriais à Promotoria signatária e, confirmado o resultado insatisfatório, adotará as medidas cabíveis no âmbito de sua atribuição; Enviará os resultados dos laudos laboratoriais ao Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado de Pernambuco – SINDIPÃO.

CLÁUSULA SEXTA- – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar no Diário Oficial do Estado o presente Termo de Ajustamento de Condução.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Condução, para que produza os efeitos legais.

Recife, 20 de junho de 2016

Liliane da Fonsêca Lima Rocha
19ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Defesa do Consumidor

Propão Produtos Para Panificação Ltda.
CNPJ nº 24.407.389/0001-52

Jaime Brito de Azevedo
Gerente Geral da APEVISA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 002/19º PJDC (PP nº 028/2015-17)

No dia vinte do mês de junho de 2016, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos dos Consumidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, sala 23, no bairro de Santo Amaro, Recife, Pernambuco, presentes a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **Liliane da Fonsêca Lima Rocha**, 19ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor, doravante denominada **COMPROMITENTE**, bem como o(a) Sr(a). Flora Feitosa da Rosa, RG nº. 3362056 SSP/PE, na qualidade de

representante legal da Empresa Padeirão Comércio de Produtos Para Panificação Ltda., CNPJ nº 03.042.263/0001-51, com endereço à Rod. BR-101 – Sul (antiga), Km 86/76, s/nº, Galpão B2, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54335-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), com a intervenção da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, representada por Dr. Jaime Brito de Azevedo, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** nos autos do Procedimento Preparatório nº 028/15-17, na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Condução tem por objeto o cumprimento da Legislação de Produtos e Aditivos para Panificação, dentre as quais a Lei nº 10.273/2001, Resolução ANVISA nº 383/99 e Resolução RDC ANVISA nº 60/2007 ou outras Resoluções que venham a substituí-las.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES) - A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a:

I - Não comercializar, armazenar, distribuir e expor produtos que contenham Bromato em sua composição ou produtos que não sejam permitidos por Lei;

II - Suspender, de imediato, a exposição, armazenamento, distribuição e comercialização de qualquer produto que tenha apresentado resultado insatisfatório em virtude da presença de Bromato em sua composição, até que nova análise

laboratorial realizada pelo LACEN/PE ou outro laboratório oficial, em amostra coletada pela APEVISA apresente resultado satisfatório;

III - Informar ao Ministério Público e à APEVISA no prazo de 48 (quarenta e oito), a contar do recebimento do laudo com resultado insatisfatório, a suspensão de que trata o inciso II;

Parágrafo Único – Fica a compromissária autorizada a solicitar DECLARAÇÃO diretamente ao(s) fabricante(s) dos produtos que comercializa, indicando que estes não contêm BROMATO em sua composição e não comercializa, armazena, expõe e/ou distribui produtos com tal substância.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA MULTA PECUNIÁRIA): A **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita à multa diária cominatória no valor de R\$ 40.000 (quarenta mil reais) por lote de produto exposto, armazenado, distribuído ou comercializado em desacordo, cumulativamente com os Incisos I e II da **CLÁUSULA SEGUNDA**, cujo montante será revertido para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis inclusive no âmbito penal; Em caso de descumprimento do Inciso III da Cláusula Segunda, a multa cominatória será no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), por cada conduta em desacordo.

CLÁUSULA QUARTA (DO TERMO INICIAL DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES): As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Condução serão exigíveis a partir da data da assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - A APEVISA, na qualidade de interveniente: Procederá as coletas das amostras para análises e encaminhará ao LACEN/PE; Enviará os resultados dos laudos laboratoriais à Promotoria signatária e, confirmado o resultado insatisfatório, adotará as medidas cabíveis no âmbito de sua atribuição; Enviará os resultados dos laudos laboratoriais ao Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado de Pernambuco – SINDIPÃO.

CLÁUSULA SEXTA- – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar no Diário Oficial do Estado o presente Termo de Ajustamento de Condução.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Condução, para que produza os efeitos legais.

Recife, 20 de junho de 2016

Liliane da Fonsêca Lima Rocha
19ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Defesa do Consumidor

Padeirão Comércio de Produtos Para Panificação Ltda
CNPJ nº 03.042.263/0001-51

Jaime Brito de Azevedo
Gerente Geral da APEVISA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 003/19º PJDC (PP nº 028/2015-17)

No dia vinte do mês de junho de 2016, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos dos Consumidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, sala 23, no bairro de Santo Amaro, Recife, Pernambuco, presentes a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **Liliane da Fonsêca Lima Rocha**, 19ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor, doravante denominada **COMPROMITENTE**, bem como o(a) Sr(a). Fernando Alves de Souza Júnior, RG nº. 2904526 SSP/PE, na qualidade de representante legal da Empresa A Q Ferreira ME, CNPJ nº 14.837.787/0001-59, com endereço à Rod. BR-101, Km 70, CEASA, Curado, Recife/PE, CEP: 50791-480, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), com a intervenção da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, representada por Dr. Jaime Brito de Azevedo, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** nos autos do Procedimento Preparatório nº 028/15-17, na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Condução tem por objeto o cumprimento da Legislação de Produtos e Aditivos para Panificação, dentre as quais a Lei nº 10.273/2001, Resolução ANVISA nº 383/99 e Resolução RDC ANVISA nº 60/2007 ou outras Resoluções que venham a substituí-las.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES) - A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a:

I - Não comercializar, armazenar, distribuir e expor produtos que contenham Bromato em sua composição ou produtos que não sejam permitidos por Lei;

II - Suspender, de imediato, a exposição, armazenamento, distribuição e comercialização de qualquer produto que tenha apresentado resultado insatisfatório em virtude da presença de Bromato em sua composição, até que nova análise laboratorial realizada pelo LACEN/PE ou outro laboratório oficial, em amostra coletada pela APEVISA apresente resultado satisfatório;

III - Informar ao Ministério Público e à APEVISA no prazo de 48 (quarenta e oito), a contar do recebimento do laudo com resultado insatisfatório, a suspensão de que trata o inciso II;

Parágrafo Único – A compromissária se compromete a solicitar DECLARAÇÃO diretamente ao(s) fabricante(s) dos produtos que comercializa, indicando que estes não contêm BROMATO em sua composição e não comercializa, armazena, expõe e/ou distribui produtos com tal substância.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA MULTA PECUNIÁRIA): A **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita à multa diária cominatória no valor de R\$ 40.000 (quarenta mil reais) por lote de produto exposto, armazenado, distribuído ou comercializado em desacordo, cumulativamente com os Incisos I e II da **CLÁUSULA SEGUNDA**, cujo montante será revertido para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis inclusive no âmbito penal; Em caso de descumprimento do Inciso III da Cláusula Segunda, a multa cominatória será no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), por cada conduta em desacordo.

CLÁUSULA QUARTA (DO TERMO INICIAL DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES): As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Condução serão exigíveis a partir da data da assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - A APEVISA, na qualidade de interveniente: Procederá as coletas das amostras para análises e encaminhará ao LACEN/PE; Enviará os resultados dos laudos laboratoriais à Promotoria signatária e, confirmado o resultado insatisfatório, adotará as medidas cabíveis no âmbito de sua atribuição;

CLÁUSULA SEXTA- – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar no Diário Oficial do Estado o presente Termo de Ajustamento de Condução.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Condução, para que produza os efeitos legais.

Recife, 20 de junho de 2016

Liliane da Fonsêca Lima Rocha
19ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Defesa do Consumidor

A Q Ferreira ME
CNPJ nº 14.837.787/0001-59

André Ricardo Campelo da Silva
OAB Nº 17494

Jaime Brito de Azevedo
Gerente Geral da APEVISA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 004/19º PJDC (PP nº 028/2015-17)

No dia vinte do mês de junho de 2016, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos dos Consumidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, sala 23, no bairro de Santo Amaro, Recife, Pernambuco, presentes a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **Liliane da Fonsêca Lima Rocha**, 19ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Consumidor, doravante denominada **COMPROMITENTE**, bem como o(a) Sr(a). José Euclides de Paiva, RG nº. 1.103.161 SDS/PE, na qualidade de representante legal da Empresa J. E. DE PAIVA JUNIOR VAREJAO DA PADARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.847.488/0001-36, com endereço à Rod. BR-101, Km 70, CEASA, Curado, Recife/PE, CEP: 50791-480, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), com a intervenção da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, representada por Dr. Jaime Brito de Azevedo, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** nos autos do Procedimento Preparatório nº 028/15-17, na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Condução tem por objeto o cumprimento da Legislação de Produtos e Aditivos para Panificação, dentre as quais a Lei nº 10.273/2001, Resolução ANVISA nº 383/99 e Resolução RDC ANVISA nº 60/2007 ou outras Resoluções que venham a substituí-las.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES) - A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a:

I - Não comercializar, armazenar, distribuir e expor produtos que contenham Bromato em sua composição ou produtos que não sejam permitidos por Lei;

II - Suspender, de imediato, a exposição, armazenamento, distribuição e comercialização de qualquer produto que tenha apresentado resultado insatisfatório em virtude da presença de Bromato em sua composição, até que nova análise laboratorial realizada pelo LACEN/PE ou outro laboratório oficial, em amostra coletada pela APEVISA apresente resultado satisfatório;

III - Informar ao Ministério Público e à APEVISA no prazo de 48 (quarenta e oito), a contar do recebimento do laudo com resultado insatisfatório, a suspensão de que trata o inciso II;

Parágrafo Único – A compromissária se compromete a solicitar DECLARAÇÃO diretamente ao(s) fabricante(s) dos produtos que comercializa, indicando que estes não contêm BROMATO em sua composição e não comercializa, armazena, expõe e/ou distribui produtos com tal substância.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA MULTA PECUNIÁRIA): A **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita à multa diária cominatória no valor de R\$ 40.000 (quarenta mil reais) por lote de produto exposto, armazenado, distribuído ou comercializado em desacordo, cumulativamente com os Incisos I e II da **CLÁUSULA SEGUNDA**,

cujo montante será revertido para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis inclusive no âmbito penal; Em caso de descumprimento do Inciso III da Cláusula Segunda, a multa cominatória será no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), por cada conduta em desacordo.

CLÁUSULA QUARTA (DO TERMO INICIAL DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES): As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Condução serão exigíveis a partir da data da assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - A APEVISA, na qualidade de interveniente: Procederá as coletas das amostras para análises e encaminhará ao LACEN/PE; Enviará os resultados dos laudos laboratoriais à Promotoria signatária e, confirmado o resultado insatisfatório, adotará as medidas cabíveis no âmbito de sua atribuição;

CLÁUSULA SEXTA- – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar no Diário Oficial do Estado o presente Termo de Ajustamento de Condução.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Condução, para que produza os efeitos legais.

Recife, 20 de junho de 2016

Liliane da Fonsêca Lima Rocha
19ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
com atuação na Defesa do Consumidor

J. E. DE PAIVA JUNIOR VAREJAO DA PADARIA LTDA - EPP
CNPJ nº 07.847.488/0001-36

André Ricardo Campelo da Silva
OAB Nº 17494

Jaime Brito de Azevedo
Gerente Geral da APEVISA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº 076/2016
Nº AUTO 2015/2144964
Nº DOC 6297539

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15288-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso José Normando Alves da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajustamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 05 de Julho de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 077/2016
Nº AUTO 2015/2155394
Nº DOC 6297373

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15287-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Jocelina Bernardo da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por

igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 05 de Julho de 2016.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA DA 065ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO RECOMENDAÇÃO Nº 004/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 065ª ZONA, com atribuição sobre o município de Custódia, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrísórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR a Comissão Provisória do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB que nas próximas eleições sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral. Publique-se e intime-se.

Custódia, 05 de julho de 2016

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora da 065ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 065ª ZONA, com atribuição sobre o município de Custódia, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do

DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrísórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR a Comissão Provisória do Partido Trabalhista Cristão - PTC que nas próximas eleições sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral. Publique-se e intime-se.

Custódia, 05 de julho de 2016

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora da 065ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

A PROMOTORA ELEITORAL DA 065ª ZONA, com atribuição sobre o município de Custódia, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrísórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR a Comissão Provisória do Partido dos Trabalhadores – PT que nas próximas eleições sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral. Publique-se e intime-se.

Custódia, 05 de julho de 2016

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora da 065ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 065ª ZONA, com atribuição sobre o município de Custódia, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura

a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrísórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR a Comissão Provisória do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB que nas próximas eleições sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral. Publique-se e intime-se.

Custódia, 05 de julho de 2016

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora da 065ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

Custódia, 05 de julho de 2016

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora da 065ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 010/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

A PROMOTORA ELEITORAL DA 065ª ZONA, com atribuição sobre o município de Custódia, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrísórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR a Comissão Provisória do Partido Social Cristão – PSC que nas próximas eleições sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral. Publique-se e intime-se.

Custódia, 05 de julho de 2016

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora da 065ª Zona Eleitoral

consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrísórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR a Comissão Provisória do Partido Trabalhista Nacional - PTN que nas próximas eleições sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral.

Publique-se e intime-se.

Custódia, 05 de julho de 2016

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora da 065ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 019/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

A PROMOTORA ELEITORAL DA 065ª ZONA, com atribuição sobre o município de Custódia, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrísórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR a Comissão Provisória do Partido Verde - PV que nas próximas eleições sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral.

Publique-se e intime-se.

Custódia, 05 de julho de 2016

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora da 065ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 020/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

A PROMOTORA ELEITORAL DA 065ª ZONA, com atribuição sobre o município de Custódia, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrísórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR a Comissão Provisória do Partido Solidariedade - PD que nas próximas eleições que sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral.

Publique-se e intime-se.

Custódia, 05 de julho de 2016

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora da 065ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 021/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

A PROMOTORA ELEITORAL DA 065ª ZONA, com atribuição sobre o município de Custódia, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrísórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR ao Diretório Municipal do Partido Humanista da Solidariedade - PHS que nas próximas eleições sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral.

Publique-se e intime-se.

Custódia, 05 de julho de 2016

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora da 065ª Zona Eleitoral

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N.º 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Curadoria da Saúde, doravante denominado

COMPROMITENTE, e o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito e pelo Secretário Municipal de Saúde, identificados ao final da presente peça, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 e

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam a defesa do direito à saúde, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que as informações constantes do Procedimento Preliminar nº 54/2015 registram que a Rede de Atenção à Saúde Mental do Cabo de Santo Agostinho dispõe de 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial - CAPS, sendo estes divididos em CAPS-AD (Álcool e Drogas), CAPS-Estação Cidadania (Transtorno Adultos) e CAPS Infantil;

CONSIDERANDO que, após vistoria realizada por esta Promotoria, foram identificadas diversas irregularidades no funcionamento e estrutura do CAPS – Álcool e Drogas, entre elas escassez de funcionários e técnicos, estrutura comprometida, ausência de móveis e/ou mobiliário em precárias condições de uso;

CONSIDERANDO que os transtornos mentais, neste Município, constituem uma realidade extremamente grave para muitos, situação essa que reclama a intervenção adequada do Poder Público, através da Rede de Atenção Básica à Saúde, e, em especial, pelos serviços prestados no Centro de Atendimento Psicossocial – Álcool e Drogas (AD), do Cabo de Santo Agostinho, o qual é destinado a realizar serviço específico para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, assegurado nos arts. 6º, caput, e 196, da CF/88, bem como no art. 12, da Lei nº 8.080/1990, segundo o qual se trata de direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001, no art. 2º, parágrafo único, incs. I, II, VIII e IX, assegura à pessoa com transtorno mental o direito, entre outros, ao acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades; ser cuidada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis e, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

CONSIDERANDO a carência ou insuficiência dos mencionados serviços, o que acarreta a negativa ou o negligenciamento do direito à saúde, com violação também aos direitos à cidadania e à dignidade, estatuídos no art. 1º, incs. II e III, da Constituição da república, c/c as disposições da Lei 10.216/2001, além de periclitarem o direito à existência (CF, art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público intervir para assegurar os direitos estabelecidos e impedir a continuidade das violações constatadas, pois é inerente ao seu ofício a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como proteger os interesses difusos e coletivos e garantir o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, segundo o disposto nos seus arts. 127, caput, e 129, incs.II e III, da Carta Magna. Essa legitimidade encontra-se também assentada nas Leis Federais nº 7.347/1985 (art. 5º), nº 8.069/1990 (arts. 201, V e VIII, e 210, I), e nº 8.625/1993 (art. 25, IV, 'a', e 27), assim como na LC Estadual nº 12/94 (arts. 1º, 4º, IV, 'a', e 5º);

CONSIDERANDO que após diversas tratativas desta Promotoria houve a contratação de profissionais técnicos para atuação no Centro de Atendimento Psicossocial, sendo assim necessária a manutenção do quantitativo de equipe técnica para o bom desenvolvimento dos serviços prestados aos usuários do serviço;

RESOLVEM celebrar, neste ato, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, diante da necessidade de adequar a Rede de Saúde Mental local à disciplina legal pertinente, especificamente no que tange ao Centro de Apoio Psicossocial – ÁLCOOL E DROGAS (AD), do Cabo de Santo Agostinho, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), observadas as normas de regência e a composição das equipes multiprofissionais inerentes aos órgãos e entidades do aludido serviço, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer medidas a serem adotadas no intuito de melhorar a estrutura física, condições de funcionamento e manutenção do quadro de pessoal do Centro de Apoio Psicossocial – ÁLCOOL E DROGAS, localizado no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA 2ª O Compromissário se compromete a, no prazo de 90(noventa) dias, locar novo imóvel, em condições e dimensão adequadas para funcionamento do CAPS – AD, em face das condições precárias da estrutura do imóvel em que atualmente está instalada, bem como pelas dimensões insuficientes para o atendimento da demanda;

CLÁUSULA 3ª O Compromissário se compromete a, no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a disponibilização de material específico para a realização de atividades terapêuticas;

CLÁUSULA 4ª O Compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, disponibilizar um funcionário para realização de serviços gerais e limpeza no prédio onde está instalado o CAPS - Cidadania;

CLÁUSULA 5ª O Compromissário se compromete em manter o mínimo do quantitativo de 09 (nove) profissionais técnicos no CAPS-AD, para isso respeitando-se as obrigações assumidas no TAC nº 001/2015, cujo objeto é a realização de Concurso Público pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, a partir da assinatura do presente Termo;

CLÁUSULA 6ª O Compromissário se compromete a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a aquisição de mobiliário adequado ao funcionamento do citado CAPS, a exemplo de cadeiras e mesas para recepção, atendimento, grupos de apoio e refeição, além de outras mobílias necessárias para tornar o ambiente agradável, confortável e propício ao bom desempenho das atividades;

CLÁUSULA 7ª O Compromissário se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a colocação de placa de Identificação na entrada do prédio;

CLÁUSULA 8ª Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduita, O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada descumprimento de cláusula avençada, que será revertida ao Fundo Municipal de Saúde, independentemente das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA 9ª Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em conta específica do referido Fundo Municipal de Saúde. Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA 10ª Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso, inclusive com a aplicação, pela via judicial, de outras medidas construtivas que assegurem o efetivo cumprimento do deste TAC. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA 11ª Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA 12ª O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal e Coordenação Municipal de Saúde Mental, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotoria de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

CLÁUSULA 13ª O presente Termo de Ajustamento de Conduita e Compromisso poderá ser aditado, s e necessário, a qualquer tempo, para ajustar-se às necessidades próprias do serviço.

Dado e passado nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho, foi referendado o compromisso ora celebrado, que vai assinado pela representante do Ministério Público, Promotora de Justiça abaixo subscrita e pelos Compromissados, para que produza todos os efeitos legais.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 08 de junho de 2016.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

José Ivaldo Gomes
Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE

Ricardo Marlon de Oliveira Pereira
Secretário Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N.º 02/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Curadoria da Saúde, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito e pelo Secretário Municipal de Saúde, identificados ao final da presente peça, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 e

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam a defesa do direito à saúde, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que as informações constantes do Procedimento Preliminar nº 54/2015 registram que a Rede de Atenção à Saúde Mental do Cabo de Santo Agostinho dispõe de 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial - CAPS, sendo estes divididos em CAPS-AD (Álcool e Drogas), CAPS-Estação Cidadania (Transtorno Adultos) e CAPS Infantil;

CONSIDERANDO que, após vistoria realizada por esta Promotoria, foram identificadas diversas irregularidades no funcionamento e estrutura do CAPS - Infantil, entre elas escassez de funcionários e técnicos, estrutura comprometida, ausência de móveis e/ou mobiliário em precárias condições de uso;

CONSIDERANDO que os transtornos mentais, neste Município, constituem uma realidade extremamente grave para muitos, situação essa que reclama a intervenção adequada do Poder Público, através da Rede de Atenção Básica à Saúde, e, em especial, pelos serviços prestados no Centro de Atendimento Psicossocial – INFANTIL, do Cabo de Santo Agostinho, o qual é destinado a acolher as crianças com transtornos mentais, estimular sua integração social e familiar, apoiá-los em suas iniciativas de busca da autonomia, oferecendo-lhes atendimento médico e psicológico;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, assegurado nos arts. 6º, caput, e 196, da CF/88, bem como no art. 12, da Lei nº 8.080/1990, segundo o qual se trata de direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que, no que tange à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à saúde encontra-se reafirmado, com nota de prioridade absoluta, no art. 227, da Carta Magna, e nas disposições da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001, no art. 2º, parágrafo único, incs. I, II, VIII e IX, assegura à pessoa com transtorno mental o direito, entre outros, ao acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades; ser cuidada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis e, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

CONSIDERANDO a carência ou insuficiência dos mencionados serviços, o que acarreta a negativa ou o negligenciamento do direito à saúde, com violação também aos direitos à cidadania e à dignidade, estatuídos no art. 1º, incs. II e III, da Constituição da República, c/c as disposições da Lei 10.216/2001, além de periclitarem o direito à existência (CF, art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público intervir para assegurar os direitos estabelecidos e impedir a continuidade das violações constatadas, pois é inerente ao seu ofício a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como proteger os interesses difusos e coletivos e garantir o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, segundo o disposto nos seus arts. 127, caput, e 129, incs. II e III, da Carta Magna. Essa legitimidade encontra-se também assentada nas Leis Federais nº 7.347/1985 (art. 5º), nº 8.069/1990 (arts. 201, V e VIII, e 210, I), e nº 8.625/1993 (art. 25, IV, 'a', e 27), assim como na LC Estadual nº 12/94 (arts. 1º, 4º, IV, 'a', e 5º);

CONSIDERANDO que após diversas tratativas desta Promotória houve a contratação de profissionais técnicos para atuação no Centro de Atendimento Psicossocial, sendo assim necessária a manutenção do quantitativo de equipe técnica para o bom desenvolvimento dos serviços prestados aos usuários do serviço;

RESOLVEM celebrar, neste ato, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, diante da necessidade de adequar a Rede de Saúde Mental local à disciplina legal pertinente, especificamente no que tange ao Centro de Apoio Psicossocial – INFANTIL, do Cabo de Santo Agostinho, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), observadas as normas de regência e a composição das equipes multiprofissionais inerentes aos órgãos e entidades do aludido serviço, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer medidas a serem adotadas com o intuito de melhorar a estrutura física, condições de funcionamento e de pessoal do Centro de Apoio Psicossocial – INFANTIL, localizado no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA 2ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, disponibilizar um funcionário para realização de serviços gerais e limpeza no prédio onde está insatulado o CAPS - Infantil;

CLÁUSULA 3ª. O Compromissário se compromete em manter o mínimo do quantitativo de 07 (sete) profissionais técnicos no CAPS-Estação Cidadania, para isso respeitando-se as obrigações assumidas no TAC nº 001/2015, cujo objeto é a realização de Concurso Público pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, a partir da assinatura do presente Termo;

CLÁUSULA 4ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a disponibilização de material específico para a realização de atividades terapêuticas com crianças;

CLÁUSULA 5ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a aquisição de mobiliário, a exemplo de cadeiras e mesas para recepção, atendimento, grupos de apoio e refeição, além de outras mobílias necessárias para tornar o ambiente agradável, confortável e propício ao bom desempenho das atividades;

CLÁUSULA 6ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a manutenção do espaço físico, com solução dos problemas detectados por ocasião da inspeção, especialmente infiltrações;

CLÁUSULA 7ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a colocação de placa de Identificação na entrada do prédio;

CLÁUSULA 8ª. Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada descumprimento de cláusula avençada, que será revertida ao Fundo Municipal de Saúde, independentemente das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA 8ª. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em conta específica do referido Fundo Municipal de Saúde. Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA 9ª. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso, inclusive com a aplicação, pela via judicial, de outras medidas constitutivas que assegurem o efetivo cumprimento do deste TAC. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA 10ª. Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA 11ª. O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal e Coordenação Municipal de Saúde Mental, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotoria de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

CLÁUSULA 12ª. O presente Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso poderá ser aditado, se necessário, a qualquer tempo, para ajustar-se às necessidades próprias do serviço.

Dado e passado nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho, foi referendado o compromisso ora celebrado, que vai assinado pela representante do Ministério Público, Promotora de Justiça abaixo subscrita e pelos Compromissados, para que produza todos os efeitos legais.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 08 de junho de 2016.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

José Ivaldo Gomes
Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE

Ricardo Marlon de Oliveira Pereira
Secretário Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 03/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Curadoria da Saúde, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito e pelo Secretário Municipal de Saúde, identificados ao final da presente peça, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 e

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam a defesa do direito à saúde, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que as informações constantes do Procedimento Preliminar nº 54/2015 registram que a Rede de Atenção à Saúde Mental do Cabo de Santo Agostinho dispõe de 03 (três) Centros de Atendimento Psicossocial - CAPS, sendo estes divididos em CAPS-AD (Álcool e Drogas), CAPS-Estação Cidadania (Transtorno Adultos) e CAPS Infantil;

CONSIDERANDO que, após vistoria realizada por esta Promotória, foram identificadas diversas irregularidades no funcionamento e estrutura dos CAPS – Estação Cidadania, entre elas escassez de funcionários e técnicos, estrutura comprometida, ausência de móveis e/ou mobiliário em precárias condições de uso;

CONSIDERANDO que os transtornos mentais, neste Município, constituem uma realidade extremamente grave para muitos, situação essa que reclama a intervenção adequada do Poder Público, através da Rede de Atenção Básica à Saúde, e, em especial, pelos serviços prestados no Centro de Atendimento Psicossocial – Estação Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, o qual é destinado a acolher os pacientes adultos com transtornos mentais, estimular sua integração social e familiar, apoiá-los em suas iniciativas de busca da autonomia, oferecer-lhes atendimento médico e psicológico;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, assegurado nos arts. 6º, caput, e 196, da CF/88, bem como no art. 12, da Lei nº 8.080/1990, segundo o qual se trata de direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001, no art. 2º, parágrafo único, incs. I, II, VIII e IX, assegura à pessoa com transtorno mental o direito, entre outros, ao acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades; ser cuidada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis e, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

CONSIDERANDO a carência ou insuficiência dos mencionados serviços, o que acarreta a negativa ou o negligenciamento do direito à saúde, com violação também aos direitos à cidadania e à dignidade, estatuídos no art. 1º, incs. II e III, da Constituição da República, c/c as disposições da Lei 10.216/2001, além de periclitarem o direito à existência (CF, art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público intervir para assegurar os direitos estabelecidos e impedir a continuidade das violações constatadas, pois é inerente ao seu ofício a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como proteger os interesses difusos e coletivos e garantir o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, segundo o disposto nos seus arts. 127, caput, e 129, incs. II e III, da Carta Magna. Essa legitimidade encontra-se também assentada nas Leis Federais nº 7.347/1985 (art. 5º), nº 8.069/1990 (arts. 201, V e VIII, e 210, I), e nº 8.625/1993 (art. 25, IV, 'a', e 27), assim como na LC Estadual nº 12/94 (arts. 1º, 4º, IV, 'a', e 5º);

CONSIDERANDO que após diversas tratativas desta Promotória houve a contratação de profissionais técnicos para atuação no Centro de Atendimento Psicossocial, sendo assim necessária a manutenção do quantitativo de equipe técnica para o bom desenvolvimento dos serviços prestados aos usuários do serviço;

RESOLVEM celebrar, neste ato, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, diante da necessidade de adequar a Rede de Saúde Mental local à disciplina legal pertinente, especificamente no que tange ao Centro de Apoio Psicossocial – ESTAÇÃO CIDADANIA, do Cabo de Santo Agostinho, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), observadas as normas de regência e a composição das equipes multiprofissionais inerentes aos órgãos e entidades do aludido serviço, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer medidas a serem adotadas com o intuito de melhorar a estrutura física, condições de funcionamento e de pessoal do Centro de Apoio Psicossocial – ESTAÇÃO CIDADANIA, localizado no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA 2ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, disponibilizar um funcionário para realização de serviços gerais e limpeza no prédio onde está instalado o CAPS - Cidadania;

CLÁUSULA 3ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, disponibilizar, no mínimo, mais um veículo para suprir as demandas de todos os CAPS situados no Município;

CLÁUSULA 4ª. O Compromissário se compromete em manter o mínimo do quantitativo de 07 (sete) profissionais técnicos no CAPS-Estação Cidadania, para isso respeitando-se as obrigações assumidas no TAC nº 001/2015, cujo objeto é a realização de Concurso Público pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, a partir da assinatura do presente Termo;

CLÁUSULA 5ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a disponibilização de material específico para a realização de atividades terapêuticas;

CLÁUSULA 6ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a aquisição de mobiliário adequado ao funcionamento do citado CAPS, a exemplo de cadeiras e mesas para recepção, atendimento, grupos de apoio e refeição, além de outras mobílias necessárias para tornar o ambiente agradável, confortável e propício ao bom desempenho das atividades;

CLÁUSULA 7ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a manutenção do espaço físico, com a solução das irregularidades apontadas em relatório de inspeção da 2ª PJDC;

CLÁUSULA 8ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a colocação de placa de Identificação na entrada do prédio;

CLÁUSULA 9ª. Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada descumprimento de cláusula avençada, que será revertida ao Fundo Municipal de Saúde, independentemente das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA 8ª. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em conta específica do referido Fundo Municipal de Saúde. Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA 9ª. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso, inclusive com a aplicação, pela via judicial, de outras medidas constitutivas que assegurem o efetivo cumprimento do deste TAC. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA 10ª. Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA 11ª. O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal e Coordenação Municipal de Saúde Mental, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotoria de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

CLÁUSULA 12ª. O presente Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso poderá ser aditado, se necessário, a qualquer tempo, para ajustar-se às necessidades próprias do serviço.

Dado e passado nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho, foi referendado o compromisso ora celebrado, que vai assinado pela representante do Ministério Público, Promotora de Justiça abaixo subscrita e pelos Compromissados, para que produza todos os efeitos legais.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 08 de junho de 2016.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

José Ivaldo Gomes
Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE

Ricardo Marlon de Oliveira Pereira
Secretário Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 04/2016

Doc.: 6913638

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Curadoria da Saúde, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito e pelo Secretário Municipal de Saúde, identificados ao final da presente peça, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 e

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam a defesa do direito à saúde, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que as informações constantes do Inquérito Civil nº 09/2013 registram que a Rede de Atenção à Saúde Mental do Cabo de Santo Agostinho dispõe de 03 (três) Residências Terapêuticas, sendo estas atualmente localizadas nos bairros de Vila Roca, Santo Inácio e Centro;

CONSIDERANDO que, após vistoria realizada por esta Promotória, foram identificadas diversas irregularidades no funcionamento e estrutura das referidas Residências, entre elas escassez de curadores, estrutura comprometida, ausência de móveis e/ou mobiliário em precárias condições de uso;

CONSIDERANDO que após diversas tratativas desta Promotória houve a contratação de profissionais técnicos para atuação nas Residências Terapêuticas, sendo assim necessária a manutenção do quantitativo de equipe técnica para o bom desenvolvimento dos serviços prestados aos usuários do serviço;

CONSIDERANDO que os transtornos mentais, neste Município, constituem uma realidade extremamente grave para muitos, situação essa que reclama a intervenção adequada do Poder Público, através da Rede de Atenção Básica à Saúde, e, em especial, pelos serviços prestados nas Residências Terapêuticas, para tratamento e acompanhamento dos pacientes egressos de unidades hospitalares psiquiátricas que não têm perfil e/ou parentes conhecidos para procederem ao retorno ao ambiente familiar;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, assegurado nos arts. 6º, caput, e 196, da CF/88, bem como no art. 12, da Lei nº 8.080/1990, segundo o qual se trata de direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001, no art. 2º, parágrafo único, incs. I, II, VIII e IX, assegura à pessoa com transtorno mental o direito, entre outros, ao acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades; ser cuidada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis e, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

CONSIDERANDO a carência ou insuficiência dos mencionados serviços, o que acarreta a negativa ou o negligenciamento do direito à saúde, com violação também aos direitos à cidadania e à dignidade, estatuídos no art. 1º, incs. II e III, da Constituição da República, c/c as disposições da Lei 10.216/2001, além de periclitarem o direito à existência (CF, art. 5º, caput);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público intervir para assegurar os direitos estabelecidos e impedir a continuidade das violações constatadas, pois é inerente ao seu ofício a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como proteger os interesses difusos e coletivos e garantir o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, segundo o disposto nos seus arts. 127, caput, e 129, incs. II e III, da Carta Magna. Essa legitimidade encontra-se também assentada nas Leis Federais nº 7.347/1985 (art. 5º), nº 8.069/1990 (arts. 201, V e VIII, e 210, I), e nº 8.625/1993 (art. 25, IV, 'a', e 27), assim como na LC Estadual nº 12/94 (arts. 1º, 4º, IV, 'a', e 5º);

CONSIDERANDO que após diversas tratativas desta Promotória houve a contratação de profissionais técnicos para atuação nas Residências Terapêuticas, sendo assim necessária a manutenção do quantitativo de equipe técnica para o bom desenvolvimento dos serviços prestados aos usuários do serviço;

RESOLVEM celebrar, neste ato, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, diante da necessidade de adequar a Rede de Saúde Mental local à disciplina legal pertinente, especificamente no que tange às Residências Terapêuticas, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), observadas as normas de regência e a composição das equipes multiprofissionais inerentes aos órgãos e entidades do aludido serviço, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer medidas a serem adotadas com o intuito de melhorar a estrutura física, condições de funcionamento e manutenção de pessoal das Residências Terapêuticas localizadas no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA 2ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, disponibilizar um funcionário para realização de serviços gerais e limpeza, para cada uma das Residências Terapêuticas;

CLÁUSULA 3ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, contratar no mínimo 04 (quatro) cuidadores para fechamento das escalas dos plantões e férias das três Residências Terapêuticas; devendo, em todo caso, zelar pela manutenção das escalas de pessoal das referidas unidades completas;

CLÁUSULA 4ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, disponibilizar, no mínimo, mais um veículo para suprir as demandas das Residências Terapêuticas;

CLÁUSULA 5ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, local novo imóvel, em condições e dimensão adequadas para funcionamento da Residência Terapêutica – CENTRO, inclusive com a perspectiva de acolhimento dos pacientes deste Município que ainda se encontram internados em unidades hospitalares psiquiátricas; em face das condições precárias da estrutura do imóvel em que atualmente está instalada;

CLÁUSULA 6ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar novas mobílias para a sala de estar, quartos e cozinha, para todas as Residências Terapêuticas, a fim de tornar o ambiente agradável, confortável e propício ao convívio comum;

CLÁUSULA 7ª. Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, O COMPROMISSÁRIO ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada descumprimento de cláusula avençada, que será revertida ao Fundo Municipal de Saúde, independentemente das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA 8ª. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em conta específica do referido Fundo Municipal de Saúde. Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA 9ª. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso, inclusive com a aplicação, pela via judicial, de outras medidas constitutivas que assegurem o efetivo cumprimento do deste TAC. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

CLÁUSULA 10ª. Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA 11ª. O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal e Coordenação Municipal de Saúde Mental, sem prejuízo de possível inspeção pessoal da Promotoria de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

CLÁUSULA 12ª. O presente Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso poderá ser aditado, s e necessário, a qualquer tempo, para ajustar-se às necessidades próprias do serviço.

Dado e passado nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho, foi referendado o compromisso ora celebrado, que vai assinado pela representante do Ministério Público, Promotora de Justiça abaixo subscrita e pelos Compromissados, para que produza todos os efeitos legais.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de junho de 2016.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

José Ivaldo Gomes
Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE

Gilson Cabral de Mendonça
Secretário Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho-PE

Marcos Henrique de Lira e Silva
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DA 67ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 67ª ZONA, com atribuição sobre o município de Flores-PE, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR aos diretórios municipais dos partidos políticos nas próximas eleições que sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral. Oficie-se, enviando cópia da presente:

1. À(o) Exmo(a) Sr(a). Prefeito(a) de Flores, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;
2. À(o) Exmo(a) Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Flores para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;
3. Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio das respectivas repartições;
4. À imprensa local, para conhecimento e divulgação;
5. À Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;
6. Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, via email, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
7. Ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Flores-PE, 05 de julho de 2016.

Diogo Gomes Vital
Promotor da 67ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 67ª ZONA, com atribuição sobre o município de Calumbi-PE, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR aos diretórios municipais dos partidos políticos nas próximas eleições que sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral. Oficie-se, enviando cópia da presente:

1. À(o) Exmo(a) Sr(a). Prefeito(a) de Calumbi, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;
2. À(o) Exmo(a) Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Calumbi para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;
3. Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio das respectivas repartições;
4. À imprensa local, para conhecimento e divulgação;
5. À Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;
6. Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, via email, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;
7. Ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Calumbi-PE, 05 de julho de 2016.

Diogo Gomes Vital
Promotor da 67ª Zona Eleitoral

MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA DA 30ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016

Dispõe sobre propaganda eleitoral no período vedado.

A PROMOTORA ELEITORAL DA 30ª ZONA, com atribuição sobre os municípios de Gravatá e Chã Grande, estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições e na forma dos artigos 6º, XX e 78 da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

Considerando que a propaganda eleitoral somente é permitida após 15 de agosto do ano da eleição (art. 36, da Lei n. 9504/97);

Considerando que a jurisprudência eleitoral entende como propaganda eleitoral o anúncio, ainda que disfarçado e subliminar, de candidatura a cargo eletivo, através de mensagens que afirmem a aptidão do beneficiado ao exercício da função, ainda que não haja pedido direto de voto, mas desde que seja possível constatar que a mensagem sugere ao eleitorado o nome do possível candidato como sendo pessoa apta ao exercício do mandato.

Considerando que as exceções previstas no art. 36-A, da mesma Lei, autorizam **apenas** a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível (1) anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo, (2) realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes, bem como (3) divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral.

Considerando que a lei eleitoral continua proibindo a arrecadação e o gasto de campanha antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária, o que se dá depois de 15-agosto.

Considerando que o art. 37, § 2º, da Lei n. 9.504/97, na sua redação atual, veda a propaganda eleitoral – mesmo após 15 de agosto – mediante placas, faixas, cartazes, pinturas, outdoors, etc.

Considerando que a propaganda eleitoral veiculada antes de 16 de agosto, se não estiver nos estritos limites do art. 36-A, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art. 36, § 3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

Considerando que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, conforme dispõe os arts. 1º, I, “d”, e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90;

Considerando que o desembolso de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para a confecção e veiculação da propaganda eleitoral antecipada implica em arrecadação e gasto em período vedado pela legislação;

Considerando que a movimentação ilícita de recursos de campanha é infração cível eleitoral prevista no art. 30-A, da Lei das Eleições, com previsão de cassação do diploma;

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

Considerando que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

Recomenda aos Senhores **Dirigentes Partidários Municipais e aos pré-candidatos** às eleições municipais de 2016 que se abstenham da veiculação, antes de 16 de agosto, de qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, ainda que por meio de elogios, agradecimentos, divulgação de qualidades pessoais e profissionais e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, caracterizando:

1. Propaganda eleitoral extemporânea (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97), sujeitando-se o infrator e o beneficiário à multa eleitoral de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

2. Abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea “d”, c/c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e à desconstituição do mandato eleitoral (art. 14, § 10, da CF/88);

3. Movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97).

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil eleitoral, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias para devolução, pelos partidos à Promotoria Eleitoral, de cópia desta recomendação com o “ciente” de todos os “pré-candidatos” já conhecidos.

Oficie-se com cópia:

1. Ao Exmo. Senhor Interventor deste Município de Gravatá, para o devido conhecimento;
2. Ao Exmo. Senhor Prefeito de Chã Grande, para o devido conhecimento;
3. Ao Exmo. Senhor Presidente das Câmaras Municipais de Gravatá e Chã Grande, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;
4. Aos Ilmºs. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação;
5. Ao Exmº. Senhor Juiz Eleitoral da 30ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;
6. Ao Exmº. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;
7. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e às rádios locais para divulgação;
8. Ao Exmº. Senhor Procurador Geral de Justiça e ao Exmº. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gravatá, 04 de julho de 2016.

Fernanda Henriques da Nóbrega
Promotora Eleitoral da 30ª. Zona – Gravatá e Chã Grande

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016
AUTO Nº 2016/2339090

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE JAQUEIRA/PE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Maraiál/PE, por seu representante legal em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 inciso I, da Constituição Federal em vigor, art. 25, inciso IV, alínea “a”, c/c o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e, **CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, de regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsão contida no art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aportou neste órgão ministerial o expediente oriundo da Central de Denúncias (Auto nº 2016/2339090), constando a denúncia anônima de que alguns Conselheiros Tutelares de Jaqueira **“NÃO ESTÃO AVERIGUANDO AS DENÚNCIAS FEITAS NO CONSELHO TUTELAR LOCAL, QUE TODA RECLAMAÇÃO DE GRANDE REPERCUSSÃO FEITAS NO CONSELHO TUTELAR SÃO ARQUIVADAS”**.

CONSIDERANDO que o art. 136 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) disciplinam as atribuições do Conselho Tutelar, destacando-se o atendimento das crianças e adolescentes nas hipóteses ali previstas, bem como atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando, em ambos os casos, havendo necessidade, as medidas de proteção igualmente ali previstas.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre a improbidade administrativa, traz a definição de agente público para fins de incidência das sanções ali cominadas nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional:

*“Art. 2º **Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.**”*

CONSIDERANDO, assim, que os conselheiros tutelares, agentes públicos, subordinam-se à obediência aos princípios constitucionais da Administração Pública, cujo descumprimento sujeita o responsável às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

CONSIDERANDO que a conduta narrada através da denúncia anônima configura, em tese, atos de improbidade administrativa, *in verbis*:

*“Art. 11. **Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:***
(...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício”;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei nº 8.429/92 dispõe que *“independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (...) III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos”*.

CONSIDERANDO que o art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) reza que *“o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”*, cabendo, desta forma, ao Ministério Público gerir os serviços de relevância pública, entre os quais se encontra aquele prestado pelo Conselho Tutelar (art. 135 do ECA), ajam de modo a não macular os direitos assegurados constitucionalmente, que no caso vertente atinem, em tese, em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Em face ao exposto, e considerando que, na forma do disposto no art. 129, II, da CF/88, compete ao Ministério Público *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*, vem por meio desta

RECOMENDAR

1 – Ao Conselho Tutelar de Jaqueira, através de seus conselheiros, que:

a) ATUE em obediência estrita aos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), notadamente em observância ao art. 136 do referido Estatuto, REGISTRANDO, AUTUANDO e INVESTIGANDO as situações que lhe forem postas, **SEMPRE REALIZANDO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** ao final dos trabalhos com a indicação das providências adotadas;

b) REMETA a este órgão ministerial a relação de todos os Conselheiros Tutelares (ativos e suplentes), bem como as folhas de ponto e/ou outro registro, desde o início do presente mandato até a presente data, que comprovem os expedientes prestados pelos respectivos conselheiros;

c) REMETA a este órgão ministerial informações acerca da metodologia então utilizada por este Conselho Tutelar acerca do REGISTRO, AUTUAÇÃO, INVESTIGAÇÃO e PROVIDÊNCIAS das situações que lhe são postas;

d) REMETA a este órgão ministerial cópias dos procedimentos arquivados (dos últimos três meses) perante este Conselho Tutelar com a devida motivação/fundamentação que ensejou o arquivamento, bem como o responsável por tal arquivamento.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da presente Recomendação, para que o Conselho Tutelar, através de seus integrantes, ora recomendado, informe ao Ministério Público quanto à adoção das providências destinadas a seu efetivo cumprimento.

Resolve, por fim, DETERMINAR:

A remessa de cópia da presente Recomendação a todos os integrantes do Conselho Tutelar de Jaqueira e ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Jaqueira (COMDICA), para adoção das providências compatíveis com os seus cargos a fim de que seja a presente Recomendação efetivamente cumprida;

A remessa de cópias desta ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/Infância e Juventude, para conhecimento;

A remessa de cópia, por correio eletrônico, da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes. Arquive-se em pasta própria.

Maraial, 28 de Junho de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**INQUÉRITO CIVIL Nº 25/2016**

Arquimedes: Auto: 2016/2344639 - Documento: 6961000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que, em reunião do Conselho Municipal de Saúde da qual participou a signatária do presente, realizada no dia 02 de junho de 2016 foram apresentados relatório e fotografias das visitas realizadas pela Comissão de Fiscalização do mencionado conselho, em 20 Unidades de Saúde da Família do Município do Cabo de Santo Agostinho que, supostamente, teriam sofrido reformas recentemente;

CONSIDERANDO que, em conformidade com as informações e fotografias apresentadas, verificou-se haver indícios de que serviços foram executados de forma parcial, não foram executados, ou foram executados de forma inadequada em diversas unidades;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências, para apuração acerca das supostas irregularidades relatadas e adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar possíveis irregularidades no quadro de pessoal das entidades de acolhimento Recanto da Criança e Recanto do Adolescente do Município do Cabo de Santo Agostinho, determinando:

que seja anexada cópia do relatório apresentado na reunião do CMS pela Comissão de Fiscalização;
que seja oficiado o CMS, para que remeta a cópia integral das fotografias extraídas nas visitas realizadas pela comissão, com a devida identificação, acompanhadas do relatório homologado pelo pleno do Conselho; informando, ainda, a respeito das providências adotadas pelo CMS;
que seja oficiada a Secretaria de Saúde, para que preste esclarecimentos, informando quais foram as Unidades de Saúde da Família que foram objeto de reformas, nos exercícios de 2015 e 2016; remetendo cópia do respectivo contrato, planilha discriminativa dos serviços contratados e executados e cópia dos boletins de medição e comprovantes de pagamentos efetuados à empresa responsável; devendo, ainda, prestar informações, quanto ao conteúdo do relatório apresentado pela Comissão de Fiscalização do CMS;
Oficie-se à inspetoria da Região Metropolitana Sul do TCE, para adoção das providências que se afigurarem cabíveis, no que concerne à fiscalização das obras objeto da presente investigação.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador da CAOP-PPS. Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de junho de 2016.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**RECOMENDAÇÃO Nº 005/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu membro infra-assinado, com fundamento nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO as funções institucionais do **MINISTÉRIO PÚBLICO** na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, nos termos do art. 37, da Constituição Federal, sendo impositiva a aplicação da lei e a obrigação de agir observando a finalidade pública da gestão administrativa, estando seus atos sujeitos a nulidade quando evitados do vício de ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, caput, estabelece os princípios básicos que regem a Administração Pública, entre eles o da **impessoalidade** segundo o qual o administrador é um representante e executor de atos e contratos administrativos, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Público, sendo instrumento de concretização da função estatal, legitimada em razão da representação popular, de modo que as realizações dos órgãos públicos **não são do agente político**, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública está condicionada à plena satisfação dos requisitos constitucionais claramente vinculados ao: caráter educativo, informativo ou de orientação social, **sendo vedado NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES, SERVIDORES PÚBLICOS OU PARTICULARES**;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a referida regra visou à moralidade administrativa, vedando o uso indevido do dinheiro público, por desvio de finalidade, em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou particulares, seja por meio da menção de nomes seja por meio de *símbolos ou imagens* que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que a violação ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolo ou imagem que implique promoção pessoal, com o aproveitamento do dinheiro público para realização de interesse particular, caracteriza, em tese *ato de improbidade* legitimando o Ministério Público a, no exercício da atribuição contemplada nos arts. 129, II e III, a exercer a fiscalização do cumprimento dos deveres insculpidos na Carta Magna e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que o Município de Pesqueira possui agenda de eventos culturais durante todo o ano, estando em andamento o Projeto "Mais Cultura em Pesqueira", que realiza apresentações culturais em espaços públicos mensalmente, além de haver a expectativa de realização da Festa da Renascença, dentro da programação do Circuito do Frio;

CONSIDERANDO que as contratações de bandas e artistas para realizações de shows nos mencionados eventos é efetuada, na maioria dos casos, por Prefeituras, autarquias e fundações públicas, com utilização de recursos públicos, estando sujeitos às regras e controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO que nas realizações dos shows e eventos públicos, patrocinados ou copatrocinaados pelo erário, os artistas e apresentadores frequentemente promovem pessoalmente os agentes políticos ou particulares – pessoas físicas ou jurídicas, mediante divulgações de nomes de prefeitos ou deputados, e ainda pessoas ligadas às suas famílias e amigos, em evidente ato de propaganda política, configurando desvio de finalidade, flagrantemente inconstitucional, e com a pecha da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, conforme constatado pelo Tribunal de Contas', na divulgação de alguns eventos custeados com recursos públicos, foi verificada a referência, por parte dos artistas contratados ao agente político como "idealizador" ou "organizador" ou "realizador" bem como à sua família e amigos, configurando-se clara situação de propaganda política e promoção pessoal, em violação ao art. 37, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é aplicável a Lei de Improbidade Administrativa ao agente que, mesmo não sendo público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou que dele se beneficie de qualquer forma, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.429/90;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

I – Ao Prefeito do Município de Pesqueira, Sr. EVANDRO MAURO MACIEL CHACON, que determine aos contratados, patrocinados ou copatrocinaados pela Administração Pública Municipal para a realização dos eventos retromencionados e outros que venham a ser realizados no âmbito deste Município, **A PROIBIÇÃO DE DIVULGAÇÃO de nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à família dos agentes públicos ou particulares**, sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, figurando o agente como autor ou beneficiário de ato de improbidade administrativa;

II – Aos órgãos públicos (autarquias, fundações e empresas públicas) responsáveis pelas contratações de shows e artistas, que incluam em seus contratos cláusula proibitiva, com imposição de sanção, em caso de **DIVULGAÇÃO de nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à família de agentes públicos ou particulares; vedando, ainda, nas divulgações das festividades, a indicação nominal dos agentes políticos ou a utilização de quaisquer termos que se equiparem a consagrar a pessoa física como referência à concretização da festa popular**, sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal;

III – Aos artistas e contratados em geral da Administração Pública para realização de eventos, patrocinados ou copatrocinaados com recursos públicos, que **SE ABSTENHAM DE DIVULGAR nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à família de agentes públicos ou particulares; bem como que, nas divulgações das festividades, se abstenham de indicar nominalmente os agentes políticos ou se utilizem de quaisquer termos que se equiparem a consagrar a pessoa física como referência à concretização da festa popular** sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia desta Recomendação:

- à Prefeitura Municipal de Pesqueira, solicitando que se afixe cópia da mesma em local visível;
 - à Câmara de Vereadores, requerendo que se afixe cópia da mesma em local visível;
 - às emissoras de Rádio com audiência local, enviando resumo para divulgação;
 - ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Defesa do Patrimônio Público – CAOP/PPS e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
 - à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.
- Autue-se e Registre-se junto ao Sistema Arquimedes, afixando-se cópia no quadro de avisos da Sede destas Promotorias de Justiça de Pesqueira.

Pesqueira, 14 de junho de 2016.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA DA 63ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2016**

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 63ª ZONA, com atribuição sobre os municípios de Inajá e Manari, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA).

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação infima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR aos diretórios municipais dos partidos políticos nas próximas eleições que sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral.

Publique-se e intime-se.

Inajá/PE, 06 de julho de 2016

Hugo Eugenio Ferreira Gouveia
Promotor da 63ª Zona Eleitoral

MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA DA 45ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 004/2016**

A PROMOTORA ELEITORAL DA 45ª ZONA, com atribuição sobre o município de Belo Jardim, no exercício das atribuições previstas no artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que a propaganda eleitoral somente é permitida após 15 de agosto do ano da eleição (art. 36, da Lei n. 9504/97);

Considerando que a jurisprudência eleitoral entende como propaganda eleitoral o anúncio, ainda que disfarçado e subliminar, de candidatura a cargo eletivo, através de mensagens que afirmem a aptidão do beneficiado ao exercício da função, ainda que não haja pedido direto de voto, mas desde que seja possível constatar que a mensagem sugere ao eleitorado o nome do possível candidato como sendo pessoa apta ao exercício do mandato.

Considerando que as exceções previstas no art. 36-A, da mesma Lei, autorizam **apenas** a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível (1) anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo, (2) realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes, bem como (3) divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral.

Considerando que a lei eleitoral continua proibindo a arrecadação e o gasto de campanha antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária, o que se dá depois de 15-agosto.

Considerando que o art. 37, § 2º, da Lei n. 9.504/97, na sua redação atual, veda a propaganda eleitoral – mesmo após 15-agosto – mediante placas, faixas, cartazes, pinturas, outdoors, etc.

Considerando que a propaganda eleitoral veiculada antes de 16-agosto, se não estiver nos estritos limites do art. 36-A, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art. 36, § 3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

Considerando que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, conforme dispõe os arts. 1º, I, "d", e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90;

Considerando que o desdobso de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para a confecção e veiculação da propaganda eleitoral antecipada implica em arrecadação e gasto em período vedado pela legislação;

Considerando que a movimentação ilícita de recursos de campanha é infração cível eleitoral prevista no art. 30-A, da Lei das Eleições, com previsão de cassação do diploma;

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

Considerando que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

RECOMENDA aos Senhores **Dirigentes Partidários Municipais e aos pré-candidatos** às eleições municipais de 2016 que se abstenham da veiculação, antes de 16 de agosto, de qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, ainda que por meio de elogios, agradecimentos, divulgação de qualidades pessoais e profissionais e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, caracterizando:

- Propaganda eleitoral extemporânea (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97), sujeitando-se infrator e o beneficiário à multa eleitoral de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

- Abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea "d", c/c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e à desconstituição do mandato eletivo (art. 14, § 10, da CF/88);

- Movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97).

Belo Jardim, 05 de julho de 2016.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora Eleitoral

DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – FESTA DAS MAROCAS - 2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio dos seus Promotores de Justiça, em exercício nesta Comarca, **Dra. Sophia Wolfovitch Spinola e Dr. Daniel de Ataíde Martins**, doravantes denominados COMPROMITENTES e o **MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, Centro, Belo Jardim-PE, CEP.: 55.150-005, representado pelo Procurador do Município **Rafael Alves do Nascimento**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO – que o município de Belo Jardim tradicionalmente realiza anualmente a festa das Marocas, evento público atraí expressiva quantidade de pessoas da cidade e da região circunvizinha, com público total estimado de 200 mil expectadores, pelas suas dimensões cultural e artística;

CONSIDERANDO que em anos anteriores, a ausência de controle sobre o horário de encerramento dos shows, proporcionou o acúmulo de pessoas até avançado horário do dia seguinte, provocando desgaste do efetivo policial e trabalho em condições inadequadas – em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista; e a inobservância de algumas normas administrativas de segurança podem ter concorrido para elevado número de ocorrências;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros e de latas – de todos os formatos e tamanhos – podem ser utilizados como arma, daí a importância, por medida de prevenção, de ser proibida a venda de bebidas nesses tipos de recipientes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem aos eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos tem sido comum a presença várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, agindo em contrariedade à lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados a cidadania;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE BELO JARDIM ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e de turismo;

CONSIDERANDO que representante da Polícia Civil e o Comandante do 15º BPM já compareceram à reunião na 2ª Promotoria de Justiça e explicitaram o compromisso de atuação para a devida repressão de ilícitos, e posteriormente receberam solicitação ministerial para realização de planejamento operacional para os dias do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe, inclusive para garantir a observância de termo de ajustamento de conduta já assinado pelos representantes do município;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos do ano de 2016 – Festa das Marocas –, a ser realizado nos dias 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de Julho, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando a gestão pública com as normas de proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes/turistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
I – Oficiar à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiros comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.);
II – Providenciar alvarás do Corpo de Bombeiros em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.) e em relação às barracas de comércio, devendo ser definidas as saídas de emergência com o aval do Corpo de Bombeiros, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado. O Município, inclusive, compromete-se a fornecer o alvará de funcionamento somente ao comerciante que apresentar o AR – Atestado de Regularidade, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
III – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos de shows e as atividades em bares/ barracas e restaurantes, localizados nas proximidades, sejam encerrados no máximo às 03:00 horas – com reabertura desses estabelecimentos somente a partir das 09:00 horas do mesmo dia (ou seja, 06 horas após o fechamento), devendo notificar os proprietários previamente, com antecedência mínima de 48 horas, sobre a proibição de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades;
IV- Providenciar o fechamento do Pátio de Eventos em caso de superlotação, como em atrações de grande porte;
V – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo 74 (setenta e quatro) no total, sendo, 42 (quarenta e dois) destinados às mulheres e 28 (vinte e oito) aos homens, e 04 (quatro) banheiros acessíveis, devendo manter equipe de limpeza durante as apresentações;
VI – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo dois enfermeiros e dois técnicos de enfermagem da rede pública municipal, e ambulância de plantão, e equipe de apoio com viatura do SAMU, que deverá ser de uso exclusivo do evento, não podendo deslocar-se para atender demandas outras;

VII – Distribuir recipientes de plásticos no local do evento, para o público em geral e, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, nem a comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;
VIII – Nos Termos de Autorização para os comerciantes de barracas deverão constar o horário máximo de funcionamento, advertências sobre as consequências penais do fornecimento e venda de bebida alcoólicas a crianças e adolescentes; a proibição de venda de bebidas e comidas em **copos e recipientes** de vidro; a comercialização de bebidas alcoólicas além do horário estabelecido para término dos eventos; a obrigação de fechar a barraca/ estabelecimentos no horário máximo de 03:00 horas; a obrigação de utilização exclusiva de cadeiras e mesas de plástico; a obrigação de recolher os resíduos sólidos que produzam. Nos Termos da Autorização deverá haver, ainda, a menção de que, em caso de descumprimento, a Prefeitura irá suspender, imediatamente, a atividade, proibindo-o de comercializar no dia posterior, além deste perder a prioridade para o comércio nas festas seguintes;

IX – Providenciar, logo após o término dos eventos noturnos, a total limpeza das áreas urbanas, inclusive do Pátio de Eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;
X – O município se compromete a, através da Vigilância Sanitária Municipal, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores (bares/restaurantes, ambulantes, etc.) de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento e todas as demais normas de saúde pública, mantendo a equipe de fiscalização em todas as noites do evento;
XI – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;
XII – Assegurar segurança privada complementar com número de agentes que garantam a segurança dos participantes, com no mínimo 50 (cinquenta) agentes por noite, os quais deverão receber orientação sobre a forma de atuação, no tocante a proibição do uso de arma de qualquer espécie, tais como, armas brancas, como facas, cassetetes, spray de pimenta, haverá também 08 (oito) bombeiros civis, na sexta-feira, dia 08 e nos demais dias serão 10(dez) bombeiros por noite;
XIII – O compromisso de ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo nas avenidas em que ocorram as festas e apresentações culturais,

promovendo isolamento e bloqueio do trânsito nos contornos dos eventos, assegurado o direito de ir e vir dos moradores das áreas isoladas pelos bloqueios;
XIV – Se compromete a divulgar, por meio de *jingles* nas rádios sobre as regras acordadas neste instrumento e de manter faixas nas proximidades do evento sobre a proibição de porte de qualquer recipiente de vidro, inclusive copos e garrafa e sobre o fornecimento ou comercialização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a necessidade eventual de fechamento dos portões em caso de superlotação;
XV- Designar fiscais para atuarem nos dias da festa, devendo a Prefeitura apresentar a escala dos fiscais com os respectivos números de celulares, os quais deverão localizar-se em frente ao posto da Polícia Militar;
XVI- Se compromete a manter um ponto de apoio para a força policial e para o Conselho Tutelar no pátio de evento, onde se concentram os eventos.
XVII- Fica registrado que só poderá funcionar o trio oficial do evento, ficando impedidos demais trios, devendo o município adotar as providências cabíveis acaso necessário.
XVIII- O município deverá notificar os proprietários dos camarotes, barracas, e parques de diversão acerca da necessidade de obtenção do atestado de regularidade dos Bombeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - A POLÍCIA MILITAR se compromete a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental;

CLÁUSULA QUARTA - O CONSELHO TUTELAR e o MUNICÍPIO DE BELO JARDIM realizarão diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal;

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os compromissários, representantes do município ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por item inobservado, a ser revertida para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Belo Jardim como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria;

Belo Jardim, 06 de julho de 2016.

Sophia Wolfovitch Spinola

2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim

Daniel de Ataíde Martins

1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

Rafael Alves do Nascimento

Procurador do Município de Belo Jardim

Stephanie Tannuzia Siqueira Santos

Secretária de Cultura do Município de Belo Jardim

Flaviana Monteiro da Silva Sales

Secretária de Saúde do Município de Belo Jardim

Reginaldo do Nascimento

responsável pelo setor de trânsito do município

Carlos Alberto P. Senhorinho

representante da Secretaria de Obras do município

Ronaldo Pinto de Oliveira

Major de Polícia Militar

Clovis Soares Costa Filho

Capitão da Polícia Militar

Paollus Edwardo Leite de Mendonça Santos

Delegado da Polícia Civil

Felipe Farias Costa

Policial Civil

Eduardo de Moura Filho

Capitão BM Subcomandante do CAT Agreste

Maciel Alves da Silva

Conselheiro Tutelar

Testemunhas: _____

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 05.07.2016:

Número protocolo: 71699/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/07/2016
Nome do Requerente: ANA CARLA MENDES COELHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme documento anexado e informações prestadas e anuência da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências.

No dia 06.07.2016:

Número protocolo: 71812/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: SÍLVIA MARIA DOS RAMOS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 71831/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: MARIA DOS RAMOS DA SILVA SENA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 71546/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: JOSENITA CAMILO DOS SANTOS LIRA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 71273/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: LAUDICEIA MONTEIRO DE ANDRADE FONSECA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 71751/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: ROGÉRIO BARBOSA
Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 70416/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 70758/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: MARIO FERREIRA NASCIMENTO JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de adiamento de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 70097/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: ALBA LEITE DE ARAUJO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 70663/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 70750/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: PEDRO FIDELIS DO NASCIMENTO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 70834/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/07/2016
Nome do Requerente: EDYELLISON ALMEIDA RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 06 de julho de 2016.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 04.07.2016:

Número protocolo: 71652/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/07/2016
Nome do Requerente: MARIA GERLAINE DE MELO BARROS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 70777/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
Data do Despacho: 04/07/2016
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente, para todos os fins de direito, inclusive imposto de renda, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 70768/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/07/2016
Nome do Requerente: MICHELLE BARROS DA SILVA BARBOSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 71417/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/07/2016
Nome do Requerente: ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 71010/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/07/2016
Nome do Requerente: SIMONE GUERRABARRETTO DE QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 71213/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/07/2016
Nome do Requerente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 71390/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/07/2016
Nome do Requerente: EDILENE DANTAS DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 71543/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 04/07/2016
Nome do Requerente: MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FARIA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Número protocolo: 70731/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/07/2016
Nome do Requerente: JOSÉ MARCELO CATOLÉ OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 04 de julho de 2016.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

Escala Anual de Férias – Ano 2017

PROCURADORES DE JUSTIÇA CRIMINAL

PROCURADORES DE JUSTIÇA	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS	MAIO	NOVEMBRO
JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	ABRIL	AGOSTO
ADRIANA GONÇALVES FONTES	ABRIL	NOVEMBRO
GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	JANEIRO	OUTUBRO
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	MARÇO	NOVEMBRO
MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	MARÇO	SETEMBRO

MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	MAIO	OUTUBRO
LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	JANEIRO	JULHO
JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	JANEIRO	OUTUBRO
ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	MAIO	OUTUBRO
ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE	MAIO	SETEMBRO
RICARDO LAPENDA FIGUEROA	MARÇO	JULHO
MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO	ABRIL	AGOSTO
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	ABRIL	SETEMBRO

Gilson Roberto de Melo Barbosa
1º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Procuradoria de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À CÂMARA REGIONAL DE CARUARU

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês: JUNHO/2016

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	OBSERVAÇÃO
1º - Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	00	60	60	00	43	17	* Processos referente ao mês de maio/2016
Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA (Convocada)	16*	00	16	00	16	00	

2º - Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA*	-	-	-	-	-	-	* (Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional)
Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA (Convocado)	28	67	95	00	72	23	
3º- Dra. DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI *	-	-	-	-	-	-	*Licença-Prêmio
Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO (Convocado)	28	56	84	00	39	45	
4º - Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS	48	67	115	00	66	49	
TOTAL	120	249	369	00	236	134	

JUNHO/2016 - (04) QUATRO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES
PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
437759-3	Promotoria de Justiça de Toritama	Dra. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	15/06/2016
*422738-1	Promotoria de Justiça de Sertânia	Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas	17/06/2016
426540-7	Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte	Dr. Iron Miranda dos Anjos	20/06/2016
*425905-4	Promotoria de Justiça de Belo Jardim	Dr. Daniel de Ataíde Martins	22/06/2016

Processos entregues no protocolo do MPPE.

Recife, 01 de julho de 2016

Carlos Roberto Santos
4º Procurador de Justiça da Câmara Regional de Caruaru
Coordenador da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru

Mylena Cruz Arcoverde
Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

